



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: SEED/NRE UVA
Em: 18/07/2024 08:59



Protocolo:
22.476.083-3

Interessado 1: HUGO GUILHERME JAEGER
E M PROF-EI EF

Interessado 2:

Assunto: AREA DE ENSINO

Cidade: PORTO VITORIA / PR

Palavras-chave: REGIMENTO ESCOLAR

Nº/Ano

-

Detalhamento: REGIMENTO ESCOLAR

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Prefeitura Municipal de Porto Vitória
Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84615-000
Fone (42) 3573-1212 – Fax (42) 3573-1188 - CNPJ 75.688.366/0001-02
e-mail: educacao@portovitoria.pr.gov.br



REQUERIMENTO

A **HUGO GUILHERME JAEGER, E M PROF-EI EF** do Município de PORTO VITÓRIA, após análise do Conselho Escolar, encaminha a Checklist, a Declaração de Legalidade e o Regimento Escolar desta instituição de Ensino para a Emissão do Parecer de Legalidade e Ato de Homologação por parte deste Núcleo Regional de Educação.

Atenciosamente,

Claudia Bueno Teixeira

Diretora

Portaria nº45/2023 de 01/02/2023

Ilmo Sr.
MARIO FRANCISCO DALGALLO
M.D Chefe do Núcleo Regional de Educação
União da Vitória - PR



Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger

Ed Inf – Ens Fund – EJA

Rua Arlindo Azeredo, 153 – Porto Vitória – Paraná – CEP 84615-000

e-mail: escolahugo@portovitoria.pr.gov.br/tel(42) 3573-1132



CHEKLIST

CHECKLIST - REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I - DO PREÂMBULO

CAPÍTULO I – Da identificação da Instituição de Ensino, Localização e Mantenedora

Município: Porto Vitória

Instituição de ensino: HUGO GUILHERME JAEGER, E M PROF-EI EF

☐ campo ☒ urbana

Código INEP: 41117670

Mantenedor (a): Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Marque com X a especificidade/programa:

☐ indígena ☐ quilombola ☐ ilhas ☒ EJA ☐ APEDs ☐ itinerantes
☐ casas familiares ☐ cívico-militar ☐ CPM ☐ Ed Especial ☐ APEDs ☐ PAC
☒ PAEE ☐ Outros _____

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Marque com um X nos campos “sim” ou “não” em relação aos itens que constam no Regimento Escolar

	SIM	NÃO
Finalidade	X	
Princípios	X	
As especificidades/modalidades somente quando a instituição ofertar (EJA/AEE)	X	



Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger

Ed Inf – Ens Fund – EJA

Rua Arlindo Azeredo, 153 – Porto Vitória – Paraná – CEP 84615-000

e-mail: escolahugo@portovitoria.pr.gov.br/tel(42) 3573-1132



TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Marque com um X nos campos “sim” ou “não” em relação aos itens que constam no Regimento Escolar

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

	SIM	NÃO
Seção I - Da Equipe Gestora	X	
Subseção I - Da Direção	X	
Subseção I - Da Equipe Pedagógica	X	
	SIM	NÃO
Seção II - Da Equipe Docente	X	
Competências	X	
Especificidades	X	
	SIM	NAO
Seção III - Serviços Gerais e Técnico Administrativo	X	
Subseção I - Dos Funcionários de Serviços Gerais	X	
Subseção II - Do Técnico Administrativo	X	
	SIM	NÃO
SEÇÃO IV - Do Conselho de Classe	X	
Pré-Conselho	X	
Conselho de Classe	X	
Pós-Conselho	X	
	SIM	NÃO
Seção VI - Das Instâncias Colegiadas de representação da comunidade Escolar	X	
Associação de Pais e Professores	X	
Subseção I - Do Conselho Escolar	X	
Do Grêmio Estudantil		X



Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger

Ed Inf – Ens Fund – EJA

Rua Arlindo Azeredo, 153 – **Porto Vitória** – Paraná – CEP 84615-000

e-mail: escolahugo@portovitoria.pr.gov.br/tel(42) 3573-1132



CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Marque com um X nos campos “sim” ou “não” em relação aos itens que constam no Regimento Escolar

	SIM	NÃO
Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica	X	
Educação Infantil		X
Educação Infantil em Tempo Integral		X
Ens. Fund. Anos iniciais	X	
Ens. Fund. Anos Iniciais em Tempo Integral		X
Ens. Fund. Anos Finais		X
Ens. Fund. Anos Finais em Tempo Integral		X
Ensino Médio		X
Ensino Médio em Tempo Integral		X
Novo Ensino Médio		X
Novo Ensino Médio em Tempo Integral		X
EJA - Ensino Fundamental Anos Iniciais	X	
EJA - Ensino Fundamental Anos Finais		X
EJA – Ensino Médio		X
EJA – Novo Ensino Médio		X
EJA – Oferta em EAD		X
Ed. Profissional - Cursos		X
PROEJA Ed. Profissional		X
AEE- Ed. Especial – complementar/suplementar	X	
Programa em Atividades em Jornada Ampliada		X
Outros		



Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger

Ed Inf – Ens Fund – EJA

Rua Arlindo Azeredo, 153 – Porto Vitória – Paraná – CEP 84615-000

e-mail: escolahugo@portovitoria.pr.gov.br/tel(42) 3573-1132



Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica	SIM	NÃO
Dos Fins e Objetivos de Acordo com a Oferta	X	
Dos Princípios de Acordo com a Oferta	X	

Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento							
	Anos	Ciclos	Semestre	Alternância de períodos	Multianos	Creche	Pré-escola
Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-

	Anos	Ciclos	Semestre	Alternância de Estudos	Multianos	Outros
Ensino Fundamental Anos Iniciais	3º, 4º e 5º ano	1º e 2º	Parecer e notas trimestrais	-	-	
Ensino Fundamental Anos Finais						

	Séries/Anos	Ciclos	Semestres	Alternância de períodos
EJA - Áreas de Conhecimento na Fase I Ensino Fundamental	-	1ª etapa 2ª etapa	Notas trimestrais	-

Organização Curricular Educação Infantil	SIM	NAO
Eixo Interações e Brincadeiras e Campos de Experiência		X

Organização Curricular Ensino Fundamental anos iniciais	SIM	NÃO
Base Nacional Comum Curricular	X	



Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger

Ed Inf – Ens Fund – EJA

Rua Arlindo Azeredo, 153 – **Porto Vitória** – Paraná – CEP 84615-000

e-mail: escolahugo@portovitoria.pr.gov.br/tel(42) 3573-1132



Ensino Religioso	X	
Educação Escolar Indígena dos Anos Finais - Língua Indígena	X	
Educação de Surdos - Libras	X	

Organização Curricular EJA	SIM	NÃO
EJA - Fase I – Etapa única		
EJA - Fase I – Em mais que uma etapa presencial	X	
EJA Fase II – 4 semestres		X
EJA Fase II - 4 semestres com ofertas concomitantes		X
EJA Ensino Médio – 3 semestres		X
EJA Novo Ensino Médio – 3 semestres		X
EJA - Fase I – sem qualificação profissional		X
EJA - Fase I – com qualificação profissional		X
EJA Fase II – 4 semestres – oferta presencial		X
EJA Fase II – 4 semestres – oferta EaD		X
EJA Fase II – sem qualificação profissional		X
EJA Fase II – com qualificação profissional		X
EJA Novo Ensino Médio – presencial		X
EJA Novo Ensino Médio – EaD		X
EJA Novo Ensino Médio –		X
A educação no Sistema Prisional e na Socio educação seguem orientações e instruções próprias		X
EJA Fase II ou Ensino Médio – por componente na Educação Especial		X
EJA Ensino Médio - Educação Profissional Técnica de Nível Médio		X

Seção IV - Da Matrícula	SIM	NÃO
Documentos	X	
Ensino Fundamental – Ensino Religioso	X	
EJA -Comprovação de Idade		X



Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger

Ed Inf – Ens Fund – EJA

Rua Arlindo Azeredo, 153 – **Porto Vitória** – Paraná – CEP 84615-000

e-mail: escolahugo@portovitoria.pr.gov.br/tel(42) 3573-1132



EJA – Aproveitamento de Disciplinas		X
Possibilidade de Utilização do Nome Social		X
EJA - Medida Sócio Educativa		X
Matrícula por classificação	X	
Controle de Frequência	X	
Matrícula Obrigatória por etapa de ensino	X	
Matrícula em Cursos Técnicos		X
Matrícula em Qualificação Profissional		X
Matrícula em Educação Especial		X

Seção V - Da Matrícula por transferência e continuidade do estudos	SIM	NÃO
Documentos - Instituição de Origem	X	
Prazo	X	
EJA	X	
Educação Profissional		X
Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental		X
	SIM	NÃO
Subseção I - Da Classificação		
Tipos	X	
Prazos	X	
Procedimentos	X	
Subseção II- Da Reclassificação	SIM	NÃO
Procedimentos	X	
Resultados	X	
Prazos	X	
EJA	X	
Acompanhamento	X	
Educação Profissional		X



Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger

Ed Inf – Ens Fund – EJA

Rua Arlindo Azeredo, 153 – **Porto Vitória** – Paraná – CEP 84615-000

e-mail: escolahugo@portovitoria.pr.gov.br/tel(42) 3573-1132



Seção VI - Da revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior	SIM	NÃO
Procedimentos	X	
Migrantes, Refugiados e Apátridas	X	
Matrícula	X	
Documentação Escolar	X	
Classificação	X	
Acolhimento	X	
Revalidação	X	

Seção VII - Da Regularização de Vida Escolar	SIM	NÃO
Irregularidades	X	
Exames Especiais	X	

Seção VIII - Da Frequência	SIM	NÃO
Educação Infantil		X
Ensino Fundamental	X	
Programa de Combate ao Abandono		X
Aleitamento Materno		X
Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental		X
Abono de Faltas		X

Seção IX - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção	SIM	NÃO
Aspectos da avaliação	X	
Critérios	X	
Recuperação	X	
Planejar e desenvolver as ações pedagógicas	X	
Formas de organização do ensino	X	



Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger

Ed Inf – Ens Fund – EJA

Rua Arlindo Azeredo, 153 – Porto Vitória – Paraná – CEP 84615-000

e-mail: escolahugo@portovitoria.pr.gov.br/tel(42) 3573-1132



Resultados das avaliações	X	
Promoção	X	
Frequência mínima	X	
Média final mínima exigida	X	
Disciplina de Ensino Religioso	X	
Memorial descritivo	X	
PPS dos Cursos Técnicos		X
Promoção e certificação nos Cursos Técnicos		X
Certificação do Curso de Qualificação Profissional		X

Seção X - Do Calendário Escolar	SIM	NÃO
Elaborado atendendo à legislação vigente	X	
Aprovado pelo Conselho Escolar		X
Todas as exceções devem estar descritas	X	
Deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos	X	
Homologação	X	

Seção XI – Dos Registros e Arquivos Escolares	SIM	NÃO
Finalidade	X	
Registro e arquivamento de atos escolares	X	
Livros de escrituração	X	
Documentos de registro escolar	X	
Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares	SIM	NÃO
Critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos	X	
Análise de documentos a serem eliminados	X	
Reciclagem	X	
Normas de expedição e destruição/incineração	X	
Responsabilidade	X	



Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger

Ed Inf – Ens Fund – EJA

Rua Arlindo Azeredo, 153 – Porto Vitória – Paraná – CEP 84615-000

e-mail: escolahugo@portovitoria.pr.gov.br/tel(42) 3573-1132



Seção XII - Da Avaliação Institucional	SIM	NÃO
	X	

Seção XII - Dos Espaços Pedagógicos	SIM	NÃO
Os princípios	X	
Biblioteca		X
Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia		X
Laboratório de Informática	X	
Laboratórios de Educação Profissional		X
Laboratório de Aprendizagem - Brinquedoteca		X

TÍTULO III - DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA EQUIPE GESTORA E DOCENTES

Marque com um X nos campos “sim” ou “não” em relação aos itens que constam no Regimento Escolar

Seção I - Dos Direitos	SIM	NÃO
Docentes, Equipe Pedagógica e Direção e Direção	X	
Direção Cívico-Militar		X

Seção II - Dos Deveres	SIM	NÃO
Docentes, Equipe Pedagógica e Direção	X	
Ato infracional	X	

Seção III - Das Proibições	SIM	NÃO
Docentes, Equipe Pedagógica e Direção	X	
Atos de indisciplina	X	



Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger

Ed Inf – Ens Fund – EJA

Rua Arlindo Azeredo, 153 – **Porto Vitória** – Paraná – CEP 84615-000

e-mail: escolahugo@portovitoria.pr.gov.br/tel(42) 3573-1132



CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Seção I - Dos Direitos	SIM	NÃO
Prerrogativas	X	
Seção II - Dos Deveres	SIM	NÃO
Competência	X	
Seção III - Das Proibições	SIM	NÃO
Serviços Gerais	X	
Técnico Administrativo	X	

CAPÍTULO III -Dos estudantes

Seção I - Dos Direitos	SIM	NÃO
Estudantes	X	
Seção II - Dos Deveres	SIM	NÃO
Estudantes	X	

CAPÍTULO IV - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Marque com um X nos campos “sim” ou “não” em relação aos itens que constam no Regimento Escolar

Seção I - Dos Direitos	SIM	NÃO
Prerrogativas	X	
Seção II - Dos Deveres	SIM	NÃO
Atribuições	X	
Ciência das ações pedagógicas	X	



Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger

Ed Inf – Ens Fund – EJA

Rua Arlindo Azeredo, 153 – Porto Vitória – Paraná – CEP 84615-000

e-mail: escolahugo@portovitoria.pr.gov.br/tel(42) 3573-1132



Ato infracional	X	
-----------------	---	--

Seção III - Das Proibições	SIM	NÃO
Vetos	X	
Fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento	X	
Ciência de todos os segmentos	X	

TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I – DAS PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS E DISCIPLINARES AOS ESTUDANTES

Seção I – Das Proibições	SIM	NÃO
Vetos	X	
Seção II - Das Ações Educativas e Disciplinares	SIM	NÃO
Atos de indisciplina	X	
Ato infracional	X	
Uso do uniforme		X
Responsáveis deverão ser formalmente cientificados	X	
Princípio da legalidade	X	
As ações pedagógicas disciplinares devidamente registradas em ata	X	

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Marque com um X nos campos “sim” ou “não” em relação aos itens que constam no Regimento Escolar

	SIM	NÃO
Comunidade Escolar - Cumprir o disposto no Regimento Escolar	x	



Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger

Ed Inf – Ens Fund – EJA

Rua Arlindo Azeredo, 153 – **Porto Vitória** – Paraná – CEP 84615-000

e-mail: escolahugo@portovitoria.pr.gov.br/tel(42) 3573-1132



Regimento Escolar - Poderá ser modificado na íntegra ou por Adendo	x	
Casos omissos	x	

Porto Vitória, 27 de junho de 2024.

Cláudia de Oliveira Bueno Teixeira

Presidente do Conselho Escolar

ATA DE APRECIÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro as oito horas e trinta minutos nas dependências da Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger, reuniram-se os membros do Conselho Escolar desta instituição de ensino para apreciação, discussão e aprovação do Regimento Escolar. Dando início a presidente do Conselho Escolar e diretora da escola, Claudia Bueno Teixeira, desejou bom dia a todos e iniciou a reunião explicando sobre a importância deste documento para a escola e a responsabilidade da equipe de se inteirar das alterações realizadas no documento para serem colocadas em prática no ano de 2025, pois a aprovação será feita pelo Conselho Escolar e não mais pelo Núcleo Regional de Educação. Para melhor acompanhamento, disponibilizamos o texto em data show e seguimos no checklist físico verificando se os itens elencados faziam parte do texto avaliado. A diretora explanou vários assuntos sendo alguns deles como a forma de avaliação que para o ano letivo de 2025 será por trimestre e não mais bimestral. As turmas de 3º, 4º e 5º anos serão notas e poderão ser retidos ao final do ano letivo de cada ano. O ciclo será de 1º e 2º ano com pareceres descritivos semestrais com possível no 2º ano. Lembrado que a partir deste ano a escola cessou temporariamente as turmas de educação infantil com isto o Regimento Escolar teve que ser alterado e atualizado. Após leitura e análise o texto foi aprovado por unanimidade pelos membros reunidos no dia de hoje. Nada mais havendo a tratar, eu Débora Baltes, encerro a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais membros.

Debora Baltes

BS Teixeira

ABX

Jessica Apª Rein

Boninho Garcia de Moraes Fern.

BQSM

Silvane da Silva

Giulio J. Freitas

Deborah Apª Berto Albuquerque



Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger

Ed Inf – Ens Fund – EJA

Rua Arlindo Azeredo, 153 – **Porto Vitória** – Paraná – CEP 84615-000

e-mail: escolahugo@portovitoria.pr.gov.br



Declaração de Legalidade do Regimento Escolar

DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE N.º 02/2024 emitida pelo Conselho Escolar da Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger

ASSUNTO: Declaração de Legalidade referente ao Regimento Escolar

HUGO GUILHERME JAEGER, E M PROF-EI EF apresenta o Regimento Escolar elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado pelo seu Conselho Escolar.

O Conselho Escolar emite a presente Declaração que resulta da verificação da legalidade do Regimento Escolar da Instituição.

O presente Regimento Escolar atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB N.º 9.394/96, das Deliberações N.º 03/2018 – CP/CEE/PR, o Parecer Normativo N.º 01/2019 – CEE/CP/PR e demais legislações vigentes.

É a Declaração.

Porto Vitória, 28/06/2024.

Claudia Bueno Teixeira

Diretora

Portaria nº45/2023 de 01/02/2023



Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger

Educação Infantil – Ensino Fundamental – EJA

Rua Arlindo Azeredo, 153 – Porto Vitória – Paraná – CEP 84615-000

e-mail: escolahugo@portovitoria.pr.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR



PORTO VITÓRIA – PARANÁ

2024

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
INTRODUÇÃO.....	3
HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	4
TÍTULO I - DO PREÂMBULO.....	7
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA.....	7
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	7
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	8
CAPÍTULO I - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	8
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	9
Seção I - Da Equipe Gestora	9
Subseção I - Da Direção	10
Subseção II – Da Equipe Pedagógica	14
Seção II – Da Equipe Docente	19
Seção IV – Serviços Gerais e Técnico Administrativo	22
Subseção I – Dos Serviços Gerais.....	22
Subseção II - Do Técnico - Administrativo.....	25
Seção IV - Do Conselho de Classe	28
Seção V - Das Instâncias Colegiadas de Representação da Comunidade Escolar	31
Subseção I – Do Conselho Escolar	32
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA	45
Seção I – Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica.....	46
Seção II Dos Fins e Objetivos da Educação Básica	46
Seção III Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento.....	48
Seção IV - Da Matrícula por Ingresso	50
Seção V - Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos	52
Subseção I - Da Classificação	54
Subseção II - Da Reclassificação	56
Seção VI – Da Revalidação e Equivalência de Estudos feitos no exterior ..	57
Seção VII - Da Regularização de Vida Escolar	58
Seção VIII - Da Frequência	59
Seção IX - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção	59
Seção X - Do Calendário Escolar.....	63
Seção XI - Dos Registros e Arquivos Escolares.....	64
Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares	65
Seção XII - Da Avaliação Institucional.....	66
Seção XII - Dos Espaços Pedagógicos	66
TÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR	67
CAPÍTULO I - DA EQUIPE GESTORA E DOCENTES	67
Seção I - Dos Direitos	67



Seção II - Dos Deveres68
Seção III - Das Proibições70
CAPÍTULO II – DOS SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICO ADMINISTRATIVO71
 Seção I - Dos Direitos71
 Seção II - Dos Deveres72
 Seção III - Das Proibições73
CAPÍTULO III - DOS ESTUDANTES74
 Seção I - Dos Direitos74
 Seção II - Dos Deveres76
CAPÍTULO IV - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.....78
 Seção I - Dos Direitos78
 Seção II - Dos Deveres79
 Seção III - Das Proibições81
TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES 82
 CAPÍTULO I - DAS PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS E DISCIPLINARES
 AOS ESTUDANTES82
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS85
 CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS85
LEGISLAÇÃO FEDERAL.....86
LEGISLAÇÃO ESTADUAL91

Substituído

INTRODUÇÃO

O Regimento Escolar permite uma reflexão constante sobre a dinâmica das relações interpessoais, normatizando sobretudo os direitos e deveres que integram a conduta daqueles que compõem a comunidade escolar.

Trata-se de um documento orientador, que envolve a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com vistas a assegurar as finalidades e o bom desempenho da educação.

O Regimento Escolar é, portanto, parte da institucionalização da instituição de ensino e concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do seu cotidiano. Logo, ele deve estruturar-se como elemento dinâmico, democrático, flexível, sujeito a mudanças sempre que se fizer necessário.

Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que já favorecia a essencialidade da educação, enunciando como princípio de gestão democrática nas instituições de ensino, o caráter participativo da Equipe Gestora, professores, funcionários, pais, estudantes e segmentos da comunidade escolar, na elaboração dos documentos que refletem as propostas educacionais, nos conselhos deliberativos e similares que enaltecem a transparência, as decisões, o respeito e padrões de qualidade, entre outros.

A interação de todos na construção do Regimento Escolar é de suma importância, possibilitando a articulação entre os segmentos, com vistas ao conhecimento dos seus direitos, deveres, proibições e normas de convivência na comunidade escolar.

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger – Ensino Fundamental de 9 anos – 1º ao 5º anos, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos - EJA Fase I, pertencente à Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Vitória - Paraná, foi criada pela Lei Municipal nº 257/89 e passou a exercer suas funções sob o Ato de Autorização de Funcionamento – Resolução 1.433/90 – de 21/05/90 publicado no Diário Oficial do Estado sob nº 3.276 em 31/05/1990.

Sua construção foi motivada pelo excesso de alunos que possuía a Escola Municipal Reynaldo Frederico Gaebler – Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo a única escola do perímetro urbano e que atendia a clientela de 1ª a 4ª séries na sede do Município. Além do excesso de alunos, foi também considerado o fato de ser o Loteamento Santo Antônio uma área de notável crescimento populacional no qual uma escola poderia perfeitamente atender a clientela em idade escolar do mesmo.

A escolha do nome “Hugo Guilherme Jaeger” deve-se ao fato de o mesmo ter sido uma pessoa idônea e muito ligada à Educação deste Município, conforme demonstraremos num breve relato: “Hugo Guilherme Jaeger” nasceu aos quinze dias do mês de julho de um mil e novecentos, no Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, chegou em Porto Vitória em 1927, onde fundou a primeira escola particular, na qual foi o primeiro professor. Casou-se com Dona Laura Balardini, de cuja união nasceu o Senhor Edivan Jaeger, que foi um dos primeiros filhos de Porto Vitória a formar-se em medicina.

O Senhor Hugo Guilherme Jaeger exerceu a função de professor do ano de 1927 até 1961, e durante esses anos, por duas vezes foi Diretor da Escola. Exerceu outras funções, tais como: Juiz de Paz, Delegado de Polícia, Farmacêutico, Representante do Instituto Butantã no Município, designado pela Prefeitura Municipal de União da Vitória; escreveu a Ata de instalação do Município de Porto Vitória, enfim, participou ativamente da vida e crescimento do nosso Município. Faleceu no dia nove de julho de um mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

A Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger, fundada em 1990, oferecia o ensino de 1ª e 2ª séries no primeiro ano de criação, e a partir daí foram gradativamente implantadas as 3ª e 4ª séries. A partir de 1995, além das quatro séries iniciais já existentes e devidamente autorizadas pela Resolução nº 2.114/95, de



31/05/95, publicada no Diário Oficial do Estado sob nº 4.526 do dia 08/06/1995, passou a funcionar também uma sala de Educação Especial por meio da Resolução nº 2.114/95 de 31 de maio de 1995, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, Protocolo nº 2.268.928/95, na área da deficiência mental, na Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger, até 31 de dezembro de 1998; a partir dessa data, foram feitos pedidos de autorização de prorrogação para seu funcionamento até o ano de 2012. Com a abertura da Sala de Recursos Multifuncional Tipo I no ano de 2012, a escola, optou pela inclusão dos alunos da Classe Especial em Salas Regulares do Ensino Fundamental de 9 anos, oportunizando aos mesmos o acesso a Sala de Recursos Multifuncional Tipo I.

No ano de 1996, pela Resolução nº 1.012/96, de 07/03/96, publicada no Diário Oficial do Estado sob nº 4.724 do dia 27/03/1996, foi autorizado a funcionar o Pré-Escolar (Jardim III).

No ano de 2002, foi autorizado a funcionar o Projeto de Escolarização de Jovens e Adultos (PEJA), através da Resolução nº 1.326/2002 de 25/04/2002, publicada no Diário Oficial do Estado sob nº 6.229 do dia 14/05/2002.

Em 2007, autorizada a funcionar através da Resolução nº 1.852/2007 de 17/04/2007, publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 7.487 do dia 01/06/2007, a Escola passou a oferecer o Ensino Fundamental – Fase I, Presencial na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Atualmente a escola oferta as seguintes modalidades de ensino, devidamente autorizadas e reformuladas conforme a legislação vigente:

- * O Ensino Fundamental de 9 anos autorizado a funcionar conforme a Resolução nº 854/2008 publicado no Diário Oficial do Estado em 07/05/2008, com corte etário de seis anos completos a partir de 31 de março, conforme Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 07/2010 do dia 14/12/2010, dividido em dois ciclos, sendo o primeiro ciclo ofertado ao 1º, 2º e 3º anos e o segundo ciclo ofertado ao 4º e 5º anos que correspondem ao 1º e ao 2º anos do referido ciclo, sendo permitida a retenção de alunos caso necessário ao final de cada ciclo;
- A EJA – Educação de Jovens e Adultos, conforme a Resolução nº 1852/2007 publicado no Diário Oficial do Estado em 01/06/2007;
- O Atendimento Educacional Especializado através da Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I (SRM anos iniciais) conforme Resolução nº 2666/2012 publicado no Diário Oficial do Estado em 21/05/2012.
- Em 2017 a escola tinha a seguinte organização para o Ensino Fundamental: o



primeiro ciclo ofertado será ao 1º, 2º e 3º anos; as turmas de 4º e 5º anos, será permitida a retenção de alunos ao final do primeiro ciclo e ao final de cada ano/série;

A escola oferece também Atividade Complementar na forma de CONTRATURNO para aprofundamento da aprendizagem, àqueles alunos que apresentam dificuldades no processo ensino aprendizagem, assegurando aos alunos matriculados nos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental de 9 anos, em conformidade com o proposto no Projeto Político Pedagógico Escolar.

Como instituição educacional que leva em consideração as mudanças estruturais e funcionais que ocorrem no ensino e visando dentro dos princípios de igualdade e condições de acesso a permanência na escola, vem desde a sua criação, em 1990, esforçando-se por garantir um ensino condizente aos anseios de todos aqueles que procuram a escola, sem discriminação.

Atualmente nossa escola conta com 126 matrículas ativas de 1º ano até o 5º ano, nos períodos matutino e vespertino. A instituição possui 01 diretora, 01 pedagoga educacional, 03 zeladoras, 13 professores efetivos/PSS e 02 professores auxiliares (estagiários). Atendemos alunos da área urbana e rural.

Substituído



TÍTULO I - DO PREÂMBULO

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA

Art. 1º A Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger – Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos – 1º ao 5º anos, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – EJA Fase I, localizada no Loteamento Santo Antônio, situada a Rua Arlindo Azeredo nº 153 é mantida pela Prefeitura Municipal de Porto Vitória no Estado do Paraná, atende a clientela de área urbana e rural (campo).

Código da Instituição de Ensino – 160

Código do Inep - 41117670

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º A Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger – Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos – 1º ao 5º anos, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – EJA Fase I, tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90 e a Legislação do Sistema Estadual de Ensino em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Garantir o princípio democrático de igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso do estudante, é prioridade da instituição de ensino, assim como a gratuidade para a rede pública estadual e municipal de educação básica, tendo como essência a qualidade nas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 4º - A instituição de ensino deve efetivar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico - PPP, elaborado coletivamente, em cumprimento aos princípios democráticos, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar, analisado pelos Núcleos Regionais de Educação quanto aos aspectos legais e homologado pela mantenedora.

Art. 5º - As instituições de ensino que ofertam atividades em jornada ampliada, tem como objetivo expandir as oportunidades de aprendizagem dos estudantes com ações pedagógicas articuladas ao currículo, oportunizando a interlocução entre as diferentes disciplinas, contribuindo para a formação integral do sujeito.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 6º - A organização democrática, na esfera escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar, na tomada de decisões para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico.

Art. 7º - São elementos da gestão democrática:

- I. consulta pública da direção pela comunidade escolar, na conformidade da lei;
- II. elaboração e reformulação do PPP e PPC,
- III. regulamentação no Regimento Escolar, com a participação de toda a comunidade escolar;
- IV. constituição do órgão máximo de gestão colegiada denominado Conselho Escolar.

Art. 8º - O processo de gestão democrática das instituições públicas, ressalta a importância do Conselho Escolar, como órgão máximo na tomada de decisões, no âmbito das instituições de ensino.

Art. 9º - As ações administrativas e didático-pedagógicas, organizam-se com a participação da comunidade escolar e da comunidade local.

Art. 10º - As organizações administrativa e didático-pedagógica da instituição

de ensino devem estar claramente descritas e explicitadas no Projeto Político Pedagógico e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 11. - O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico-práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino.

Art. 12. - O trabalho pedagógico é organizado por meio da Equipe Gestora, Equipe Docente, Conselho de Classe, Conselho Escolar, Associação de Pais e Professores- APP.

Art. 13. - A Direção é constituída pelo Diretor Escolar, escolhido democraticamente pelos integrantes da comunidade escolar.

Art. 14. - As instituições de ensino, independentemente da oferta, devem contemplar a utilização de plataformas digitais educacionais, conforme orientações e regulamentações disponibilizadas pela mantenedora.

Parágrafo único - Para a implementação das plataformas digitais ofertadas pela mantenedora serão providenciados meios de assegurar que no mínimo 85% dos estudantes com frequência regular utilizem essas ferramentas como recurso pedagógico e tecnológico.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Seção I - Da Equipe Gestora

Art. 15. - A equipe gestora é composta pela direção e pela equipe pedagógica da instituição de ensino.

Art. 16. A função da Direção é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos da instituição de ensino, e enquanto gestora das ações democráticas deve oportunizar encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no PPP e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 17 - A jornada de trabalho da equipe gestora, deverá ser cumprida em

hora relógio.

Art. 18 - Cabe à mantenedora substituir o diretor quando este apresentar caso de insuficiência de gestão administrativa-financeira, pedagógica e democrática, nos termos da lei.

Subseção I - Da Direção

Art. 19. - Compete ao diretor:

- I. cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. organizar o processo de distribuição de aulas a partir de critérios legais e pedagógicos;
- IV. organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores e trabalhadores contratados terceirizados;
- V. planejar e organizar a elaboração, atualização e monitoramento da implantação do PPP, envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino;
- VI. apresentar o PPP atualizado para conhecimento, análise e aprovação do Conselho Escolar, mediante preenchimento de Ata, Checklist e Declaração de Legalidade;
- VII. elaborar o Regimento Escolar com a participação da comunidade escolar observando os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, considerando que é o documento que concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do cotidiano da instituição de ensino;
- VIII. entender e repassar à comunidade escolar que o Regimento é flexível, sujeito a mudanças sempre que necessário, para normatizar as ações do coletivo;
- IX. conduzir a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, do Regimento Escolar, que deve ser aprovado pelo Conselho Escolar e encaminhado ao NRE para análise e emissão de Atos e Pareceres;
- X. implementar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná em Foco, a PPC da instituição de ensino, em



conformidade com a legislação vigente;

- XI. acompanhar a efetivação do currículo do Ensino Fundamental anos iniciais, conforme a BNCC e o Referencial Curricular do Paraná;
- XII. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XIII. coordenar a gestão curricular e métodos de aprendizagem e avaliação para promover a inclusão, a equidade e a cultura colaborativa;
- XIV. fazer a observação de sala de aula, metodologia de formação em serviço, para refletir sobre o processo de ensino e aprendizagem a partir de questões propositivas para desenvolver aulas com mais qualidade;
- XV. utilizar instrumentos de observação e documentar o acompanhamento pedagógico para valorizar as boas práticas de ensino, identificar e aprimorar o que necessita ser melhorado e apoiar o professor para potencializar a aprendizagem do aluno;
- XVI. acompanhar a hora-atividade, para definição e alinhamento de ações pedagógicas, assim como, assegurar que o pedagogo tenha condições de efetivar o trabalho proposto;
- XVII. realizar o feedback formativo com os professores para destacar os pontos positivos, valorizar os avanços e as boas práticas;
- XVIII. estabelecer um cronograma para o acompanhamento de uma aula por dia letivo, que pode sofrer ajustes, os quais devem ser comunicados e documentados com antecedência aos professores;
- XIX. participar na elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- XX. coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;
- XXI. presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar e efetivar as decisões tomadas no coletivo;
- XXII. convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões, com antecedência de no mínimo 48 horas;
- XXIII. acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos Programas Federais e



Estaduais no âmbito escolar;

- XXIV. cumprir a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nas instituições de Ensino Fundamental do Sistema de Ensino;
- XXV. encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de modificações no ambiente escolar, previamente discutidas e acordadas com a comunidade escolar;
- XXVI. assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária, previstos em Calendário Escolar, organizando as reposições e complementações de aula, quando necessário;
- XXVII. providenciar meios, para oportunizar que no mínimo, 85% dos estudantes com frequência regular, utilizem recursos tecnológicos a correção da estrutura gramatical da língua;
- XXVIII. encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos/ensinos, etapas e modalidades, quando necessário;
- XXIX. encaminhar ao NRE, após aprovação do Conselho Escolar, proposta de Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SMED, para apreciação e homologação;
- XXX. presidir o Conselho de Classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para a efetivação das mesmas;
- XXXI. participar com a Equipe Pedagógica, coordenação e comunidade escolar, da construção coletiva do PPP, conforme legislação vigente;
- XXXII. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar, e fixando-a em edital público;
- XXXIII. deferir os requerimentos de matrícula;
- XXXIV. orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, para que seja compatível com o peso e idade, em conformidade com a legislação vigente;
- XXXV. promover a integração da instituição de ensino com a comunidade escolar e local;
- XXXVI. supervisionar a merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;



- XXXVII. cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- XXXVIII. disponibilizar espaço físico adequado para a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- XXXIX. disponibilizar espaço físico adequado para a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- XL. possibilitar a efetivação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola – PBEDCE, indicando profissionais em exercício para compor o Programa;
- XLI. organizar e acompanhar a efetivação das atividades de Ação de Intensificação de Aprendizagem junto à Equipe Pedagógica e professores para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes;
- XLII. desenvolver na comunidade escolar o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais;
- XLIII. participar com a Equipe Pedagógica e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;
- XLIV. propiciar condições para o pedagogo realizar a observação em sala de aula como metodologia de formação continuada em serviço;
- XLV. promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância, bem como, o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, com possibilidade e condições necessárias para a aprendizagem dos mesmos;
- XLVI. assegurar e acompanhar o acesso, permanência e sucesso dos estudantes nos programas, disponibilizados pela mantenedora com ênfase na aprendizagem;
- XLVII. organizar a divisão do trabalho pedagógico, priorizando atender prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família na Educação, conforme legislação vigente;
- XLVIII. informar sobre a assiduidade de crianças e adolescentes com necessidades especiais, de 0 a 18 anos, atendidos pelo Programa de



Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - conhecido como BPC na instituição de ensino;

XLIX. aplicar medidas educativas e analisar recursos disciplinares;

- L. acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;
- LI. acompanhar a frequência dos professores e organizar a reposição de aulas quando necessário, seguindo as normativas da mantenedora;
- LII. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar promovendo práticas de prevenção às situações de *bullying*;
- LIII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, assim como, contra criança ou adolescente;
- LIV. mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências conforme legislação vigente no Plano de Ação da instituição de ensino;
- LV. fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de Proteção;
- LVI. participar como membro nato do Conselho Escolar;
- LVII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
- LVIII. assegurar a realização do processo de avaliação institucional;

Subseção II – Da Equipe Pedagógica

Art. 20 – A equipe Pedagógica é responsável por coordenar a efetivação das ações dispostas nas DCNs, bem como no Referencial Curricular do Paraná para cada etapa e modalidade de ensino, e orientações disponibilizadas pela SMED, dispostas no PPP, e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 21 - A Equipe Pedagógica é composta por professores licenciados em Pedagogia e sua jornada de trabalho deverá ser cumprida em hora-relógio conforme legislação.

Art. 22 - Compete à Equipe Pedagógica:

- I. colaborar e coordenar a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SMED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. elaborar e implementar a agenda semanal com o cronograma de acompanhamento de hora-atividade, observação de sala de aula, reunião com equipe diretiva, atendimento aos pais e alunos;
- II. participar e intervir, junto à direção, na organização do trabalho pedagógico escolar, no sentido de realizar a função social e as especificidades;
- III. elaborar, orientar e apoiar os docentes na elaboração e implementação dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores do estabelecimento de ensino;
- IV. promover e acompanhar, com a direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;
- V. orientar e planejar as atividades a serem desenvolvidas pelos professores em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;
- VI. organizar e acompanhar com a direção, os pré – conselhos, os Conselhos de Classe e pós-conselho e os conselhos extraordinários em todas as etapas e modalidades de ensino, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
- VII. realizar o pré-conselho com os professores na hora-atividade, e sistematizar os dados elencados;
- VIII. organizar o conselho de classe para a discussão dos resultados de aprendizagem e das ações a serem implementadas para a efetivação da aprendizagem;
- IX. coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica, de recuperação de estudos e acompanhar a sua efetivação;
- X. utilizar as ferramentas de gestão para acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, da qualidade da aprendizagem, do rendimento



escolar, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;

- XI. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula;
- XII. realizar o acompanhamento da hora-atividade e apoiar o professor, no planejamento de implementação das aulas disponibilizadas no RCO;
- XIII. analisar as avaliações dos estudantes, definir critérios para observação de sala de aula, *feedback* formativo e formação continuada em serviço;
- XIV. acompanhar a frequência escolar dos estudantes, os índices de avaliação interna e externa, para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XV. desenvolver ações de orientação na hora atividade dos professores conforme o instrumento de observação, o qual deve ser acompanhado e monitorado pelo diretor;
- XVI. organizar e participar da elaboração de diferentes estratégias de recuperação paralela de intensificação da aprendizagem dos estudantes;
- XVII. refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;
- XVIII. orientar e acompanhar para que as DCNs, os documentos orientadores estejam contemplados na elaboração da PPC ou plano de curso;
- XIX. acompanhar a efetivação da hora-atividade dos professores, assegurando que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico;
- XX. participar efetivamente do Conselho Escolar, contribuindo teórica e metodologicamente com as reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico;
- XXI. acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;
- XXII. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico;
- XXIII. Coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e de todas as formas de

discriminação, preconceito e exclusão social;

- XXIV. Acompanhar o processo de avaliação institucional;
- XXV. Organizar e acompanhar, com a direção, as reposições de dias e horas letivos, bem como os objetivos de aprendizagem a serem trabalhados;
- XXVI. Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação, conforme legislação vigente, fazendo a vistoria e emissão de parecer;
- XXVII. Orientar e acompanhar junto aos docente o preenchimento dos LRCO e LRC ou Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência, conforme legislação vigente;
- XXVIII. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de socialização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;
- XXIX. Orientar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem dos estudantes, que apresentam dificuldades e especificidades significativas que impactam no desenvolvimento cognitivo e pedagógico;
- XXX. Solicitar aos pais ou responsáveis legais os encaminhamentos para a realização de investigação clínica, psicológica e/ou psicopedagógica para atender às especificidades educacionais dos estudantes dentro do processo de aprendizagem;
- XXXI. Solicitar dos pais ou responsáveis legais a realização da Avaliação Psicoeducacional, no contexto escolar ou não, para atender às especificidades educacionais dos estudantes de inclusão e Educação Especial;
- XXXII. coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica, dos alunos com dificuldades de aprendizagem, visando encaminhamento aos serviços e apoios especializados da AEE em Sala de Recursos Multifuncional;
- XXXIII. Subsidiar os professores do AEE na elaboração do cronograma de atendimento das salas de recursos multifuncionais;
- XXXIV. Mediar o trabalho colaborativo entre os professores do AEE, turno e contra turno, e professores das disciplinas/componente curricular no



planejamento e demais aspectos pedagógicos;

- XXXV. Participar das reuniões de Rede de proteção à Criança e ao Adolescente, seguindo o programa de combate a evasão e ao abandono;
- XXXVI. acionar serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos, assim como, notificar os órgãos competentes os casos de faltas concomitantes sem justificativa pelas famílias;
- XXXVII. analisar em conjunto com o professor, os resultados de aprendizagem dos estudantes e apoio na elaboração de propostas de intervenções de superação das dificuldades apontadas, utilizando as ferramentas de gestão: BI, SERE, LRC e LRCO;
- XXXVIII. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;
- XXXIX. orientar a comunidade quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes;
- XL. orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de itinerância;
- XLI. realizar ações preventivas de ocorrência de *bullying* ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados conforme legislação vigente;
- XLII. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos estudantes das situações de itinerância (tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros), bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;
- XLIII. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos;
- XLIV. assegurar o sigilo do nome de registro civil, respeitando identidade de gênero do estudante, conforme legislação;
- XLV. acompanhar e analisar os planos de aula postados no LRCO para implementação na sala de aula e posterior feedback formativo;
- XLVI. acompanhar a hora-atividade do professor para análise dos planos de

aula;

Art. 23 – A Equipe Pedagógica é exercida por profissional que comprove licenciatura em pedagogia.

Art. 24 – Compete ao membro da Equipe Pedagógica indicado para compor grupo da Brigada Escolar:

- I. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações da instituição de ensino;
- II. Apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à direção;
- III. Assegurar a execução do exercício do plano de abandono escolar;
- IV. Promover revisões periódicas do plano de abandono escolar, apontando as necessidades de mudanças, tanto na edificação como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do plano de abandono;
- V. Verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, em busca de situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando-as imediatamente à direção escolar;
- VI. Participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e presencial;
- VII. Promover reuniões a cada 60 dias entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em Ata específica do programa;
- VIII. Acompanhar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

Seção II – Da Equipe Docente

Art. 25. - A equipe docente é constituída de professores, devidamente licenciados.

§ 1º Os docentes especializados em Educação Especial que atuam na Educação Básica, com estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento são denominados de Professores de Apoio Educacional Especializado - PAEE.

Art. 26. Compete aos docentes:

- I. participar da construção coletiva do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SMED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- III. planejar as aulas a partir dos materiais disponibilizados pela mantenedora, como plataformas educacionais, planos de aula do RCO e recursos digitais diversificados;
- IV. estruturar as avaliações de forma contínua, cumulativa e processual para os estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados conforme PPP e Regimento Escolar;
- V. promover a recuperação de estudos em concomitância com o processo de ensino - aprendizagem, estabelecendo estratégias diferenciadas, no decorrer do período letivo;
- VI. participar do processo de avaliação educacional dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da AEE;
- VII. participar da Avaliação Institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. participar de reuniões, sempre que convocado pela direção;
- IX. oportunizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem do respeito às diferenças sociais, econômicas, culturais, físicas, étnico-raciais, de identidade de gênero e crença religiosa, bem como na relação professor estudante;
- X. elaborar seu Plano de Trabalho Docente;
- XI. viabilizar a igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso dos alunos na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural no processo de ensino e aprendizagem;
- XII. participar efetivamente dos Pré – Conselhos, Conselhos de Classe e pós-Conselhos de Classe, sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional;
- XIII. realizar a hora-atividade junto com o pedagogo para planejamento das aulas, implementação dos planos de aula disponibilizados no LRCO,

combinados para a observação de sala de aula, construção do feedback formativo e formação continuada em serviço;

- XIV. cumprir o Calendário Escolar plenamente, quanto aos dias letivos e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XV. repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;
- XVI. acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Equipe Pedagógica;
- XVII. manter atualizados os Registros de Classe *Online*, e demais documentos de registro, conforme orientação da equipe pedagógica;
- XVIII. elaborar avaliações que oportunizem a expressão do conhecimento, das habilidades e competências desenvolvidas, a partir dos objetivos de aprendizagem trabalhados nas aulas;
- XIX. Realizar recuperação de estudos com retomada dos objetivos de aprendizagem e reavaliação, buscando processos avaliativos formativos;
- XX. Corrigir e devolver as atividades propostas, bem como avaliações e trabalho;
- XXI. Propor e corrigir lições de casa, inclusive por meio de plataformas educacionais, realizando o monitoramento e a correção das atividades;
- XXII. participar de atividades que envolvam a Instituição de Ensino e a comunidade escolar;
- XXIII. considerar no planejamento, a legislação pertinente como a Educação das Relações Étnico Raciais e para a o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude e demais legislações;
- XXIV. Utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XXV. Comunicar à Equipe Escolar, as faltas dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família;
- XXVI. Elaborar sob orientação da Equipe Pedagógica, a PPC, integrada ao PPP em consonância à legislação vigente;
- XXVII. promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância;

- XXVIII. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;
- XXIX. Organizar o Planejamento, a partir da PPC, do Referencial Curricular, tendo como apoio o plano de aula disponibilizado no LRCO e o livro didático;
- XXX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 27. – A hora – atividade atribuída aos docentes em exercício na instituição de ensino, é o tempo reservado para estudo, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, incluídas na carga horária de trabalho.

Art. 28. – Compete ao docente indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações;
- II. Apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à Direção;
- III. Garantir a execução do exercício do plano de abandono escolar;
- IV. Participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e presencial;
- V. Observar em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

Seção IV – Serviços Gerais e Técnico Administrativo

Subseção I – Dos Serviços Gerais

Art.29 - Os funcionários desempenham suas funções na área de concentração: Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar, Interação com o estudante e Apoio Operacional, sendo coordenado e supervisionado pela Direção da instituição de ensino.

Art. 30 - Compete a todos os funcionários:



- I. Comparecer e Participar de eventos, cursos, reuniões quando convocados;
- II. Respeitar toda identidade de gênero;
- III. Atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;
- IV. Colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- V. Participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- VI. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SMED;
- VII. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- VIII. Colaborar na mediação de conflitos quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- IX. Garantir a segurança e atuar nos serviços de conservação, manutenção, preservação do ambiente escolar, de seus utensílios e instalações;
- X. Zelar pelo ambiente físico da instituição de ensino e suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- XI. Utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- XII. Cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;
- XIII. Auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de recreio/intervalo, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela Direção;
- XIV. Atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, higiene e alimentação;
- XV. ajudar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;
- XVI. coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;



- XVII.** garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- XVIII.** auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização, instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógico;
- XIX.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 31 – Cabe especificamente aos funcionários indicados para compor o grupo de Brigada Escolar:

- I. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. Garantir a efetivação do Plano de Abandono Escolar, que consiste na retirada, de forma segura, dos estudantes, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da realização de no mínimo, um exercício simulado por semestre, a ser registrado em Calendário Escolar;
- III. Mencionar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono;
- IV. Participar das reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em Ata específica do Programa;
- V. Verificar constantemente o ambiente escolar e sua rotina, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente a Equipe Gestora.
- VI. Observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;
- VII. Participar das formações para Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial.

Art. 32 - Compete aos funcionários de Serviços Gerais, na função da área da alimentação escolar:

- I. Zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- II. Selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;



- III. Servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
- IV. Informar a Equipe Gestora da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;
- V. Receber, armazenar e responsabilizar-se por todo material adquirido para a cozinha e merenda escolar;
- VI. Respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

Subseção II - Do Técnico - Administrativo

Art. 33 - Os funcionários do suporte Técnico – Administrativo desempenham suas funções na área de concentração, administração e operação de multimeios escolares, sendo coordenados e supervisionados pela Direção da instituição de ensino.

Parágrafo Único – O serviço da secretaria é coordenado e supervisionado pela direção.

Art. 34 - Compete ao Técnico Administrativo na função de secretário escolar:

- I - auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino;
- II - participar da avaliação institucional conforme orientações da SMED;
- III - respeitar toda identidade de gênero;
- IV – exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- VI - colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino, mantendo atualizada a Vida Legal;
- VII - cumprir a legislação vigente referente ao registro escolar dos estudantes, mantendo atualizados todos os dados no sistema específico e nas pastas individuais;
- VIII - organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos administrativos;
- IX – comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;



- X - efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso;
- XI - encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- XII - organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares;
- XIII- manter atualizados os registros escolares dos alunos no sistema específico e nas pastas individuais dos estudantes;
- XIV - organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento;
- XV - atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, conforme disposições do Regimento Escolar;
- XVI - zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;
- XVII - Secretariar os Conselhos de Classe e reuniões, redigindo as respectivas Atas;
- XVIII – cumprir os prazos de rotinas administrativas anuais, matrículas, abertura e fechamento de período letivo, no LRC, LRCO, Censo Escolar, cadastro de estudante, prestação de conta, e outros;
- XIX – colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino, mantendo atualizada a Vida Legal;
- XX – cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
- XXI – responsabilizar-se pela guarda, expedição e descarte da documentação escolar dos estudantes, conforme legislação vigente, respondendo por qualquer irregularidade;
- XXII – realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e



- patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- XXIII – participar da elaboração do PPP e Regimento Escolar da instituição de ensino;
- XXIV – elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados aos órgãos competentes;
- XXV – comunicar imediatamente à Direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;
- XXVI – fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria, quando solicitado;
- XXVII – conferir, registrar e patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;
- XXVIII – assegurar sigilo do nome de registro civil de estudantes respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XXIX – cumprir os prazos para inserção dos dados sobre a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme instrução operacional do Ministério de Desenvolvimento Social;
- XXX - organizar a documentação dos alunos matriculados em Atividades Complementares no Contra turno; Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, quando desta oferta no estabelecimento de ensino;
- XXXI - auxiliar a equipe pedagógica e direção para manter atualizados os dados no Sistema de Controle e Remanejamento dos Livros Didáticos;
- XXXII - participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XXXIII - organizar, registrar e expedir a documentação escolar dos alunos que frequentam turmas da Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA Fase I.
- XXXIV -participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as especificidades da sua função.

Art. 35 – Compete especificamente aos Funcionários, indicados para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I – acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;



II – apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do Plano de Abandono Escolar;

III – verificar constantemente, o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a Equipe Gestora;

IV – observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;

V – participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial.

Seção IV - Do Conselho de Classe

Art. 36 - O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicas, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e regulamentado pelo Regimento Escolar, tem com objetivo de analisar a prática educativa, numa discussão pedagógica indicando alternativas que garantam a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 37 - A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisarem as informações e dados apresentados no Pré-Conselho, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Art. 38 - Cabe ao Conselho de Classe, verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão coerentes com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

Art. 39 - O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas educativas que possam vir a superar necessidades/dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

Art. 40 - O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor, Equipe Pedagógica, e por todos os docentes que atuam numa mesma turma/ano, incluindo os docentes atuantes no AEE, Salas de Contra turno.

Art. 41 - O Conselho de Classe deve ser organizado a partir de três dimensões:

- I. Pré-Conselho: etapa de diagnóstico acerca do processo de ensino-aprendizagem, que conta com a participação de docentes e permite analisar tanto aspectos positivos, quanto identificar problemas e suas possíveis causas e posterior efetivação das alterações.
- II. Conselho de Classe: etapa realizada em reunião com todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem para, de forma colegiada, se posicionarem frente ao diagnóstico levantado no Pré-Conselho, discutindo os dados, avanços, problemas e proposições para a tomada de decisões, com vistas à superação de dificuldades, por meio de encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e efetivação do currículo.
- III. Pós-Conselho: etapa de implementação das decisões tomadas no Conselho de Classe com ações da Equipe Diretiva e Pedagógica e dos docentes, como orientação aos estudantes, aos pais ou responsáveis, subsídios aos docentes para a retomada dos planejamentos, entre outras.

Parágrafo único - Todos os encaminhamentos do processo pedagógico devem ser registrados em Ata.

Art. 42 - Conselho de Classe Final é o momento em que o colegiado retoma as ações e registros dos conselhos anteriores para fundamentar, avaliar o processo de ensino e aprendizagem, a metodologia utilizada e definir, dentre os estudantes com rendimento insuficiente, aqueles que possuem pré-requisitos para acompanhar o ano subsequente dentre outras ações de caráter pedagógico.

Parágrafo único - A Ata final deve expressar e registrar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos anuais de todo processo pedagógico.

Art. 43 – A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, emitida pelo Diretor, deve ser divulgada em edital, com antecedência de 48 horas.

Art. 44 – O conselho de Classe normalmente ocorre ao final do período avaliativo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 45 - As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em ata, pelo secretário da instituição de ensino ou pelo pedagogo presente, na qual serão registradas todas as decisões tomadas no coletivo.

Art. 46 - São atribuições do Conselho de Classe:

- I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, objetivos de aprendizagem, objetos de conhecimento, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas do processo de ensino-aprendizagem;
- II. indicar situações diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de aprendizagem;
- III. estabelecer procedimentos de recuperação de estudos simultâneos ao processo de aprendizagem, que atendam às lacunas no processo de ensino;
- IV. propor diferentes estratégias de recuperação paralela, considerando como momento de intensificar a aprendizagem dos estudantes numa oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho, com autonomia para planejar a retomada dos conteúdos se necessário, e definir critérios para utilização das notas;
- V. discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos;
- VI. ter corresponsabilidade sobre os avanços dos estudantes para todas as etapas subsequente ou retenções, após a apuração dos resultados finais, considerando seu desenvolvimento integral;
- VII. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, conforme



dispositivos legais;

- VIII. analisar os documentos referentes aos pedidos de revisão de aproveitamento escolar, recebidos na secretaria da instituição de ensino, respeitando a legislação vigente;
- IX. encaminhar à secretaria da instituição de ensino o resultado da análise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão para divulgação;
- X. reanalisar a revisão do aproveitamento escolar, a partir dos novos fatos registrados no requerimento e na Ata de Conselho de Classe Extraordinário;
- XI. encaminhar à secretaria da instituição o resultado da reanálise do aproveitamento escolar para divulgação, imediatamente após o encerramento do Conselho de Classe, respeitando a legislação vigente;
- XII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 47 - A análise e reanálise do aproveitamento escolar está condicionada à frequência mínima dos estudantes em 75% do total de horas letivas.

Art. 48 – O prazo máximo para a conclusão de todo o processo de revisão do aproveitamento escolar será até o final da primeira semana do ano letivo subsequente, assegurando dessa forma que o estudante possa realizar sua matrícula e prosseguir seu processo de escolarização.

Art. 49 – Os professores poderão ser convocados para a análise, reanálise, no período de recesso escolar em fevereiro para os cursos anuais.

Seção V - Das Instâncias Colegiadas de Representação da Comunidade Escolar

Art. 50 - Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por Estatutos e Regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar são: Conselho Escolar e a APP (Associação de Pais e Professores).

Art. 51 - Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a equipe gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.

Parágrafo Único – Fica vedada a transferência de responsabilidade para realização de Atos Administrativos ou a tomada de decisão para os funcionários contratados terceirizados.

Subseção I – Do Conselho Escolar

Art. 52 - O Conselho Escolar é um órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora da organização e da realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sem caráter político-partidário, religioso, racial ou lucrativos.

§ 1º – A função deliberativa refere-se à tomada de decisões quanto às ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares no âmbito escolar;

§ 2º – A função fiscalizador refere-se ao acompanhamento contínuo da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, garantindo a legitimidade de suas ações;

§ 3º - A função mobilizadora refere-se a fomentar dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da instituição de ensino, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e de efetivo compromisso com a qualidade da educação.

§ 4º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres, assessorando a comunidade escolar e local para esclarecimento de dúvidas quanto às questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, no que lhe compete.

§ 5º - A função avaliativa refere-se à verificação constante das ações e programas desenvolvidos pela instituição de ensino, da evolução dos indicadores educacionais e resultados das avaliações externas, traçando estratégias para melhoria do desempenho, se necessário.

Art. 53 – O Conselho Escolar será regido pelas disposições contidas na legislação do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR e demais dispositivos legais

que lhe forem aplicáveis, sendo instituído por Ato Homologado pela mantenedora.

Art. 54 - O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática sobre todas as esferas da instituição de ensino: pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, em conformidade com as legislações vigentes, bem como zelar pelo cumprimento do PPP e do Regimento Escolar.

Art. 55 - O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, é um órgão de gestão colegiada, organizado de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade, é composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, numa perspectiva de democratização da instituição de ensino.

§ 1º A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino, composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação em exercício na própria unidade escolar, pais ou responsáveis.

§ 2º A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 56 - O Conselho Escolar é composto por no mínimo 60% e, no máximo, 80% de integrantes representantes da comunidade escolar e, no mínimo, 20% e, no máximo, 40% de integrantes representantes da comunidade local obedecidas a legislação vigente.

§ 1º A representação dos membros do Conselho Escolar será efetivada mediante processo eletivo entre os elementos de cada segmento, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Cada membro poderá representar apenas um segmento.

Art. 57 - O Conselho Escolar tem como membro nato o Diretor da instituição de ensino, que deve ocupar, necessariamente, a função de Presidente do colegiado.

§ 1º O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente dentre os membros titulares da comunidade escolar que o compõem, maiores de 18 anos, em Assembleia Geral, que atuará nas ausências ou impedimentos do Presidente.

§ 2º Na ausência do Vice-Presidente, o conselheiro mais idoso da comunidade escolar assumirá.



§ 3º O Presidente do Conselho Escolar, sendo o Diretor da instituição de ensino, fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar quando estas tratarem da avaliação do desempenho da gestão escolar ou tiverem objetivo de analisar sua conduta profissional.

Art. 58 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, será realizada em reunião de cada segmento, e lavrada em Ata, para um mandato de 02 anos, admitindo uma única reeleição consecutiva, por voto direto e secreto, exceto o cargo de Presidente do Conselho Escolar.

Art. 59 - Para cada Conselheiro eleito, será escolhido como suplente, o segundo mais votado, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

Art. 60 - No(s) segmento(s) composto(s) por um só profissional da instituição de ensino, este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

Parágrafo único - Em caso de afastamento e licença do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para a sua função.

Art. 61 - O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar, afixado em local visível na instituição de ensino, com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao pleito eleitoral e antes do término da gestão do Conselho Escolar.

§ 1º Para conduzir o processo de eleição, será constituída uma comissão eleitoral, com no mínimo, três integrantes da comunidade escolar, mobilizada pelo presidente do Conselho Escolar.

§ 2º A comissão eleitoral definirá o período para inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral, para todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 3º A data, horário e local para as eleições dos membros do Conselho Escolar, serão estabelecidos pela comissão eleitoral e afixados em local visível na instituição de ensino, no mínimo 02 dias úteis antes da sua realização, durante o período letivo.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 62 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na instituição, estudantes matriculados do EJA, pais ou responsáveis pelos estudantes, representantes da comunidade escolar e local, sendo vedados votos por procuração.

§ 1º Deverão ser considerados em efetivo exercício com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo na legislação vigente.

§ 2º Os servidores substitutos terão direito a voto, desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de gozo de férias, licença-prêmio, licença médica, a partir de 30 dias e licença de gestação.

§ 3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério – QPM detentor de dois padrões na mesma instituição de ensino, terá direito a um único voto.

§ 4º Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, ou seja, votar em mais de uma categoria para o mesmo Conselho, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções na instituição de ensino.

§ 5º No segmento dos pais ou responsáveis, o voto será um por família pai/mãe ou representante legal, independentemente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

§ 6º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, 50%+1.

§ 7º Em caso de empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 63 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições para representante do respectivo segmento, para complementar o mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Regulamento Escolar.

Art. 64 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do estudante, deverá abdicar de sua representatividade no Conselho, sendo substituído automaticamente pelo Suplente.

Art. 65 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em Assembleia Geral,

especialmente convocada pelo Presidente do Conselho.

§ 1º A posse dos representantes eleitos, para compor o Conselho Escolar na nova gestão, será no dia subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a. ciência do Regimento Escolar;
- b. ciência do PPP;
- c. assinatura da Ata e Termo de Posse, contendo nome legível e segmento que representa.

Art. 66 - Após a posse dos Conselheiros eleitos, os documentos referentes à eleição – Ata de Eleição e Ata de Posse – deverão ser encaminhados à mantenedora para instituição, no prazo de até 05 dias úteis.

Art. 67 - O Conselho Escolar é um fórum permanente de debate e de articulação entre os vários setores da instituição de ensino, que acompanha e delibera sobre questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares que possam legitimar o bom funcionamento do ambiente escolar.

Art. 68 - O Conselho Escolar poderá propor ações de acordo com o PPP, o Regimento Escolar, responsabilizando-se pelas suas deliberações, além de contribuir para a democratização das relações no interior das instituições de ensino.

Art. 69 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na instituição de ensino, os projetos desenvolvidos, com os objetivos estabelecidos no PPP e regulamentado no Regimento Escolar.

Parágrafo único - Após a convocação e divulgação da pauta de assembleia do Conselho Escolar, cada representante do segmento procederá plenária específica para que seus pares se posicionem quanto ao assunto, anteriormente à reunião.

Art. 70 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão acontecer no mínimo a cada sessenta

dias, convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente, ou no seu impedimento, por representante designado dentre os seus componentes, com no mínimo, três dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação e quando houver necessidade será realizado nos mesmos moldes a reunião extraordinária.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 1 dia útil e no máximo 02 dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação, por solicitação do presidente, vice-presidente ou por representante designado.

§ 3º O conselheiro poderá solicitar uma reunião extraordinária a qualquer momento, a pedido do segmento que ele representa, por meio de requerimento especificando o motivo da solicitação.

Art. 71 – As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínima de maioria absoluta, metade mais um de seus membros, 50% + 1, ou em segunda convocação, 30 minutos após, com pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, a reunião será cancelada e a ocorrência registrada em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar e local nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar na pauta assunto de seu interesse.

Art. 72 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem por 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas serão destituídos e assumirão os respectivos suplentes.

§ 1º As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitação ou não das faltas.

§ 2º O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

Art. 73 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em ata em livro específico do colegiado.



Art. 74 - As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Regulamento, a unanimidade de opiniões.

§ 2º Não havendo consenso, a matéria será adiada, visando estudos que embasam a argumentação dos Conselheiros.

§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria, a deliberação será tomada por votação da maioria simples dos presentes.

Art. 75 - Os conselheiros suplentes terão direito a voz e voto quando estiverem em substituição ao titular.

Art. 76 - Para divulgação das deliberações do Conselho Escolar serão utilizados editais ou livros-avisos, garantindo fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 77 - A mantenedora deve criar condições para formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer de seus mandatos.

§ 1º A formação a que se refere o caput deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou a distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º A não participação do Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 78 – São atribuições do Conselho Escolar:

- I. deliberar e participar na elaboração deste Regulamento da respectiva instituição de ensino, discutindo, analisando, aprovando ou rejeitando propostas da comunidade escolar;
- II. deliberar e participar na elaboração do PPP da instituição de ensino, assim como, acompanhar e avaliar a sua execução;
- III. acompanhar o desempenho das atividades da Direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino;
- IV. analisar e aprovar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
- V. definir e aprovar, em conjunto com a APP, o uso dos recursos

destinados à instituição de ensino, mediante Planos de Ação e Aplicação, bem como, a prestação de contas desses recursos.

- VI. avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela instituição de ensino e os resultados pedagógicos obtidos;
- VII. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da instituição de ensino, com base no seu PPP;
- VIII. discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da instituição de ensino, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes, da legislação vigente;
- IX. analisar e deliberar sobre projetos propostos por segmentos da comunidade escolar e local, no sentido de avaliar a importância para o processo educativo;
- X. definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração da instituição de ensino/comunidade e os dispositivos legais emanados pela mantenedora;
- XI. acompanhar os indicadores educacionais e, quando necessário, propor medidas pedagógicas visando ao avanço no ensino aprendizagem;
- XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade educacional, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam na instituição de ensino;
- XIII. elaborar ou reformular (por meio de Adendo de Alteração ou Acréscimo) o Regimento Escolar, no que se refere ao Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário de acordo com as normas da SMED e legislação vigente;
- XIV. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da SMED;
- XV. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no ECA;
- XVI. encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária

convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

- XVII. deliberar sobre aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica ou referendadas pelo Conselho de Classe;
- XVIII. mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de ordem administrativa e pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- XIX. atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas da instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso;
- XX. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição de ensino;
- XXI. estabelecer, anualmente, um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da instituição de ensino, considerando o Calendário Escolar.

Art. 79 - As ações de todos os integrantes do Conselho Escolar, serão sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 80 - A atuação como Conselheiro será exclusiva nas Assembleias do Conselho Escolar, vedada a interferência no trabalho enquanto profissional ou estudante.

Parágrafo único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 81 - São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

- I. representar legalmente o Conselho Escolar;
- II. convocar por meio de Edital e envio de comunicado, os Conselheiros titulares, com três dias úteis de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria, com pauta claramente definida na convocatória;
- III. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com no



mínimo um dia e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida;

- IV. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- V. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem garantir seu bom funcionamento;
- VI. estimular a participação de todos os Conselheiros nas reuniões do Conselho Escolar;
- VII. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- VIII. acompanhar o andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do PPP;
- IX. submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da instituição de ensino;
- X. organizar o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste regulamento;
- XI. encaminhar a SMED relação nominal dos componentes do conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração ocorridas durante o mandato;
- XII. encaminhar a SMED a documentação referente às eleições, conforme disposto no Regimento Escolar em até 05 dias úteis após a posse;
- XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
- XIV. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 82 - São atribuições dos Conselheiros:

- I. representar seus segmentos, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho Escolar;
- II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares.
- III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da instituição de ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;

- IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado;
- V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho Escolar;
- VI. divulgar as decisões do Conselho Escolar para o segmento ao qual representa;
- VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- VIII. representar o Conselho Escolar quando necessário e designado pelo Presidente do colegiado;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 83 - Aos Conselheiros, no exercício de suas funções, são asseguradas autonomia e liberdade de manifestação, e de acordo com a legislação aplicável, os seguintes direitos:

- I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho;
- III. receber, no ato de posse, cópia do Regimento Escolar da instituição de ensino;
- IV. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da instituição de ensino;
- V. consultar as Atas do Conselho Escolar quando necessário;
- VI. solicitar à Direção da instituição de ensino o uso de espaço físico a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Art. 84 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;



- III. organizar seu segmento, promovendo a eleição dos representantes respeitando os prazos previstos no Regimento Escolar;
- IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do conselho;
- VI. orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de questões referentes à instituição de ensino;
- VII. manter seu endereço atualizado junto à secretaria da instituição de ensino;
- VIII. conhecer e respeitar os dispostos no Regimento Escolar da instituição de ensino e nas deliberações do Conselho Escolar;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 85 - Aos Conselheiros fica vetado:

- I. tomar decisões individuais que interfiram nas questões pedagógicas e administrativas da instituição de ensino;
- II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. divulgar assuntos, tratados nas reuniões do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público;
- VI. Deliberar em desacordo às normativas e orientações da SMED.

Art. 86 - Para os fins deste, serão consideradas irregularidades graves aquelas que:

- I. representem risco de vida ou integridade física das pessoas;
- II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- III. caracterizem desvio de material de qualquer espécie ou recursos financeiros;
- IV. comprovadamente, se configuram como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do estudante.



Art. 87 - O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste documento ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I. advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- II. advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
- III. notificação por escrito, aplicada pelo Presidente do Conselho, e ciência do notificado;
- IV. afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 88 - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

Art. 89 - Todos os segmentos que elegeram seus representantes, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- I. conhecer as normas do Conselho Escolar;
- II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Regulamento, mediante as medidas disciplinares previstas.

Art. 90 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (50% + 1) de seus integrantes.

§ 1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o direito de defesa.

§ 2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

Art. 91 - Este regulamento poderá ser reestruturado, a qualquer tempo, pelo próprio Conselho Escolar, em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, mediante a aprovação de 2/3 dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Parágrafo único - O regulamento, se necessário, deverá ser revisado a cada



novo mandato, e atualizado de acordo com as especificidades da instituição de ensino.

Art. 92 - A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em Assembleia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim, com registro em Ata assinada pelos membros presentes, que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação que emitirá um ato de destituição.

Art. 93 - O Conselho Escolar só poderá ser extinto somente em caso de cessação da instituição de ensino.

Art. 94 - Os casos omissos serão orientados pela mantenedora.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Art. 95 - A organização didático pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas, necessárias à realização das atividades escolares, que viabiliza o processo de ensino - pedagógico.

Art. 96 - A organização didático pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;
- II. fins e objetivos da Educação Básica em cada etapa e modalidade de ensino;
- III. organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. matrícula;
- V. matrícula por transferência;
- VI. da classificação;
- VII. da reclassificação;
- VIII. Da adaptação;
- IX. Da revalidação e equivalência de estudos realizados no exterior;
- X. Da regularização da vida escolar;
- XI. Da frequência;
- XII. Da avaliação da aprendizagem, recuperação de estudos e da promoção;

- XIII. Do calendário escolar;
- XIV. Do período letivo;
- XV. Dos registros e arquivos escolares;
- XVI. Da eliminação de documentos escolares;
- XVII. Da avaliação institucional;
- XVIII. Dos espaços pedagógicos

Seção I – Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica

Art. 97 - A instituição de ensino com oferta em diferentes etapas e modalidades, devidamente autorizadas:

- I. Ensino Fundamental: anos iniciais do 1º ao 5º ano:
 - a) Ciclos: 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com pareceres semestrais com retenção, se necessário, ao final deste ciclo.
 - b) Anos: 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com médias trimestrais e se necessário com retenção ao final de cada ano.
- II. Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Modalidade EJA Fase I;
- III. Educação Especial: Sala de Recursos Multifuncional Tipo I.

Seção II Dos Fins e Objetivos da Educação Básica

Art. 98 - A instituição de ensino com oferta de educação básica de acordo com a legislação vigente, deve observar:

- I. igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;
- II. gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza, de acordo com o PPP da instituição de ensino e a LDBEN;

Art. 99 - O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, na instituição de ensino pública, tem como finalidade:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico

- o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;
- II. a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
 - III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;
 - IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca da vida social;
 - V. a implementação de ações de Educação em Direitos Humanos;
 - VI. a valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional e global, respeitando as diversidades étnico-raciais, religiosas, territoriais, de identidade de gênero e orientação sexual;
 - VII. a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho escolar;
 - VIII. o atendimento no mínimo 04 horas diárias para o turno parcial e 07 horas para a tempo integral com 1.400 horas em 200 dias letivos;

Art. 100 – A EJA é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para o cumprimento da carga horária exigida, sendo que cada segmento, há uma correspondência nas etapas da educação básica e carga horária específica:

- I. para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será a de, no mínimo, 1200 h, devendo assegurar pelo menos 150 h para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 h para ensino de noções básicas de matemática.

Art. 101 - A oferta da EJA baseia-se nos seguintes objetivos:

- I. assegurar o direito à escolarização àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade adequada, inclusive aqueles em privação de liberdade;
- II. oportunizar a igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na instituição de ensino, vedada qualquer forma de violência,

- discriminação e segregação;
- III. oferecer Educação Básica igualitária e de qualidade, numa perspectiva processual, formativa e emancipadora;
- IV. assegurar o atendimento das funções reparadora, equalizadora e qualificadora;
- V. assegurar oportunidades educacionais, considerando as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho mediante cursos e exame que cumprirão o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular;

Seção III Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

Art. 102 - A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.

Art. 103 - A oferta à Educação Básica, tem a seguinte organização:

- I – Ensino Fundamental de 9 anos por Ciclo do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- II – Ensino Fundamental de 9 anos/séries nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III – EJA – Áreas de Conhecimento, na Fase I e disciplinas no Ensino Fundamental;
- IV – Atendimento Especializado Complementar para estudantes da Educação Especial.

Art. 104 - Os componentes curriculares na Educação Básica observam:

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social;
- II. Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- III. consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino;
- IV. respeito à diversidade;
- V. Orientação para o trabalho;

VI. Apoio as práticas desportivas não formais.

Art. 105 - Na organização curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental consta:

- I. Base Nacional Comum Curricular (BNCC), constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa;
- II. Ensino Religioso, de oferta obrigatória para a instituição de ensino e matrícula facultativa para o estudante, é disciplina integrante da Matriz Curricular da instituição de ensino pública, assegurado o respeito à diversidade cultural, vedadas quaisquer formas de proselitismo;
- III. a instituição de ensino deverá ofertar atividades pedagógicas ao estudante que não frequentar o componente curricular de Ensino Religioso para cumprimento da carga horária.

Art. 106 - As instituições de ensino que ofertam a modalidade EJA devem considerar a carga horária de 1.200 h ou 1.440 h/aula para o Ensino Fundamental - Fase I.

Art. 107 – A oferta da EJA fase I para o estudante ocorrerá em todas as áreas de forma simultânea.

Art. 108 – A nova organização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, observará a seguinte carga horária:

§ 1º Fase I Ensino Fundamental – anos iniciais, deverá ser ofertado na forma presencial, podendo ser:

- I. sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas a formação geral básica, sendo a carga horária mínima estabelecida de 1200 horas;

Art. 109 – O currículo da Educação de Jovens e Adultos – EJA poderá ser organizado pelos componentes curriculares, componentes na formação geral básica, e por itinerários Formativos;

Art. 110 - O PPP/PPC deverá contemplar a Educação em Direitos Humanos,

na organização dos conteúdos de disciplinas e nas atividades curriculares dos diferentes cursos.

Seção IV - Da Matrícula por Ingresso

Art. 111 - A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma instituição de ensino autorizada, conferindo-lhe a condição de estudante e assegurando seu direito constitucional à educação.

Parágrafo Único – É vedada a cobrança de taxas ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula, na instituição de ensino da rede pública.

Art. 112 – Fica assegurada a matrícula em qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Art. 113 - No ato da matrícula o pai ou responsável deverá estar de acordo com os princípios para tratamento de dados pessoais que regem a lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que a administração pública poderá realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 114 - A matrícula deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável, quando menor de 18 anos, e deferida pelo diretor da instituição de ensino em conformidade com os dispositivos regimentais no prazo máximo de 60 dias, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. De Identificação - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Registro Geral – RG, original e cópia;
- II. Fatura da concessionária de energia elétrica atualizada - máximo 03 meses original e cópia.
- III. Número de telefone atualizado para contato;
- IV. Declaração de Vacinação emitida pela unidade ou posto de saúde - para menores de 18 anos – original;
- V. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem, estar com o Código Geral de Matrícula – CGM, quando



estudante oriundo da rede estadual do Paraná;

- VI. Declaração de Existência de Vaga em caso de transferência entre instituições de ensino de acordo com a instrução de matrícula vigente;

Parágrafo único – Em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis legais, a matrícula poderá ser requerida por procurador legalmente constituído.

Art.115 – Toda documentação do estudante no formato físico apresentado na instituição de ensino para a realização de matrícula, deve ser original para conferência dos dados e após digitalização dos mesmos, deverão ser devolvidos.

Art. 116 – Para a solicitação da matrícula, deverão ser apresentados os documentos constantes do Regimento Escolar, conforme divulgado no edital de matrículas da instituição de ensino.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados neste artigo, o estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga, devendo o estudante ou responsável legal apresentar a documentação no prazo máximo do deferimento da matrícula.

§ 2º Para o estudante em situação de itinerância, (ciganos, indígenas, povos nômades, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros) que, no ato da matrícula não possuir Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Registro Geral – RG, CPF, a instituição de ensino deverá realizar a matrícula, registrando as informações fornecidas pelo interessado, comunicando ao Conselho Tutelar, para que se façam os encaminhamentos cabíveis.

§ 3º O responsável legal da criança deverá preencher no ato da matrícula a ficha de saúde, a qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, que deverá permanecer na pasta individual do estudante para que, em caso de emergência, seja consultada.

Art. 117 - Na ocasião da matrícula, deverá também ser dada ciência do Regimento Escolar para o estudante e seu responsável legal.



Art. 118 - O período de matrícula será estabelecido pela Secretaria Municipal, por meio de Instruções Normativas.

§ 1º O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% do total da carga horária restante do ano/série/ciclo/período/fase.

§ 2º O contido no presente artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal, exceto para a primeira série/ano/ciclo/período/fase do Ensino Fundamental.

Art. 119 - Para o Ingresso no Ensino Fundamental, com duração de 09 anos é obrigatória a matrícula de crianças com 06 anos completos ou a completar até dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - As crianças que completarem 6 anos após essa data, deverão ser matriculadas na educação infantil na etapa da pré-escola.

Art. 120 – A matrícula poderá ser efetuada por:

- I. Ingresso;
- II. Continuidade;
- III. Transferência;
- IV. Classificação;
- V. Reclassificação;
- VI. Progressão parcial;

Art. 121 - Os estudantes da Educação Especial serão matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino, respeitado o seu direito ao atendimento adequado, por meio de apoio pedagógico especializado.

Art. 122 – O estudante com determinação judicial deverá ter a matrícula assegurada na instituição de ensino para a qual for encaminhado.

Seção V - Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos

Art. 123 – Fica assegurada aos estudantes a possibilidade da transferência



para outra instituição de ensino no decorrer do ano letivo, garantidas as seguintes condições:

- I. A instituição de ensino deve assegurar a emissão do Histórico Escolar e a Ficha Individual do estudante, no prazo de 15 dias;
- II. A transferência para continuidade dos estudos está condicionada à existência de vaga na instituição pretendida;
- III. A instituição de ensino deve elencar no seu Regimento Escolar os documentos necessários à transferência para a continuidade dos estudos;
- IV. O estudante deverá apresentar os documentos exigidos no Regimento Escolar;

Art. 124 – A matrícula por transferência será assegurada ao estudante que se desvincular da instituição de ensino, mediante apresentação da documentação de transferência, com aproveitamento e assiduidade do estudante, com observância da proximidade residencial.

§ 1º Na documentação dos estudantes que frequentem o AEE, além dos documentos de classe regular, deverá ser acrescentada cópia da avaliação de ingresso e cópia do último relatório escolar realizado pela professora de AEE.

Art. 125 – Nos casos de inexistência de vagas, a instituição de ensino pretendida deverá encaminhar o estudante a outra instituição de ensino, que deverá ser pública, para assegurar a continuidade dos seus estudos compatíveis com os já realizados por ele.

Art. 126 – A transferência feita para a instituição de ensino não autorizada estará automaticamente invalidada, permanecendo o vínculo estudante com a instituição de ensino de origem.

Art. 127 – em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a instituição de ensino de destino deverá solicitar à instituição de ensino de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis para a análise.

Art. 128 - O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem o Histórico Escolar.



Art. 129 - O estudante, no caso de transferência em curso, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino:

- I. Histórico Escolar;
- II. Ficha Individual;

Art. 130 - A instituição de origem tem o prazo de 07 dias, a partir da data de recebimento da solicitação *online* ou presencial, para fornecer a transferência.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo acima, a instituição, deverá fornecer declaração da série, ano, módulo, período, para qual o estudante está apto a se matricular, anexando cópia da Matriz Curricular.

Subseção I - Da Classificação

Art. 131 – A classificação é o conjunto de procedimentos administrativos contínuos ao ato da matrícula a ser adotado pela instituição de ensino, para definir as disciplinas/componentes curriculares, ou outra forma de organização, e séries anuais, períodos semestrais, ciclos, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, para a continuidade da vida escolar do estudante.

Parágrafo Único – A classificação realizar-se-á em qualquer série, ano, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 132 – A análise e os procedimentos para a efetivação da classificação considera:

- I. os cursos ofertados pela instituição de ensino conforme ato regulatório vigente;
- II. os documentos escolares do estudante;
- III. a idade mínima do estudante para ano, série a ser cursado, observadas as exceções previstas em lei;
- IV. a vida escolar do estudante;
- V. os conhecimentos e as experiências apropriados pelo estudante.

Art. 133 - A classificação no Ensino Fundamental poderá ser realizada para a continuidade dos estudos:

- I. por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, ano/série/período/etapa/ciclo/semestre/bloco ou fase anterior, na própria instituição de ensino;
- II. por transferência, para os estudantes procedentes de outras instituições de ensino, do país ou do exterior, considerando a classificação na instituição de ensino de origem;
- III. aos que não possuam registro escolar anterior, mas que demonstrem conhecimentos e competências compatíveis, com ano/série/período/etapa/ciclo/semestre/bloco, ofertados pela instituição de ensino conforme ato regulatório vigente.
- IV. A avaliação do estudante egresso da Educação Especial será realizada através de Parecer descritivo.

Art. 134 – Eventuais conhecimentos do estudante, objetos dos procedimentos de classificação, serão apurados mediante avaliação feita pela instituição de ensino, terá caráter pedagógico e deverá contemplar as seguintes condições:

- I. Proceder avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou Equipe Pedagógica;
- II. comunicar o estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;
- III. os procedimentos serão adotados por comissão escolar, formada por docentes, técnicos e direção da escola;
- IV. os procedimentos adotados deverão ser registrados em Atas;
- V. os instrumentos utilizados para a aferição dos conhecimentos do estudante, assim como as atas, deverão ser arquivados na instituição de ensino, e cópia desses documentos deverá constituir acervo na pasta individual do estudante individual do estudante, para as instituições que utilizam o SERE arquivar na pasta individual virtual;

VI. o resultado dos procedimentos de classificação deverá ser registrado no Histórico Escolar do estudante.

Art. 135 – Na EJA Fase I, com matriz Curricular organizada em etapa única, como ocorre nas instituições de ensino da rede pública, a classificação somente poderá ser adotada para quem não possui documentação de comprovação da conclusão do Ensino Fundamental – Fase II – anos finais.

Subseção II - Da Reclassificação

Art. 136 - A reclassificação é um conjunto de procedimentos pedagógicos, que pode ocorrer durante os estudos, a ser dotado pela instituição de ensino para redefinir as disciplinas, componentes curriculares, ou forma de organização, para encaminhar o estudante para série/ano de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do registro no seu histórico escolar.

Parágrafo Único – a reclassificação deverá ocorrer preferencialmente no início do ano letivo e estar de acordo com o PPP e Regimento da Instituição.

Art. 137 – É vedado à instituição de ensino iniciar os trâmites do processo de Reclassificação sem o Parecer do NRE de sua jurisdição.

Art. 138 – A análise e os procedimentos para a efetivação da reclassificação considerarão os conhecimentos e competências demonstrados pelo estudante cotejado com as séries anuais, períodos semestrais e ciclos.

Parágrafo Único - o resultado da análise dos procedimentos será encaminhado à NRE para registro.

Art. 139 - A classificação e reclassificação é vedada para a etapa inferior à anteriormente cursada.

Art. 140 – Caberá a instituição de ensino que procedeu a reclassificação emitir a correspondente documentação escolar.

Art. 141 - A Equipe Pedagógica e os docentes da instituição de ensino, quando constatar a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo

estudante, deverá comunicar ao NRE para que este proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação, quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

Art. 142 – A reclassificação na EJA – Fase I, ao ser constatada pelo professor com possibilidade de avanço de aprendizagem do estudante matriculado, e frequência mínima correspondente a 45 horas na carga horária total do curso, a instituição de ensino deverá notificar o NRE para que este proceda a orientação acerca do início do processo.

Art. 143 - Cabe à Comissão, constituída pela Equipe Pedagógica e docente da instituição de ensino, elaborar Ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na Pasta Individual do estudante.

Art. 144 - O resultado do processo de reclassificação será registrado em ata e integrará a Pasta Individual do estudante e será registrado no relatório final, a ser encaminhado ao NRE.

Art. 145 – A reclassificação é vedada nas etapas da Educação Básica para os estudantes que já participaram de processo de classificação ou aproveitamento de estudos.

Seção VI – Da Revalidação e Equivalência de Estudos feitos no exterior

Art. 146 - Revalidação de estudos são procedimentos administrativos para conferir validade nacional a estudos realizados em outros países.

Art. 147 – Os procedimentos de revalidação serão realizados em instituições de ensino públicas credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

Art. 148 – A revalidação de estudos do Ensino Fundamental, constantes de documentos escolares emitidos por instituições de ensino estrangeiras, será realizada por instituições de ensino público, credenciadas e reconhecidas pelo sistema estadual de ensino do Paraná, com acompanhamento do respectivo NRE.



Art. 149 – Deverão constar dos procedimentos para a pretensão de revalidação:

- I. apresentação dos documentos escolares estrangeiros, autenticados pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do Mercado do Sul – MERCOSUL, e os acordos internacionais;
- II. apresentação dos documentos escolares pelo estudante interessado, traduzidos para a Língua Portuguesa, mediante tradução juramentada, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do Mercosul e os acordos internacionais.

Parágrafo Único – Os procedimentos acima descritos não se aplicam aos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

Art. 150 – Caberá ao CEE manifestar-se sobre eventual equivalência de estudos ou de curso que não tenha similar no sistema de ensino do Brasil.

Art. 151 - Após a equivalência e revalidação de estudos completos será expedido o competente certificado de conclusão.

Seção VII - Da Regularização de Vida Escolar

Art. 152 – As irregularidades na vida escolar caracterizam-se por atos escolares praticados pela instituição de ensino contrariamente às normas nacionais e às vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e/ou atos regulatórios expedidos.

Art. 153 – A irregularidade de vida escolar e/ou de documentos escolares expedidos por instituições de ensino credenciadas, ou que foram credenciadas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, serão dirimidas nos procedimentos e/ou processo de eventual apuração de indícios de irregularidade do funcionamento da instituição de ensino, nos termos das normas específicas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.



Art. 154 – O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do Diretor da instituição de ensino, sob a orientação e supervisão do NRE, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º Constatada a irregularidade, a Direção da instituição de ensino dará ciência imediata a SMED/ NRE.

§ 2º O NRE acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3º Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à Direção da instituição de ensino registrar os resultados do processo na documentação do estudante.

Seção VIII - Da Frequência

Art. 155 - No Ensino Fundamental, é obrigatória a frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas, para fins de promoção.

§ 1º Nos casos de infrequência escolar dos estudantes, deverão ser cumpridas as orientações do Programa de Combate ao Abandono Escolar.

Art. 156 - É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

- I. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras comorbidades;

Parágrafo único. As faltas tratadas no caput deste artigo deverão ser registradas no Livro Registro de Classe *Online*, porém, não serão consideradas no cômputo geral das faltas.

Seção IX - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção

Art. 157 - A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 158- A avaliação é contínua, cumulativa, processual e formativa ocorre por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.

Parágrafo único - Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 159 - A avaliação é realizada a partir dos objetivos de aprendizagens, utilizando metodologias e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PPP.

Parágrafo único - É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade ou único instrumento de avaliação para análise da apropriação dos conhecimentos adquiridos por estes.

Art. 160 - Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no PPP.

Parágrafo único - O sistema de avaliação é com registro por parecer descritivo, parcial e final, no ciclo que corresponde ao 1º, 2º anos do Ensino Fundamental. Para os 3º, 4º e 5º anos do ensino Fundamental a avaliação será trimestral com registro de notas.

Art. 161 - A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do estudante, evitando-se a comparação entre si.

Parágrafo único - A avaliação dos estudantes da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

Art. 162 - O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a instituição de ensino possa reorganizar conteúdos, instrumentos e métodos.

Art. 163 - Na avaliação dos estudantes da Educação Básica devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo diagnóstico, contínuo e cumulativo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 164 - Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelos estudantes e pelos professores, observando os avanços e as necessidades detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 165 - A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes da educação básica, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo único - Para os estudantes de baixo rendimento escolar, a recuperação de estudos deve oportunizar apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando a melhoria da aprendizagem e consequentemente o rendimento escolar.

Art. 166 - A recuperação de estudos dar-se-á de forma contínua e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 167 - A recuperação de estudos deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados que priorizem a aprendizagem dos conteúdos.

Parágrafo único - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina.

Art. 168 - As atividades de recuperação deverão ser planejadas, preferencialmente, durante a hora-atividade dos professores, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino, tendo como o objetivo a aprovação do estudante, quando este tiver condições de acompanhar a série/ano seguinte.

Art. 169 - A recuperação de estudos desenvolvida na instituição não interfere no cumprimento do Calendário Escolar, uma vez que ela se efetiva no ano letivo regular, consequentemente os estudantes não poderão ser dispensados das suas atividades escolares.

Art. 170 - A instituição de ensino tem autonomia para planejar e desenvolver as ações pedagógicas que promovam a retomada dos conteúdos, definindo critérios para utilização das “notas”, cabendo aos docentes deliberar e acompanhar, em conjunto com a Equipe Pedagógica.

Art. 171 - Todas as decisões tomadas e os procedimentos adotados durante o período do planejamento e da execução das ações de avaliação, recuperação da aprendizagem deverá ser registrados pela instituição de ensino e acompanhado pela SMED.

Art. 172 - A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 a 10,0.

Art. 173 - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o registro dar-se-á por parecer descritivo, parcial e final, nota, conceito, sobre o desenvolvimento dos estudantes, a ser emitido pelos professores, considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino- aprendizagem.

Art. 174 - Nas formas de organização do ensino, por Ciclo de Formação Humana, nas escolas base, o sistema de avaliação será registrado por meio de parecer descritivo.

Art. 175 – Para a composição da média do período avaliativo do Ensino Fundamental será, obrigatoriamente, proporcionado ao estudante no mínimo 02 instrumentos de avaliação e 02 instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 instrumentos de avaliação e de 10 instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação.

Art. 176 - Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único. Os resultados da recuperação constituem-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no LRCO ou



LRC - conforme sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino.

Art. 177 - A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 178 - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no regime de 9 anos de duração, a promoção será no final de cada ano/ciclo, desde que tenha frequência mínima exigida em lei.

Parágrafo único - Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que demonstrarem apropriação dos conteúdos mínimos essenciais e que demonstrem condições de dar continuidade de estudos nos anos, séries seguintes.

Art. 179 - Os estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

- I. frequência inferior a 75% do total da carga horária do curso, independentemente do aproveitamento escolar;
- II. média inferior a 6,0 em cada disciplina/componente curricular, mesmo que a frequência seja superior a 75% do total da carga horária do curso após recuperação.

Art. 180 – O Componente Curricular de Ensino Religioso não se constitui em objeto de aprovação e reprovação dos estudantes, conforme legislação vigente.

Art. 181 - Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Seção X - Do Calendário Escolar

Art. 182 – O Calendário Escolar será elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da SEED e SMED;

Art. 183 – O Calendário Escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, deverá ser submetido pela instituição de ensino ao NRE, para apreciação no ano anterior à sua

efetivação, seguindo instrução específica da SEED;

Art. 184 – No Calendário Escolar, todas as exceções devem estar descritas, e somente entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Escolar e pela mantenedora.

Art. 185 - O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

Art. 186 - O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Parágrafo único. O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto na legislação vigente.

Seção XI - Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 187 - A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada aluno;
- II. regularidade de seus estudos;
- III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 188 - Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os Regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 189 - Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 190 - A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares

para os registros individuais de alunos, professores e outras ocorrências.

Art. 191 - São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final para o 1º ciclo;
- IV. Ficha de Registro de Nota e Frequência para 4º e 5º anos
- V. Histórico Escolar;
- VI. Relatório Final;
- VII. Ficha de Registro de Nota e Frequência para a Organização Individual Educação de Jovens e Adultos;
- VIII. Livro Registro de Classe – LRC
- IX. Livro de registro de Classe *OnLine* - LRCO

Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 192 - Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do NRE, conforme legislação vigente.

§ 1º A Direção da instituição deverá solicitar à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos a análise dos documentos a serem eliminados.

§ 2º O descarte adequado dos documentos escolares deve ser feito por meio da reciclagem, deve obedecer aos princípios e normas dispostos na legislação federal e estadual.

§ 3º Cumprir as normas sobre a expedição e destruição de resíduos sólidos e/ou da incineração de documentos, agora tratada como destruição de resíduos sólidos ou reciclagem, quando for o caso.

§ 4º Importante ressaltar que a expedição e arquivamento, permite maior agilidade nos aspectos dos prazos para a expedição, entrega e arquivamento.

§ 5º Essas ações são de responsabilidade da gestão local, mediante orientação dos órgãos competentes.

§ 6º Os critérios indicados no caput do artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Seção XII - Da Avaliação Institucional

Art. 193 - A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art. 194 - A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e pela Secretaria Municipal, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo único - A Avaliação Institucional ocorrerá a cada dois anos, preferencialmente no final do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da instituição de ensino no ano subsequente.

Seção XII - Dos Espaços Pedagógicos

Art. 195 - Os espaços pedagógicos na instituição de ensino, tem como princípio contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas, experiências de aprendizagens que, em sua materialidade, está impregnado de símbolos e marcas que comunicam e educam através da disponibilização de conteúdos e recursos didáticos aos estudantes.

Parágrafo Único – O espaço pedagógico pode ser utilizado para reflexão pedagógica que o professor faz de sua prática em sala de aula.

Art. 196 - O laboratório de Informática é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes, com regulamento próprio.

Art. 197 – A instituição de ensino consta somente a relação de acervo bibliográfico que deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pela instituição de ensino.



TÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA EQUIPE GESTORA E DOCENTES

Seção I - Dos Direitos

Art. 198 - Aos docentes, Equipe Pedagógica, e Direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto dos Funcionário Públicos do Município de Porto Vitória, estado do Paraná – Lei Complementar nº05/2004 são garantidos os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras;
- IV. requisitar ao setor competente, o material necessário para desenvolver sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- V. sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na instituição de ensino;
- VI. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações;
- VIII. ter acesso às orientações e normas emanadas da SMED;
- IX. participar da avaliação institucional, conforme orientação do mantenedor;
- X. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e dos Regulamentos Internos da instituição de ensino;
- XI. compor Equipe Multidisciplinar, para orientar e auxiliar o



desenvolvimento das ações relativas à educação da relações étnico-raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, ao longo do período letivo;

XII. Participar do Conselho Escolar.

Seção II - Dos Deveres

Art. 199 - Aos docentes, Equipe Pedagógica e Direção, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, compete os seguintes deveres:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- III. contribuir para que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino;
- V. fazer cumprir a execução do Hino Nacional obrigatória um vez por semana na instituição de ensino;
- VI. elaborar tarefas domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
- VII. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VIII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- IX. colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- XI. contribuir na elaboração e implementação do PPP, Regimento Escolar e Regulamentos Internos;
- XII. acompanhar a definição da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino e sua Matriz Curricular, conforme orientações da SMED/NRE;
- XIII. cumprir as diretrizes definidas no PPP/Proposta Pedagógica



Curricular;

- XIV. Cumprir rigorosamente o contido no Programa de Combate ao Abandono Escolar;
- XV. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- XVI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XVII. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
- XVIII. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XIX. solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;
- XX. discutir junto à comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações;
- XXI. zelar pela conservação e preservação dos espaços físicos escolares;
- XXII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
- XXIII. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXIV. assegurar o sigilo do nome de registro de civil de estudante respeitando sua identidade de gênero;
- XXV. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares conforme legislação vigente;
- XXVI. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XXVII. compete à direção da instituição de ensino implementar de forma integrada as medidas sanitárias garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar;
- XXVIII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XXIX. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;



- XXX. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XXXI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições

Art. 200 - Aos docentes, Equipe Pedagógica, Direção são vetados:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado aos seus estudantes nas dependências da instituição de ensino ou fora dela;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- V. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades escolares.
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. ausentar-se da instituição de ensino, durante sua jornada de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. utilizar-se em sala de aula de equipamentos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção;
- XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem



- prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
- XIII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XIV. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- XV. fumar cigarros de qualquer espécie, nas dependências da instituição de ensino.

Art. 201- Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo os envolvidos e registrado em Ata.

CAPÍTULO II – DOS SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Seção I - Dos Direitos

Art. 202 – a Equipe de Serviços Gerais e Técnico Administrativo, além dos direitos que lhes são assegurados têm ainda, as seguintes prerrogativas:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela Secretaria Municipal e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. colaborar na implementação da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso definida no PPP/PPC;
- IV. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da instituição, necessários ao exercício de suas funções;
- V. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. sugerir aos diversos setores de serviços da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- VII. participar de associações ou agremiações afins;
- VIII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- IX. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;

X. ter assegurado o gozo de férias previsto em lei;

Seção II - Dos Deveres

Art. 203 – a Equipe de Serviços Gerais e Técnico administrativo compete:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;
- III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VI. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VII. colaborar na realização dos eventos da instituição de ensino quando convocado;
- VIII. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- IX. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- X. contribuir com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- XI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XII. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XIII. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XIV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;
- XV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XVI. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos

- órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XVII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
 - XVIII. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
 - XIX. prevenir situações de *bullying* estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos – EDH;
 - XX. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
 - XXI. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
 - XXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições

Art. 204 - A Equipe de Serviços Gerais e Técnico administrativo é proibido:

- I. tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;
- II. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar;
- IX. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;



- X. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
- XI. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;
- XII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XIII. fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art. 205 - Os Direitos, deveres e proibições dos trabalhadores contratados terceirizados equivalem aos da Equipe de Serviço Geral e Técnico Administrativo excetuando-se a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou atividades que requerem a tomada de decisão, conforme legislação vigente.

Art. 206- Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando os acontecimentos em Ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO III - DOS ESTUDANTES

Seção I - Dos Direitos

Art. 207 - Aos estudantes, regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I. condições para o acesso e permanência na instituição de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade;
- II. ensino-aprendizagem efetivado pelo cumprimento da função da instituição de ensino;
- III. ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de



- enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;
- IV. ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
 - V. acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino
 - VI. ser informado sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino;
 - VII. acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
 - VIII. ter recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com diferentes metodologias que possibilitem sua aprendizagem;
 - IX. contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar ou as instâncias superiores;
 - X. solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do resultado final do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de **48 horas úteis, a partir da divulgação do mesmo**;
 - XI. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;
 - XII. solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
 - XIII. participar das aulas e das demais atividades escolares;
 - XIV. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do PPP;
 - XV. ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;
 - XVI. requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis;
 - XVII. solicitar, previamente, prova, aula ou atividades a critério da instituição de ensino, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa, conforme legislação vigente;
 - XVIII. ter assegurado a reposição das aulas e conteúdo, cumprindo o mínimo de 800 horas e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;
 - XIX. serem representados no conselho Escolar pelos pais ou responsáveis,

que terão direito à voz, voto e assinatura, representando os interesses do segmento dos estudantes;

- XX. representar ou fazer-se representar nas pré-conselho, do conselho participativo e do conselho de classe;
- XXI. atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico;
- XXII. ausentar-se de prova ou de aula marcada, mediante prévio e motivado requerimento, para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, prova ou aula de reposição, observado os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do estudante;
- XXIII. atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
- XXIV. ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares;
- XXV. requerer por escrito, a inserção do nome social em registros escolares internos, conforme legislação vigente;
- XXVI. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- XXVII. ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;
- XXVIII. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXIX. ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e de respeito às diversidades;
- XXX. receber AEE, quando necessário.
- XXXI. reunir-se com outros estudantes para organizar, dentro da instituição de ensino, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pela direção;
- XXXII. recorrer de medida educativa, quando se julgarem prejudicados, à equipe diretiva;

Seção II - Dos Deveres

Art. 208 - São deveres dos estudantes:

- I. conhecer as disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino, no ato da matrícula;
- II. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- III. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- IV. atender as determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- V. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- VI. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. zelar pelo patrimônio público, e em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá encaminhamento aos órgãos responsáveis;
- VIII. cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela instituição de ensino;
- IX. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XI. comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XIII. cumprir Protocolo de Biossegurança, contribuindo com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XIV. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XV. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XVI. apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, à Equipe Pedagógica, ao entrar após o horário de início das aulas;
- XVII. apresentar à Equipe Pedagógica o atestado médico ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;



- XVIII. zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
- XIX. observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido;
- XX. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de identidade de gênero, de crença religiosa, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXII. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;
- XXIII. participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;
- XXIV. cooperar com as medidas preventivas nos casos de *bullying*;
- XXV. respeitar a propriedade alheia;
- XXVI. auxiliar no enfrentamento ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino, levando o caso quando ocorrido até a equipe gestora;
- XXVII. manter práticas sadias de higiene individual e coletiva, zelando por sua boa apresentação pessoal;
- XXVIII. apresentar-se corretamente e ter conduta exemplar no seu relacionamento com a comunidade escolar e local.
- XXIX. Em cumprimento aos preceitos religiosos as faltas do estudante serão abonadas, porém este deverá realizar as atividades pedagógicas;
- XXX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Seção I - Dos Direitos

Art. 209 - Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. terem conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar;



- III. sugerirem, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV. serem informados sobre o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da instituição de ensino;
- V. serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VI. terem acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;
- VII. analisar critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- VIII. solicitarem, no prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;
- IX. terem assegurada autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- X. terem assegurado o direito de votar ou ser votado enquanto representante no Conselho Escolar e associações afins;
- XI. representarem ou serem representados, na condição de segmento, no Conselho Escolar;
- XII. participarem das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XIII. os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

Seção II - Dos Deveres

Art. 210 - Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III. assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- IV. assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;



- V. respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VI. requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;
- VII. identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado para atendimentos;
- VIII. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sempre que se fizer necessário;
- IX. comparecer às reuniões do Conselho Escolar quando membro;
- X. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
- XI. encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela instituição de ensino e ofertados pelas instituições públicas;
- XII. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XIII. apresentar à Equipe Pedagógica, o atestado médico do estudante ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- XIV. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XV. denunciar os casos suspeitos de desrespeito contra a criança e ou adolescente, conforme legislação vigente;
- XVI. prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;
- XVII. cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 211 - Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela Direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art. 212 - Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.



Art. 213 - O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Seção III - Das Proibições

Art. 214 - Aos pais ou responsáveis é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;
- V. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;
- VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;
- VIII. comparecer às reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- IX. manusear, usar cigarros eletrônicos e fumar nas dependências da instituição de ensino;
- X. permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.



Art. 215- Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando em ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único - Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I - DAS PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS E DISCIPLINARES AOS ESTUDANTES

Seção I – Das Proibições

Art. 216 - Ao estudante é vetado:

- I. prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- II. ocupar-se durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. trazer para a instituição de ensino qualquer material não pedagógico;
- V. ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;
- VII. discriminar, usar de violência, agredir fisicamente ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários;
- VIII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- IX. entrar e sair da sala durante a aula, sem prévia autorização do respectivo professor;
- X. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;

- XI. fumar cigarros de qualquer espécie nas dependências da instituição de ensino;
- XII. utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XIII. danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XIV. carregar material que represente perigo para sua integridade moral ou física ou de outrem;
- XV. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do Conselho Escolar;
- XVI. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;
- XVII. rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XVIII. utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- XIX. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.

Seção II – Das ações Educativas e Disciplinares

Art. 217 – O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, Equipe Pedagógica e direção;
- II. comunicação aos pais ou responsáveis;
- III. ter registrado em livro Ata a reincidência dos fatos envolvendo o estudante;
- IV. convocar os pais para ciência dos fatos e assinatura;
- V. após as ações descritas, caso haja novas situações, comunicar os órgãos competentes para encaminhamentos com autorização dos pais ou responsáveis, no caso de criança, da situação ocorrida, conforme legislação.

Art. 218 - Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da instituição de ensino.

Parágrafo Único - Após esgotados todos os recursos aplicáveis no âmbito da instituição de ensino, o estudante deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, para análise e aplicação de medidas cabíveis.

Art. 219 - A família deve ser comunicada para que possa ter ciência da situação e como responsável pelo menor acompanhar a situação;

Art. 220 – A prática de atos de indisciplina conforme a gravidade pode resultar na aplicação de ações que coíbem momentaneamente a presença do estudante na sala de aula, esse afastamento, entretanto, não deve configurar perda de conteúdos, garantindo assim, o direito fundamental à educação das crianças e adolescentes.

Art. 221 – Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 222 - O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente cientificados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta praticada se refere à violação de norma contida no Regimento Escolar.

Art. 223 - O ato de indisciplina previsto nesse Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade.

Art. 224 – As ações educativas e disciplinares aos estudantes, deverão ter assegurado a garantia de ampla defesa e contraditório junto ao Conselho Escolar.

Art. 225 - Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 226 – Para os casos de ato infracional, deverá a Equipe Diretiva:

§ 1º Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho



Tutelar, em atendimento ao disposto na legislação;

§ 2º Quando praticado por adolescentes de 12 anos até 18 anos incompletos, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e em seguida, ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 227 - A comunidade escolar deverá respeitar e cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 228 - O Regimento Escolar pode ser modificado na íntegra ou Adendo Regimental quando orientado pela mantenedora, sempre que necessário, visando a melhoria do processo educativo e quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações orientadas pela Secretaria de Educação, devendo ser submetido à análise e aprovação do Conselho Escolar, com Parecer de Legalidade pelo NRE e Ato de Homologação pela Mantenedora.

Art. 229 - Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino e representantes da comunidade escolar (estudantes regularmente matriculados e pais ou responsáveis) devem participar da elaboração coletiva do Regimento Escolar da instituição.

Art. 230 - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 231 - O Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo subsequente à sua homologação, pelo NRE.

Porto Vitória, 27 junho de 2024.

Cláudia de Oliveira Bueno Teixeira
Presidente do Conselho Escolar

LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 715/1969, de 30 de julho de 1969 - Altera dispositivo da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar).

Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-374749-norma-pe.html>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.202/1975, de 17 de abril de 1975 - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.503/1977, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997.

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.294/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, nº 9.795/1999, nº



10.287/2001, nº 10.639/2003, nº 10.793/2003, nº 11.114/2005, nº 11.274/2006, nº 11.525/2007, nº 11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e Lei nº 12.061/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11jan.2002. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm

Acesso em: 21 mai 2021

BRASIL. Lei nº 11.692/2008, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129/2005; altera a Lei nº 10.836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608/1998, 10.748/2003, 10.940/2004, 11.129/2005, e 11.180/2005; e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880/2004, 11.273/2006, 11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017- Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm Acesso em: 18 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm.

Acesso em: 03 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

Acesso em: 14 jan 2020.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm

Acesso em: 03 mar 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico- Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_04.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005- CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº 04/1999- CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla_resol05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera alínea “b” do inciso IV do art. 3º da Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº03/2006, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB – Aprova as diretrizes e procedimentos técnico- pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como “Projeto Experimental”, nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB. Disponível em: <http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-CEE-PE- N%C2%BA-03-2006.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2006, de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares

Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2008, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11841-%20rceb002-08-pdf&category_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2008, de 09 de junho de 2008-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10940-rceb003-08&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2009, de 18 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2009, de 15 de junho de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução nº 04/99-CNE/CEB. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos.

Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15541-rceb001-10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2010, de 15 de junho de 2010-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de

EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192.

Disponível em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-rceb007-10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. PORTARIA nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01). Acesso em: 09 fev 2021.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213>

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PARANÁ. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Disponível em:

http://www.lex.com.br/doc_7475035_lei_n_6174_de_16_de_novembro_de_1970.aspx. Acesso em: 13 out 2020.

Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=7682&codItemAto=67826>

Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. 1989. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAt o=10 &orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1>. Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 7.962/1984, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e adota outras providências, alterada pela Lei 14.361/2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm. Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.054/1992, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-parana-%20dispoe-sobre-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-1o-e-2o-graus-%20da-rede-oficial-de-ensino>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.129/1992, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 11.991/1998, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de ensino fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os-alunos-professores-e-dema-is-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de-ensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos-recintos-das-escolas-mesmo-nos-patios-e-areas-de-lazer>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e dá outras providências. Disponível em: <http://celepar7cta.pr.gov.br/PRPrevidencia/SitePRPrev.nsf/0/38487517d1df3bf183256fb20067eaaab?OpenDocument>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.807/2002, de 30 de setembro de 2002 - Institui o percentual de hora-atividade da jornada de trabalho para professor regente de classe, alterada pela Lei Complementar nº 174/2014. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13807-2002-parana-dispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores-do-estado-do-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.361/2004, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei nº 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.423/2004, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 103/2004, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do



Paraná e adota outras providências. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-103-2004-parana-institui-e-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-do-professor-da-rede-estadual-de-educacao-basica-do-parana-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 106/2004, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 103/04. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.855/2005, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública.

Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-da-rede-publica>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.938/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em:

<http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155>.

Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, de 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei.

Disponível em:

http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 123/2008, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

Disponível em:

<https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Lei-Complementar-123.pdf>

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná.

[https://www.google.com/search?client=firefox-b-](https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013)

[.d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013](https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em:

http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 16.239/2009, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=143993> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 18.118/2014, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº Lei 20.199, de 5 de Maio de 2020 - Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme especifica, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=234285&codItemAto=1458197> Acesso em: 27 abr 2021.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020 - Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências. <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outras-providencias> Acesso em: 06 nov 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.358/2020 de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei 18.590/2015 e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=240891&indice=1&totalRegistros=257&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136>. Acesso em: 18 mai 2021.

PARANÁ. Deliberação nº 03/1998-CEE/PR, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/1999-CEE/PR, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio.



Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/1999-CEE/PR, de 04 de agosto de 1999 - Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/\\$FILE/_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/$FILE/_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8_.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2001-CEE/PR, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8_.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2002-CEE/PR, de 05 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da Educação Básica no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/\\$FILE/_b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/$FILE/_b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg_.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2005-CEE/PR, de 09 de dezembro de 2005 - Altera a Deliberação n.º 09/2001-CEE/PR. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/\\$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8_.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/2005-CEE/PR, de 14 de dezembro de 2005 - Normas Complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/\\$FILE/_q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/$FILE/_q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8_.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 01/2006-CEE/PR, de 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.



PARANÁ. Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2006-CEE/PR, de 02 de agosto de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2006-CEE/PR, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_05_06.pdf

f. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas Instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_06_06.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2007-CEE/PR, de 13 de abril de 2007 - Alteração do art. 12 da Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_02_07.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2007-CEE/PR, de 15 de junho de 2007 - Normas complementares para a implementação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2008-CEE/PR, de 07 de novembro de 2008 - Normas



complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_03_08.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2009-CEE/PR, de 06 de março de 2009 - Normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, no Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, no Ensino Médio, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2009-CEE/PR, de 15 de dezembro de 2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Nova redação do artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_04_10.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_05_10.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, de 04 de outubro de 2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del_03_13.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2013-CEE/PR, de 10 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao_05_13.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2014-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.



PARANÁ. Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016 - Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, de 10/11/2017 - Revogação da Deliberação nº 031/1986-CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares. Disponível em:

www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del_02_17.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, de 12/09/2018 - Normas para a Organização Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao_02_18.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2018-CEE/PR, de 22/11/18, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria.

Disponível em:

<https://www.fn-de.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>

Acesso em: 21 mai 2021.

VASCONCELOS, Annete Elise S. e SILVA, Maycon Adriano (orgs.) Fundamentação legal para a elaboração do regimento escolar da educação básica/Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Departamento de Legislação Escolar. - Curitiba: SEED — Pr. 2017. 117p.

**NÚCLEO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Protocolo: 22.476.083-3
Assunto: Regimento Escolar
Interessado: HUGO GUILHERME JAEGER, E M PROF-EI EF
Data: 06/08/2024 10:30

DESPACHO

Encaminhamos o presente protocolado para que seja cancelado o Regimento escolar anexado no dia 18/07/2024 e anexado outro conforme orientações e atualizações do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória.

Att.
Andreia Straube



Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger

Educação Infantil – Ensino Fundamental – EJA
Rua Arlindo Azeredo, 153 – Porto Vitória – Paraná – CEP 84615-000

e-mail: escolahugo@portovitoria.pr.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR



PORTO VITÓRIA – PARANÁ

2024

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
INTRODUÇÃO	4
HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....	5
TÍTULO I - DO PREÂMBULO.....	9
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA.....	9
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.....	9
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	10
CAPÍTULO I - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	10
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO.....	11
Seção I - Da Equipe Gestora.....	11
Subseção I - Da Direção	11
Subseção II – Da Equipe Pedagógica.....	15
Seção II – Da Equipe Docente.....	19
Seção IV – Serviços Gerais e Técnico Administrativo.....	23
Subseção I – Dos Serviços Gerais.....	23
Subseção II - Do Técnico - Administrativo	25
Seção IV - Do Conselho de Classe	28
Seção V - Das Instâncias Colegiadas de Representação da Comunidade Escolar	31
Subseção I – Do Conselho Escolar.....	32
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA	44
Seção I – Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica	44
Seção II Dos Fins e Objetivos da Educação Básica.....	45
Seção III Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento	46
Seção IV - Da Matrícula por Ingresso	48
Seção V - Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos	52
Subseção I - Da Classificação	53
Subseção II - Da Reclassificação.....	55
Seção VI – Da Revalidação e Equivalência de Estudos feitos no exterior.....	56
Seção VII - Da Regularização de Vida Escolar.....	59
Seção VIII - Da Frequência	60
Seção IX - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção.....	60
Seção X - Do Calendário Escolar.....	64
Seção XI - Dos Registros e Arquivos Escolares.....	64
Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares	65
Seção XII - Da Avaliação Institucional.....	66
Seção XIII - Dos Espaços Pedagógicos	66
TÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	67
CAPÍTULO I - DA EQUIPE GESTORA E DOCENTES	67
Seção I - Dos Direitos	67

Seção II - Dos Deveres	68
Seção III - Das Proibições	69
CAPÍTULO II – DOS SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICO ADMINISTRATIVO	70
Seção I - Dos Direitos	70
Seção II - Dos Deveres	72
Seção III - Das Proibições	72
CAPÍTULO III - DOS ESTUDANTES	73
Seção I - Dos Direitos	73
Seção II - Dos Deveres	75
CAPÍTULO IV - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.....	76
Seção I - Dos Direitos	76
Seção II - Dos Deveres	77
Seção III - Das Proibições	78
TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES.....	79
CAPÍTULO I - DAS PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS E DISCIPLINARES AOS ESTUDANTES.....	80
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	82
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	82
LEGISLAÇÃO FEDERAL	83
LEGISLAÇÃO ESTADUAL.....	88

INTRODUÇÃO

O Regimento Escolar permite uma reflexão constante sobre a dinâmica das relações interpessoais, normatizando sobretudo os direitos e deveres que integram a conduta daqueles que compõem a comunidade escolar.

Trata-se de um documento orientador, que envolve a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com vistas a assegurar as finalidades e o bom desempenho da educação.

O Regimento Escolar é, portanto, parte da institucionalização da instituição de ensino e concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do seu cotidiano. Logo, ele deve estruturar-se como elemento dinâmico, democrático, flexível, sujeito a mudanças sempre que se fizer necessário.

Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que já favorecia a essencialidade da educação, enunciando como princípio de gestão democrática nas instituições de ensino, o caráter participativo da Equipe Gestora, professores, funcionários, pais, estudantes e segmentos da comunidade escolar, na elaboração dos documentos querefletem as propostas educacionais, nos conselhos deliberativos e similares que enaltecem a transparência, as decisões, o respeito e padrões de qualidade, entre outros.

A interação de todos na construção do Regimento Escolar é de suma importância, possibilitando a articulação entre os segmentos, com vistas ao conhecimento dos seus direitos, deveres, proibições e normas de convivência na comunidade escolar.

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger – Ensino Fundamental de 9 anos – 1º ao 5º anos, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos - EJA Fase I, pertencente à Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Vitória - Paraná, foi criada pela Lei Municipal nº 257/89 e passou a exercer suas funções sob o Ato de Autorização de Funcionamento – Resolução 1.433/90 – de 21/05/90 publicado no Diário Oficial do Estado sob nº 3.276 em 31/05/1990.

Sua construção foi motivada pelo excesso de alunos que possuía a Escola Municipal Reynaldo Frederico Gaebler – Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo a única escola do perímetro urbano e que atendia a clientela de 1ª a 4ª séries na sede do Município. Além do excesso de alunos, foi também considerado o fato de ser o Loteamento Santo Antônio uma área de notável crescimento populacional no qual uma escola poderia perfeitamente atender a clientela em idade escolar do mesmo.

A escolha do nome “Hugo Guilherme Jaeger” deve-se ao fato de o mesmo ter sido uma pessoa idônea e muito ligada à Educação deste Município, conforme demonstraremos num breve relato: “Hugo Guilherme Jaeger” nasceu aos quinze dias do mês de julho de um mil e novecentos, no Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, chegou em Porto Vitória em 1927, onde fundou a primeira escola particular, na qual foi o primeiro professor. Casou-se com Dona Laura Balardini, de cuja união nasceu o Senhor Edivan Jaeger, que foi um dos primeiros filhos de Porto Vitória a formar-se em medicina.

O Senhor Hugo Guilherme Jaeger exerceu a função de professor do ano de 1927 até 1961, e durante esses anos, por duas vezes foi Diretor da Escola. Exerceu outras funções, tais como: Juiz de Paz, Delegado de Polícia, Farmacêutico, Representante do Instituto Butantã no Município, designado pela Prefeitura Municipal de União da Vitória; escreveu a Ata de instalação do Município de Porto Vitória, enfim, participou ativamente da vida e crescimento do nosso Município. Faleceu no dia nove de julho de um mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

A Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger, fundada em 1990, oferecia o ensino de 1ª e 2ª séries no primeiro ano de criação, e a partir daí foram gradativamente implantadas as 3ª e 4ª séries. A partir de 1995, além das quatro séries iniciais já existentes e devidamente autorizadas pela Resolução nº 2.114/95, de

31/05/95, publicada no Diário Oficial do Estado sob nº 4.526 do dia 08/06/1995, passou a funcionar também uma sala de Educação Especial por meio da Resolução nº 2.114/95 de 31 de maio de 1995, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, Protocolo nº 2.268.928/95, na área da deficiência mental, na Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger, até 31 de dezembro de 1998; a partir dessa data, foram feitos pedidos de autorização de prorrogação para seu funcionamento até o ano de 2012. Com a abertura da Sala de Recursos Multifuncional Tipo I no ano de 2012, a escola, optou pela inclusão dos alunos da Classe Especial em Salas Regulares do Ensino Fundamental de 9 anos, oportunizando aos mesmos o acesso a Sala de Recursos Multifuncional Tipo I.

No ano de 1996, pela Resolução nº 1.012/96, de 07/03/96, publicada no Diário Oficial do Estado sob nº 4.724 do dia 27/03/1996, foi autorizado a funcionar o Pré-Escolar (Jardim III).

No ano de 2002, foi autorizado a funcionar o Projeto de Escolarização de Jovens e Adultos (PEJA), através da Resolução nº 1.326/2002 de 25/04/2002, publicada no Diário Oficial do Estado sob nº 6.229 do dia 14/05/2002.

Em 2007, autorizada a funcionar através da Resolução nº 1.852/2007 de 17/04/2007, publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 7.487 do dia 01/06/2007, a Escola passou a oferecer o Ensino Fundamental – Fase I, Presencial na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Atualmente a escola oferta as seguintes modalidades de ensino, devidamente autorizadas e reformuladas conforme a legislação vigente:

- * O Ensino Fundamental de 9 anos autorizado a funcionar conforme a Resolução nº 854/2008 publicado no Diário Oficial do Estado em 07/05/2008, com corte etário de seis anos completos a partir de 31 de março, conforme Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 07/2010 do dia 14/12/2010, dividido em dois ciclos, sendo o primeiro ciclo ofertado ao 1º, 2º e 3º anos e o segundo ciclo ofertado ao 4º e 5º anos que correspondem ao 1º e ao 2º anos do referido ciclo, sendo permitida a retenção de alunos caso necessário ao final de cada ciclo;
- A EJA – Educação de Jovens e Adultos, conforme a Resolução nº 1852/2007 publicado no Diário Oficial do Estado em 01/06/2007;
- O Atendimento Educacional Especializado através da Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I (SRM anos iniciais) conforme Resolução nº 2666/2012 publicado no Diário Oficial do Estado em 21/05/2012.
- Em 2017 a escola tinha a seguinte organização para o Ensino Fundamental: o

primeiro ciclo ofertado será ao 1º, 2º e 3º anos; as turmas de 4º e 5º anos, será permitida a retenção de alunos ao final do primeiro ciclo e ao final de cada ano/série;

A escola oferece também Atividade Complementar na forma de CONTRATURNO para aprofundamento da aprendizagem, àqueles alunos que apresentam dificuldades no processo ensino aprendizagem, assegurando aos alunos matriculados nos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental de 9 anos, em conformidade com o proposto no Projeto Político Pedagógico Escolar.

Como instituição educacional que leva em consideração as mudanças estruturais e funcionais que ocorrem no ensino e visando dentro dos princípios de igualdade e condições de acesso a permanência na escola, vem desde a sua criação, em 1990, esforçando-se por garantir um ensino condizente aos anseios de todos aqueles que procuram a escola, sem discriminação.

Para que exista uma verdadeira relação entre escola e comunidade, o espaço escolar precisa ser um lugar de convivência. Abrir os portões da escola para a participação dos pais e moradores nos eventos escolares é uma ação bastante positiva.

Além das reuniões trimestrais com os responsáveis dos alunos para acompanhamento do desenvolvimento escolar, os professores e equipe pedagógica convidam os pais cujos filhos apresentam comportamentos ou rendimento abaixo do esperado para conversar. Os objetivos são a troca de ideias e formulação de estratégias conjuntas na tentativa de sanar os problemas advindos, ressaltando ainda, aos mesmos que Escola e Família em sintonia é a garantia de suporte e do sucesso escolar dos educandos.

A Instituição de Ensino adotou e deu continuidade ao Projeto “Escola de Pais”, cujo objetivo central é o encontro com duração de 1 hora, sendo os encontros 1 por trimestre. Com estudos conduzidos por pensadores, psicólogos, terapeutas e psicopedagogos, visando à reflexão e a troca de experiências entre os participantes em relação às situações do dia a dia advindas do convívio Familiar, como também da Educação Familiar das crianças inseridas neste contexto.

No mês de julho de cada ano, ocorre o Tradicional “Arraia da Escola Hugo”, com a Coroação do Rei e da Rainha da Escola, neste evento festivo é apresentada a Comunidade Escolar a Tradicional Quadrilha dos alunos, pequenas dramatizações e músicas coreografadas pelos mesmos e seu representante regente. Neste evento também são expostos os trabalhos dos alunos desenvolvidos durante as aulas de Arte, objetivando o reconhecimento da disciplina em questão como também divulgar o talento artístico dos educandos.

Acreditamos que mesmo com ações simples, como as já mencionadas, a relação entre escola e comunidade se fortalece em uma verdadeira parceria, as pessoas passam a

respeitar e reconhecer ainda mais o trabalho pedagógico institucional. Uma escola cidadã e socialmente responsável, se integra à comunidade e faz a diferença!



É desejável que a comunidade escolar possa refletir conjuntamente sobre o trabalho, sobre os objetivos que se pretende atingir e sobre as formas de conseguir atingir estes objetivos, esclarecendo o papel de cada segmento nessa tarefa.

Para que esse trabalho possa atingir essa amplitude, é necessário que toda a comunidade escolar assuma junto com a escola esta responsabilidade, pois eles se concretizarão em diversas ações que envolverão todos, cada um na sua função.

Nossa Instituição de Ensino atende atualmente 136 alunos distribuídos por 10 turmas, buscando ofertar o ensino de forma igualitária, sem discriminação ou distinção de classes econômicas, raciais e culturais da nossa clientela conforme a legislação vigente.

A referida Instituição de Ensino atende famílias com diferentes perfis sócio-culturais, sendo esta informação adquirida através do questionário social, encaminhado aos pais ou responsáveis pelos alunos, via online. O objetivo deste, consistiu na coleta de dados referente a realidade em que os alunos se encontram, tal material, oportunizou o diagnóstico sintetizado sobre a realidade da população atendida.

TÍTULO I - DO PREÂMBULO

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA

Art. 1º A Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger – Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos – 1º ao 5º anos, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – EJA Fase I, localizada no Loteamento Santo Antônio, situada a Rua Arlindo Azeredo nº 153 é mantida pela Prefeitura Municipal de Porto Vitória no Estado do Paraná, atende a clientela de área urbana e rural (campo).

Código da Instituição de Ensino – 160 Código do Inep - 41117670

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º A Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger – Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos – 1º ao 5º anos, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – EJA Fase I, tem a finalidade de desenvolver o estudante, e assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, efetivando o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/Lei nº 8.069/1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes à educação básica, o Referencial Curricular do Paraná e as normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Garantir o princípio democrático de igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso do estudante, é prioridade da instituição de ensino, assim como a gratuidade para a rede pública estadual e municipal de educação básica, tendo como essência a qualidade nas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 4º - A instituição de ensino deve efetivar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico - PPP, elaborado coletivamente, em cumprimento aos princípios democráticos, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar, analisado pelos Núcleos Regionais de Educação quanto aos aspectos legais e homologado pela mantenedora.

Art. 5º - As instituições de ensino que ofertam a Educação de Jovens e Adultos – EJA, devem assegurar gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas de escolarização a todos os estudantes considerando o perfil da oferta da modalidade conforme descrito nas diretrizes curriculares da EJA.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 6º - A organização democrática, na esfera escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar, na tomada de decisões para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico.

Art. 7º - São elementos da gestão democrática:

- I. consulta pública da direção pela comunidade escolar, na conformidade da lei;
- II. elaboração e reformulação do PPP e PPC,
- III. regulamentação no Regimento Escolar, com a participação de toda a comunidade escolar;
- IV. constituição do órgão máximo de gestão colegiada denominado Conselho Escolar.

Art. 8º - O processo de gestão democrática das instituições públicas, ressalta a importância do Conselho Escolar, como órgão máximo na tomada de decisões, no âmbito das instituições de ensino.

Art. 9º - As ações administrativas e didático-pedagógicas, organizam-se com a participação da comunidade escolar e da comunidade local.

Art. 10. As organizações administrativa e didático-pedagógica da instituição de ensino devem estar claramente descritas e explicitadas no Projeto Político Pedagógico e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 11. O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico– práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino.

Art. 12. O trabalho pedagógico é organizado por meio da Equipe Gestora, Equipe Docente, Conselho de Classe, Conselho Escolar, Associação de Pais e Professores– APP.

Art. 13. A Direção é constituída pelo Diretor Escolar, escolhido democraticamente pelos integrantes da comunidade escolar.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Seção I - Da Equipe Gestora

Art. 14. A equipe gestora é composta pela direção e pela equipe pedagógica da instituição de ensino.

Art. 15. A função da Direção é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos da instituição de ensino, e enquanto gestora das ações democráticas deve oportunizar encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no PPP e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 16. A jornada de trabalho da equipe gestora, deverá ser cumprida em hora relógio.

Art. 17. Cabe à mantenedora substituir o diretor quando este apresentar caso de insuficiência de gestão administrativa-financeira, pedagógica e democrática, nos termos da lei.

Subseção I - Da Direção

Art. 18. Compete ao diretor:

- I. cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. organizar o processo de distribuição de aulas a partir de critérios legais e pedagógicos;
- IV. organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores e trabalhadores contratados terceirizados;
- V. planejar e organizar a elaboração, atualização e monitoramento da implantação do PPP, envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino;
- VI. apresentar o PPP atualizado para conhecimento, análise e aprovação do Conselho Escolar, mediante preenchimento de Ata, Checklist e Declaração de

Legalidade;

- VII. elaborar o Regimento Escolar com a participação da comunidade escolar observando os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, considerando que é o documento que concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do cotidiano da instituição de ensino;
- VIII. entender e repassar à comunidade escolar que o Regimento é flexível, sujeito a mudanças sempre que necessário, para normatizar as ações do coletivo;
- IX. conduzir a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, do Regimento Escolar, que deve ser aprovado pelo Conselho Escolar e encaminhado ao NRE para análise e emissão de Atos e Pareceres;
- X. implementar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná em Foco, a PPC da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- XI. acompanhar a efetivação do currículo do Ensino Fundamental anos iniciais, conforme a BNCC e o Referencial Curricular do Paraná;
- XII. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XIII. coordenar a gestão curricular e métodos de aprendizagem e avaliação para promover a inclusão, a equidade e a cultura colaborativa;
- XIV. fazer a observação de sala de aula, metodologia de formação em serviço, para refletir sobre o processo de ensino e aprendizagem a partir de questões propositivas para desenvolver aulas com mais qualidade;
- XV. utilizar instrumentos de observação e documentar o acompanhamento pedagógico para valorizar as boas práticas de ensino, identificar e aprimorar o que necessita ser melhorado e apoiar o professor para potencializar a aprendizagem do aluno;
- XVI. acompanhar a hora-atividade, para definição e alinhamento de ações pedagógicas, assim como, assegurar que o pedagogo tenha condições de efetivar o trabalho proposto;
- XVII. realizar o feedback formativo com os professores para destacar os pontos positivos, valorizar os avanços e as boas práticas;
- XVIII. estabelecer um cronograma para o acompanhamento de uma aula por dia letivo, que pode sofrer ajustes, os quais devem ser comunicados e documentados com antecedência aos professores;
- XIX. participar na elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;

- XX. coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;
- XXI. presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar e efetivar as decisões tomadas no coletivo;
- XXII. convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões, com antecedência de no mínimo 48 horas;
- XXIII. acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos Programas Federais e Estaduais no âmbito escolar;
- XXIV. cumprir a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nas instituições de Ensino Fundamental do Sistema de Ensino;
- XXV. encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de modificações no ambiente escolar, previamente discutidas e acordadas com a comunidade escolar;
- XXVI. assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária, previstos em Calendário Escolar, organizando as reposições e complementações de aula, quando necessário;
- XXVII. providenciar meios, para oportunizar que no mínimo, 85% dos estudantes com frequência regular, utilizem recursos tecnológicos a correção da estrutura gramatical da língua;
- XXVIII. encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos/ensinos, etapas e modalidades, quando necessário;
- XXIX. encaminhar ao NRE, após aprovação do Conselho Escolar, proposta de Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SMED, para apreciação e homologação;
- XXX. presidir o Conselho de Classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para a efetivação das mesmas;
- XXXI. participar com a Equipe Pedagógica, coordenação e comunidade escolar, da construção coletiva do PPP, conforme legislação vigente;
- XXXII. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar, e fixando-a em edital público;
- XXXIII. deferir os requerimentos de matrícula;
- XXXIV. orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, para que seja compatível com o peso e idade, em conformidade com a legislação vigente;
- XXXV. promover a integração da instituição de ensino com a comunidade escolar e local;
- XXXVI. supervisionar a merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e

padrões de qualidade nutricional;

XXXVII. cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

XXXVIII. disponibilizar espaço físico adequado para a oferta do

Atendimento Educacional Especializado – AEE;

XXXIX. disponibilizar espaço físico adequado para a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

XL. possibilitar a efetivação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola – PBEDCE, indicando profissionais em exercício para compor o Programa;

XLI. organizar e acompanhar a efetivação das atividades de Ação de Intensificação de Aprendizagem junto à Equipe Pedagógica e professores para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes;

XLII. desenvolver na comunidade escolar o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais;

XLIII. participar com a Equipe Pedagógica e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;

XLIV. propiciar condições para o pedagogo realizar a observação em sala de aula como metodologia de formação continuada em serviço;

XLV. promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância, bem como, o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, com possibilidade e condições necessárias para a aprendizagem dos mesmos;

XLVI. assegurar e acompanhar o acesso, permanência e sucesso dos estudantes nos programas, disponibilizados pela mantenedora com ênfase na aprendizagem;

XLVII. organizar a divisão do trabalho pedagógico, priorizando atender prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família na Educação, conforme legislação vigente;

XLVIII. informar sobre a assiduidade de crianças e adolescentes com necessidades especiais, de 0 a 18 anos, atendidos pelo Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - conhecido como BPC na instituição de ensino;

XLIX. aplicar medidas educativas e analisar recursos disciplinares;

L. acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;

LI. acompanhar a frequência dos professores e organizar a reposição de aulas quando necessário, seguindo as normativas da mantenedora;

LII. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em

Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar promovendo práticas de prevenção às situações de *bullying*;

- LIII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, assim como, contra criança ou adolescente;
- LIV. mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências conforme legislação vigente no Plano de Ação da instituição de ensino;
- LV. fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de Proteção;
- LVI. participar como membro nato do Conselho Escolar;
- LVII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
- LVIII. assegurar a realização do processo de avaliação institucional;

Subseção II – Da Equipe Pedagógica

Art. 19. A equipe Pedagógica é responsável por coordenar a efetivação das ações dispostas nas DCNs, bem como no Referencial Curricular do Paraná para cada etapa e modalidade de ensino, e orientações disponibilizadas pela SMED, dispostas no PPP, e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 20. A Equipe Pedagógica é composta por professores licenciados em Pedagogia e sua jornada de trabalho deverá ser cumprida em hora-relógio conforme legislação.

Art. 21. Compete à Equipe Pedagógica:

- I. colaborar e coordenar a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SMED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. elaborar e implementar a agenda semanal com o cronograma de acompanhamento de hora-atividade, observação de sala de aula, reunião com equipe diretiva, atendimento aos pais e alunos;
- II. participar e intervir, junto à direção, na organização do trabalho pedagógico escolar, no sentido de realizar a função social e as especificidades;
- III. elaborar, orientar e apoiar os docentes na elaboração e implementação dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores do estabelecimento de ensino;
- IV. promover e acompanhar, com a direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;
- V. orientar e planejar as atividades a serem desenvolvidas pelos professores em

relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;

- VI. organizar e acompanhar com a direção, os pré – conselhos, os Conselhos de Classe e pós-conselho e os conselhos extraordinários em todas as etapas e modalidades de ensino, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
- VII. realizar o pré-conselho com os professores na hora-atividade, e sistematizar os dados elencados;
- VIII. organizar o conselho de classe para a discussão dos resultados de aprendizagem e das ações a serem implementadas para a efetivação da aprendizagem;
- IX. coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica, de recuperação de estudos e acompanhar a sua efetivação;
- X. utilizar as ferramentas de gestão para acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, da qualidade da aprendizagem, do rendimento escolar, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XI. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula;
- XII. realizar o acompanhamento da hora-atividade e apoiar o professor, no planejamento de implementação das aulas disponibilizadas no RCO;
- XIII. analisar as avaliações dos estudantes, definir critérios para observação de sala de aula, *feedback* formativo e formação continuada em serviço;
- XIV. acompanhar a frequência escolar dos estudantes, os índices de avaliação interna e externa, para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XV. desenvolver ações de orientação na hora atividade dos professores conforme o instrumento de observação, o qual deve ser acompanhado e monitorado pelo diretor;
- XVI. organizar e participar da elaboração de diferentes estratégias de recuperação paralela de intensificação da aprendizagem dos estudantes;
- XVII. refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;
- XVIII. orientar e acompanhar para que as DCNs, os documentos orientadores estejam contemplados na elaboração da PPC ou plano de curso;
- XIX. acompanhar a efetivação da hora-atividade dos professores, assegurando que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico;
- XX. participar efetivamente do Conselho Escolar, contribuindo teórica e

- metodologicamente com as reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico;
- XXI. acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;
- XXII. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático- pedagógico;
- XXIII. Coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- XXIV. Acompanhar o processo de avaliação institucional;
- XXV. Organizar e acompanhar, com a direção, as reposições de dias e horas letivos, bem como os objetivos de aprendizagem a serem trabalhados;
- XXVI. Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação, conforme legislação vigente, fazendo a vistoria e emissão de parecer;
- XXVII. Orientar e acompanhar junto aos docente o preenchimento dos LRCO e LRC ou Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência, conforme legislação vigente;
- XXVIII. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de socialização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;
- XXIX. Orientar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem dos estudantes, que apresentam dificuldades e especificidades significativas que impactam no desenvolvimento cognitivo e pedagógico;
- XXX. Solicitar aos pais ou responsáveis legais os encaminhamentos para a realização de investigação clínica, psicológica e/ou psicopedagógica para atender às especificidades educacionais dos estudantes dentro do processo de aprendizagem;
- XXXI. Solicitar dos pais ou responsáveis legais a realização da Avaliação Psicoeducacional, no contexto escolar ou não, para atender às especificidades educacionais dos estudantes de inclusão e Educação Especial;
- XXXII. coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica, dos alunos com dificuldades de aprendizagem, visando encaminhamento aos serviços e apoios especializados da AEE em Sala de Recursos Multifuncional;
- XXXIII. Subsidiar os professores do AEE na elaboração do cronograma de atendimento das salas de recursos multifuncionais;

- XXXIV. Mediar o trabalho colaborativo entre os professores do AEE, turno e contra turno, e professores das disciplinas/componente curricular no planejamento e demais aspectos pedagógicos;
- XXXV. Participar das reuniões de Rede de proteção à Criança e ao Adolescente, seguindo o programa de combate a evasão e ao abandono;
- XXXVI. Promover ações preventivas de combate ao abandono escolar, visando a melhoria dos índices de frequência, bem como a inserção e monitoramento do sistema educacional e da rede de proteção – SERP;
- XXXVII. acionar serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos, assim como, notificar os órgãos competentes os casos de faltas concomitantes sem justificativa pelas famílias;
- XXXVIII. analisar em conjunto com o professor, os resultados de aprendizagem dos estudantes e apoio na elaboração de propostas de intervenções de superação das dificuldades apontadas, utilizando as ferramentas de gestão: BI, SERE, LRC e LRCO;
- XXXIX. coordenar a equipe docente na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino, por problemas de saúde ou licença maternidade, comprovados por atestado/ laudo médico;
- XL. atender os estudantes que necessitam ausentar-se da instituição de ensino por motivo de guarda religiosa, na organização das atividades para a reposição do conteúdo, conforme legislação vigente;
- XLI. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;
- XLII. proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticaram atos de insdisciplina ou infracionais;
- XLIII. orientar a comunidade quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes;
- XLIV. articular ações pedagógicas com o currículo escolar, em conjunto com os professores para a valorização do povo romani na história da imigração do Brasil, histórica, artística e cultural, em todas as etapas de ensino;
- XL. orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de itinerância;
- XLI. realizar ações preventivas de ocorrência de *bullying* ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados conforme legislação vigente;
- XLII. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos estudantes das

situações de itinerância (tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros), bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;

- XLIII. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos;
- XLIV. assegurar o sigilo do nome de registro civil, respeitando identidade de gênero do estudante, conforme legislação;
- XLV. acompanhar e analisar os planos de aula postados no LRCO para implementação na sala de aula e posterior feedback formativo;
- XLV. acompanhar a hora-atividade do professor para análise dos planos de aula;

Art. 22. A Equipe Pedagógica é exercida por profissional que comprove licenciatura em pedagogia.

Art. 23. Compete ao membro da Equipe Pedagógica indicado para compor grupo da Brigada Escolar:

- I. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações da instituição de ensino;
- II. Apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à direção;
- III. Assegurar a execução do exercício do plano de abandono escolar;
- IV. Promover revisões periódicas do plano de abandono escolar, apontando as necessidades de mudanças, tanto na edificação como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do plano de abandono;
- V. Verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, em busca de situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando-as imediatamente à direção escolar;
- VI. Participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e presencial;
- VII. Promover reuniões a cada 60 dias entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em Ata específica do programa;
- VIII. Acompanhar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

Seção II – Da Equipe Docente

Art. 24. A equipe docente é constituída por professores, Professor Guia-intérprete devidamente licenciado, excetuando-se nos casos de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras.

§ 1º Os docentes especializados em educação especial que atuam na educação básica, com estudantes com deficiência física neuromotora, são denominados de Professores de Apoio à Comunicação alternativa - PAC.

§ 2º Os docentes especializados em educação especial que atuam na educação básica, com estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGDs são denominados de Professores de Apoio Educacional Especializado - PAEE.

§ 3º A função do tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras/Língua Portuguesa pode ser exercida por profissional de nível médio ou superior, com proficiência na tradução e interpretação.

§ 4º A função de guia-intérprete é exercida por profissional com licenciatura, especialização em educação especial.

Art. 25. Compete aos docentes:

- I. participar da construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos, com a Equipe Pedagógica, em consonância com o PPP da instituição de ensino;
- III. planejar as aulas a partir dos materiais disponibilizados pela mantenedora, como plataformas educacionais, planos de aula do RCOe recursos digitais diversificados;
- IV. utilizar as plataformas digitais e os recursos tecnológicos para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no Referencial Curricular do Paraná, por meio de metodologias ativas;
- V. estruturar as avaliações de forma contínua, cumulativa e processual para os estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados conforme PPP e Regimento Escolar;
- VI. oportunizar a recuperação de estudos concomitante ao processo ensino-aprendizagem, estabelecendo estratégias diferenciadas no decorrer do período letivo;
- VII. participar do processo de avaliação pedagógica dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da educação especial, se necessário;
- VIII. participar da avaliação institucional, conforme orientação da SEED;
- IX. estar presente nas reuniões, sempre que convocados pela Equipe Gestora, NRE ou SEED;

- X. oportunizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem do respeito às diferenças sociais, econômicas, culturais, físicas, étnico-raciais, de identidade de gênero e crença religiosa, bem como na relação professor estudante;
- XI. viabilizar a igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino-aprendizagem;
- XII. participar efetivamente dos Pré-Conselhos, Conselhos de Classe e Pós-Conselho de Classe, sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional;
- XIII. cumprir o Calendário Escolar plenamente, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIV. repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;
- XV. acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Equipe Pedagógica;
- XVI. manter atualizados os Registros de Classe, Registro de Classe *Online* e Frequência, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na instituição de ensino e *Online*;
- XVII. elaborar avaliações que oportunizem a expressão do conhecimento, das habilidades e competências desenvolvidas, a partir dos objetivos de aprendizagem trabalhados nas aulas;
- XVIII. realizar recuperação de estudos com retomada dos objetivos de aprendizagem e reavaliação, buscando processos avaliativos formativos;
- XIX. corrigir e devolver as atividades propostas, bem como avaliações e trabalho;
- XX. propor e corrigir lições de casa, inclusive por meio de plataformas educacionais, realizando o monitoramento e a correção das atividades;
- XXI. participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar;
- XXII. considerar no planejamento, a legislação pertinente como a Educação das Relações Étnico Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude, e demais legislações;
- XXIII. utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XXIV. comunicar à Equipe Pedagógica ou secretário escolar, as faltas dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;
- XXV. comunicar a infrequência escolar dos estudantes conforme o Programa de Combate ao Abandono Escolar;
- XXVI. identificar e atuar sobre os atos de indisciplina escolar, dando os devidos encaminhamentos de acordo com a legislação vigente;

- XXVII. organizar atividades de intensificação da aprendizagem, na perspectiva do aprofundamento, retomada e recuperação de estudos, em conjunto com a Equipe Pedagógica, atendendo os estudantes dentro de suas necessidades pedagógicas;
- XXVIII. sob orientação da Equipe Pedagógica, elaborar atividades e avaliações diferenciadas aos estudantes afastados da instituição de ensino, por doença ou licença maternidade, comprovada por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
- XXIX. elaborar sob orientação da Equipe Pedagógica, a PPC, integrada ao PPP em consonância à legislação vigente;
- XXX. articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do Povo Romani na história da imigração do Brasil, por meio de sua identidade histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;
- XXXI. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;
- XL. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;
- XLI. organizar o Planejamento, a partir da PPC, do Referencial Curricular, tendo como apoio o plano de aula disponibilizado no LRCO e o livro didático;
- XLIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 26. Cabe ao PAEE e ao PAC, atuar no contexto escolar da educação básica, mediando o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - O PAEE e PAC tem a atribuição de efetivar ações conjuntas com a instituição de ensino, família e profissionais que atendem ao estudante na saúde mental.

Art. 27. Compete ao profissional tradutor e intérprete de língua brasileira de - Libras/Língua Portuguesa e guia-intérprete:

- I. realizar a tradução e interpretação de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula em qualquer modalidade que se apresentar oral ou escrita, de maneira simultânea ou consecutiva;
- II. mediar a comunicação entre os estudantes surdos e demais membros da comunidade escolar;
- III. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 28. A hora – atividade atribuída aos docentes em exercício na instituição de ensino, é o tempo reservado para estudo, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, incluídas na carga horária de trabalho.

Art. 29. Compete ao docente indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações;
- II. Apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à Direção;
- III. Garantir a execução do exercício do plano de abandono escolar;
- IV. Participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e presencial;
- V. Observar em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

Seção IV – Serviços Gerais e Técnico Administrativo

Subseção I – Dos Serviços Gerais

Art. 30. Os funcionários desempenham suas funções na área de concentração: Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar, Interação com o estudante e Apoio Operacional, sendo coordenado e supervisionado pela Direção da instituição de ensino.

Art. 31. Compete a todos os Serviços Gerais:

- I. comparecer e participar de eventos, cursos, reuniões, quando convocados;
- II. respeitar toda identidade de gênero;
- III. participar da Equipe Multidisciplinar;
- IV. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;
- V. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- VI. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- VII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;
- VIII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- IX. colaborar na mediação de conflitos quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- X. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

- I. garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- II. auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização,

- instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógico;
- III. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.



Art. 32. Compete especificamente aos funcionários de serviços gerais, na função de manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente:

- I. garantir a segurança e atuar nos serviços de conservação, manutenção, preservação do ambiente escolar, de seus utensílios e instalações;
- II. zelar pelo ambiente físico da instituição de ensino e suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- III. utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- IV. cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;
- V. auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de recreio/intervalo, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela Direção;
- VI. atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, higiene e alimentação;
- VII. ajudar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;
- VIII. coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- IX. garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- X. auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização, instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógico;
- XI. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino.

Art. 33. Compete especificamente aos funcionários de Serviços Gerais, na função da área da alimentação escolar:

- I. zelar pelo ambiente da cozinha, suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- II. selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;
- III. servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
- IV. informar à Equipe Gestora da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;

- V. receber, armazenar e responsabilizar-se por todo material adquirido para a cozinha e merenda escolar;
- VI. respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração.

Art. 34. Cabe especificamente aos funcionários indicados para compor o grupo de Brigada Escolar:

- I. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. Garantir a efetivação do Plano de Abandono Escolar, que consiste na retirada, de forma segura, dos estudantes, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da realização de no mínimo, um exercício simulado por semestre, a ser registrado em Calendário Escolar;
- III. Mencionar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono;
- IV. Participar das reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em Ata específica do Programa;
- V. Verificar constantemente o ambiente escolar e sua rotina, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente a Equipe Gestora.
- VI. Observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;
- VII. Participar das formações para Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial.

Subseção II - Do Técnico - Administrativo

Art. 35. Os funcionários do suporte Técnico – Administrativo desempenham suas funções na área de concentração, administração e operação de multimeios escolares, sendo coordenados e supervisionados pela Direção da instituição de ensino.

Parágrafo Único – O serviço da secretaria é coordenado e supervisionado pela direção.

Art. 36. Compete aos Técnicos Administrativos:

- I. auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino;
- II. participar da avaliação institucional conforme orientações da SEED;
- III. respeitar toda identidade de gênero;

- IV. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- V. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- VI. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- VII. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- VIII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;
- IX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 37. Compete aos Técnico Administrativo na função de secretário escolar:

- I. cumprir a legislação vigente referente ao registro escolar dos estudantes, mantendo atualizados todos os dados no sistema específico e nas pastas individuais;
- II. cumprir os prazos de rotinas administrativas anuais, matrículas, abertura e fechamento de período letivo, LRC, LRCO, Censo Escolar, cadastro de estudante, prestação de conta, etc;
- III. colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino, mantendo atualizada a Vida Legal;
- IV. manter atualizados os dados funcionais de todos os servidores da instituição de ensino em sistema específico da SEMED;
- V. manter atualizados os registros escolares no sistema específico e nas pastas individuais dos estudantes;
- VI. cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
- VII. organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo, inclusive dos estudantes matriculados no ensino extracurricular e plurilinguístico de LEM, atividades complementares no contraturno, e conservar o inativo, de forma a permitir em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar dos estudantes e da autenticidade dos documentos escolares;
- VIII. responsabilizar-se pela guarda, expedição e descarte da documentação escolar dos estudantes, conforme legislação vigente, respondendo por qualquer irregularidade;
- IX. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- X. receber, redigir e expedir documentos que lhe forem confiados;
- XI. organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, deliberações, resoluções, instruções normativas e demais documentos administrativos;
- XII. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso de todos os estudantes matriculados;

- XIII. participar da elaboração do PPP e Regimento Escolar da instituição de ensino;
- XIV. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados aos órgãos competentes;
- XV. encaminhar à Direção, em tempo hábil, todos os documentos para serem assinados;
- XVI. organizar e disponibilizar o Registro de Ponto a todos os servidores da instituição;
- XVII. participar dos Conselhos de Classe, redigindo as respectivas atas;
- XVIII. comunicar imediatamente à Direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;
- XIX. fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;
- XX. conferir, registrar e patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;
- XXI. organizar a documentação escolar do estudante afastado da instituição de ensino por problema de saúde ou por licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
- XXII. alterar o nome civil nos documentos escolares, quando solicitado e mediante comprovação de mudança de Registro Civil/Certidão de Nascimento por meio de RG, ou CPF ou Certidão de Inteiro Teor;
- XXIII. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XXIV. cumprir os prazos para inserção dos dados sobre a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme instrução operacional do Ministério de Desenvolvimento Social;
- XXV. organizar e disponibilizar o Livro Ponto a todos os servidores da instituição de ensino;

Art. 38. Cabe aos Agentes Educacionais II que desempenham suas funções na secretaria da instituição de ensino:

- I. organizar e colaborar com as atividades administrativas da secretaria;
- II. prestar informações e orientações à comunidade escolar e demais interessados;
- III. cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida;
- IV. controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos;
- V. efetivar os registros em documentos oficiais como Ficha Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas e outros, garantindo sua idoneidade;
- VI. organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o inativo da instituição de ensino;
- VII. classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;

- VIII. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- IX. coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, atualizando o sistema;
- X. executar trabalho, por meio de mecanografia, reprografia e equipamentos de multimeios;

Art. 39. Compete especificamente aos Funcionários, indicados para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I – acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II – apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do Plano de Abandono Escolar;
- III – verificar constantemente, o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a Equipe Gestora;
- IV – observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;
- V – participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial.

Seção IV - Do Conselho de Classe

Art. 40. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicas, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e regulamentado pelo Regimento Escolar, tem com objetivo de analisar a prática educativa, numa discussão pedagógica indicando alternativas que garantam a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 41. A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisarem as informações e dados apresentados no Pré-Conselho, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Art. 42. Cabe ao Conselho de Classe, verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão coerentes com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

Art. 43. O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica,

onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas educativas que possam vir a superar necessidades/dificuldades apresentadas no processo de ensino- aprendizagem.

Parágrafo único. O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

Art. 44. O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor, Equipe Pedagógica, e por todos os docentes que atuam numa mesma turma/ano, incluindo os docentes atuantes no AEE, Salas de Contra turno.

Art. 45. O Conselho de Classe deve ser organizado a partir de três dimensões:

- I. Pré-Conselho: etapa de diagnóstico acerca do processo de ensino-aprendizagem, que conta com a participação de docentes e permite analisar tanto aspectos positivos, quanto identificar problemas e suas possíveis causas e posterior efetivação das alterações.
- II. Conselho de Classe: etapa realizada em reunião com todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem para, de forma colegiada, se posicionarem frente ao diagnóstico levantado no Pré-Conselho, discutindo os dados, avanços, problemas e proposições para a tomada de decisões, com vistas à superação de dificuldades, por meio de encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e efetivação do currículo.
- III. Pós-Conselho: etapa de implementação das decisões tomadas no Conselho de Classe com ações da Equipe Diretiva e Pedagógica e dos docentes, como orientação aos estudantes, aos pais ou responsáveis, subsídios aos docentes para a retomada dos planejamentos, entre outras.

Parágrafo único - Todos os encaminhamentos do processo pedagógico devem ser registrados em Ata.

Art. 46. Conselho de Classe Final é o momento em que o colegiado retoma as ações e registros dos conselhos anteriores para fundamentar, avaliar o processo de ensino e aprendizagem, a metodologia utilizada e definir, dentre os estudantes com rendimento insuficiente, aqueles que possuem pré-requisitos para acompanhar o ano subsequente dentre outras ações de caráter pedagógico.

Parágrafo único - A Ata final deve expressar e registrar, objetivamente, as

Art. 47. A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, emitida pelo Diretor, deve ser divulgada em edital, com antecedência de 48 horas.

Art. 48. O conselho de Classe normalmente ocorre ao final do período avaliativo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 49. As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em ata, pelo secretário da instituição de ensino ou pelo pedagogo presente, na qual serão registradas todas as decisões tomadas no coletivo.

Art. 50. São atribuições do Conselho de Classe:

- I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, objetivos de aprendizagem, objetos de conhecimento, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas do processo de ensino- aprendizagem;
- II. indicar situações diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de aprendizagem;
- III. estabelecer procedimentos de recuperação de estudos simultâneos ao processo de aprendizagem, que atendam às lacunas no processo de ensino;
- IV. propor diferentes estratégias de recuperação paralela, considerando como momento de intensificar a aprendizagem dos estudantes numa oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho, com autonomia para planejar a retomada dos conteúdos se necessário, e definir critérios para utilização das notas;
- V. discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos;
- VI. ter corresponsabilidade sobre os avanços dos estudantes para todas as etapas subsequente ou retenções, após a apuração dos resultados finais, considerando seu desenvolvimento integral;
- VII. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- VIII. analisar os documentos referentes aos pedidos de revisão de aproveitamento escolar, recebidos na secretaria da instituição de ensino, respeitando a legislação vigente;
- IX. encaminhar à secretaria da instituição de ensino o resultado da análise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão para

divulgação;

- X. reanalisar a revisão do aproveitamento escolar, a partir dos novos fatos registrados no requerimento e na Ata de Conselho de Classe Extraordinário;
- XI. encaminhar à secretaria da instituição o resultado da reanálise do aproveitamento escolar para divulgação, imediatamente após o encerramento do Conselho de Classe, respeitando a legislação vigente;
- XII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 51. A análise e reanálise do aproveitamento escolar está condicionada à frequência mínima dos estudantes em 75% do total de horas letivas.

Art. 52. O prazo máximo para a conclusão de todo o processo de revisão do aproveitamento escolar será até o final da primeira semana do ano letivo subsequente, assegurando dessa forma que o estudante possa realizar sua matrícula e prosseguir seu processo de escolarização.

Art. 53. Os professores poderão ser convocados para a análise, reanálise, no período de recesso escolar em fevereiro para os cursos anuais.

Seção V - Das Instâncias Colegiadas de Representação da Comunidade Escolar

Art. 54. Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por Estatutos e Regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar são: Conselho Escolar e a APP (Associação de Pais e Professores).

Art. 55. Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a equipe gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.

Parágrafo Único – Fica vedada a transferência de responsabilidade para realização de Atos Administrativos ou a tomada de decisão para os funcionários contratados terceirizados.

Art. 56. A Associação de Pais Mestres e Funcionários – APMF, da Rede Municipal e Privada, tem autonomia para seguir o disposto no Manual de Orientação para a Constituição de Unidade Executora Própria ou o Decreto Estadual.

Art. 57. O Conselho Escolar é um órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora da organização e da realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sem caráter político-partidário, religioso, racial ou lucrativos.

§ 1º – A função deliberativa refere-se à tomada de decisões quanto às ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares no âmbito escolar;

§ 2º – A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento contínuo da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, garantindo a legitimidade de suas ações;

§ 3º - A função mobilizadora refere-se a fomentar dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da instituição de ensino, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e de efetivo compromisso com a qualidade da educação.

§ 4º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres, assessorando a comunidade escolar e local para esclarecimento de dúvidas quanto às questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, no que lhe compete.

§ 5º - A função avaliativa refere-se à verificação constante das ações e programas desenvolvidos pela instituição de ensino, da evolução dos indicadores educacionais e resultados das avaliações externas, traçando estratégias para melhoria do desempenho, se necessário.

Art. 58. O Conselho Escolar será regido pelas disposições contidas na legislação do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, sendo instituído por Ato Homologado pela mantenedora.

Art. 59. O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática sobre todas as esferas da instituição de ensino: pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, em conformidade com as legislações vigentes, bem como zelar pelo cumprimento do PPP e do Regimento Escolar.

Art. 60. O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, é um órgão de gestão colegiada, organizado de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade, é composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, numa perspectiva de democratização da instituição de ensino.

§ 1º A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta

com a instituição de ensino, composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação em exercício na própria unidade escolar, pais ou responsáveis.



§ 2º A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 61. O Conselho Escolar é composto por no mínimo 60% e, no máximo, 80% de integrantes representantes da comunidade escolar e, no mínimo, 20% e, no máximo, 40% de integrantes representantes da comunidade local obedecidas a legislação vigente.

§ 1º A representação dos membros do Conselho Escolar será efetivada mediante processo eletivo entre os elementos de cada segmento, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Cada membro poderá representar apenas um segmento.

Art. 62. O Conselho Escolar tem como membro nato o Diretor da instituição de ensino, que deve ocupar, necessariamente, a função de Presidente do colegiado.

§ 1º O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente dentre os membros titulares da comunidade escolar que o compõem, maiores de 18 anos, em Assembleia Geral, que atuará nas ausências ou impedimentos do Presidente.

§ 2º Na ausência do Vice-Presidente, o conselheiro mais idoso da comunidade escolar assumirá.

§ 3º O Presidente do Conselho Escolar, sendo o Diretor da instituição de ensino, fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar quando estas tratarem da avaliação do desempenho da gestão escolar ou tiverem objetivo de analisar sua conduta profissional.

Art. 63. As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, será realizada em reunião de cada segmento, e lavrada em Ata, para um mandato de 02 anos, admitindo uma única reeleição consecutiva, por voto direto e secreto, exceto o cargo de Presidente do Conselho Escolar.

Art. 64. Para cada Conselheiro eleito, será escolhido como suplente, o segundo mais votado, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

Art. 65. No(s) segmento(s) composto(s) por um só profissional da instituição de ensino, este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

Parágrafo único - Em caso de afastamento e licença do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para a sua função.

Art. 66. O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar, afixado em local visível na instituição de ensino, com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao pleito eleitoral e antes do término da gestão do Conselho Escolar.

§ 1º Para conduzir o processo de eleição, será constituída uma comissão eleitoral, com no mínimo, três integrantes da comunidade escolar, mobilizada pelo presidente do Conselho Escolar.

§ 2º A comissão eleitoral definirá o período para inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral, para todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 3º A data, horário e local para as eleições dos membros do Conselho Escolar, serão estabelecidos pela comissão eleitoral e afixados em local visível na instituição de ensino, no mínimo 02 dias úteis antes da sua realização, durante o período letivo

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 67. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na instituição, estudantes matriculados do EJA, pais ou responsáveis pelos estudantes, representantes da comunidade escolar e local, sendo vedados votos por procuração.

§ 1º Deverão ser considerados em efetivo exercício com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo na legislação vigente.

§ 2º Os servidores substitutos terão direito a voto, desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de gozo de férias, licença-prêmio, licença médica, a partir de 30 dias e licença de gestação.

§ 3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério – QPM detentor de dois padrões na mesma instituição de ensino, terá direito a um único voto.

§ 4º Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, ou seja, votar em mais de uma categoria para o mesmo Conselho, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções na instituição de ensino.

§ 5º No segmento dos pais ou responsáveis, o voto será um por família pai/mãe ou representante legal, independentemente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

§ 6º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, 50%+1.

§ 7º Em caso de empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 68. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições para representante do respectivo segmento, para complementar o mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Regulamento Escolar.

Art. 69. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do estudante, deverá abdicar de sua representatividade no Conselho, sendo substituído automaticamente pelo Suplente.

Art. 70. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em Assembleia Geral, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho.

§ 1º A posse dos representantes eleitos, para compor o Conselho Escolar na nova gestão, será no dia subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a. ciência do Regimento Escolar;
- b. ciência do PPP;
- c. assinatura da Ata e Termo de Posse, contendo nome legível e segmento que representa.

Art. 71. Após a posse dos Conselheiros eleitos, os documentos referentes à eleição – Ata de Eleição e Ata de Posse – deverão ser encaminhados à mantenedora para instituição, no prazo de até 05 dias úteis.

Art. 72. O Conselho Escolar é um fórum permanente de debate e de articulação entre os vários setores da instituição de ensino, que acompanha e delibera sobre questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares que possam legitimar o bom funcionamento do ambiente escolar.

Art. 73. O Conselho Escolar poderá propor ações de acordo com o PPP, o Regimento Escolar, responsabilizando-se pelas suas deliberações, além de contribuir para a democratização das relações no interior das instituições de ensino.

Art. 74. O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na instituição de ensino, os projetos desenvolvidos, com os objetivos estabelecidos no PPP e regulamentado no Regimento Escolar.

Parágrafo único - Após a convocação e divulgação da pauta de assembleia do Conselho Escolar, cada representante do segmento procederá plenária específica para que seus pares se posicionem quanto ao assunto, anteriormente à reunião.

Art. 75. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão acontecer no mínimo a cada sessenta dias, convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente, ou no seu impedimento, por representante designado dentre os seus componentes, com no mínimo, três dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação e quando houver necessidade será realizado nos mesmos moldes a reunião extraordinária.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 1 dia útil e no máximo 02 dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação, por solicitação do presidente, vice-presidente ou por representante designado.

§ 3º O conselheiro poderá solicitar uma reunião extraordinária a qualquer momento, a pedido do segmento que ele representa, por meio de requerimento especificando o motivo da solicitação.

Art. 76. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínima de maioria absoluta, metade mais um de seus membros, 50% + 1, ou em segunda convocação, 30 minutos após, com pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, a reunião será cancelada e a ocorrência registrada em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar e local nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar na pauta assunto de seu interesse.

Art. 77. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem por 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas serão destituídos e assumirão os respectivos suplentes.

§ 1º As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitação ou não das faltas.

§ 2º O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

Art. 78. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em ata em livro específico do colegiado.

Art. 79. As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Regulamento, a unanimidade de opiniões.

§ 2º Não havendo consenso, a matéria será adiada, visando estudos que embasam a argumentação dos Conselheiros.

§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria, a deliberação será tomada por votação da maioria simples dos presentes.

Art. 80. Os conselheiros suplentes terão direito a voz e voto quando estiverem em substituição ao titular.

Art. 81. Para divulgação das deliberações do Conselho Escolar serão utilizados editais ou livros-avisos, garantindo fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.



Art. 82. A mantenedora deve criar condições para formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer de seus mandatos.

§ 1º A formação a que se refere o caput deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou a distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º A não participação do Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 83. São atribuições do Conselho Escolar:

- I. deliberar e participar na elaboração deste Regulamento da respectiva instituição de ensino, discutindo, analisando, aprovando ou rejeitando propostas da comunidade escolar;
- II. deliberar e participar na elaboração do PPP da instituição de ensino, assim como, acompanhar e avaliar a sua execução;
- III. acompanhar o desempenho das atividades da Direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino;
- IV. analisar e aprovar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
- V. definir e aprovar, em conjunto com a APP, o uso dos recursos destinados à instituição de ensino, mediante Planos de Ação e Aplicação, bem como, a prestação de contas desses recursos.
- VI. avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela instituição de ensino e os resultados pedagógicos obtidos;
- VII. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da instituição de ensino, com base no seu PPP;
- VIII. discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da instituição de ensino, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes, da legislação vigente;
- IX. analisar e deliberar sobre projetos propostos por segmentos da comunidade escolar e local, no sentido de avaliar a importância para o processo educativo;
- X. definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração da instituição de ensino/comunidade e os dispositivos legais emanados pela mantenedora;

- XI. acompanhar os indicadores educacionais e, quando necessário, propor medidas pedagógicas visando ao avanço no ensino aprendizagem;
- XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade educacional, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam na instituição de ensino;
- XIII. elaborar ou reformular (por meio de Adendo de Alteração ou Acréscimo) o Regimento Escolar, no que se refere ao Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário de acordo com as normas da SMED e legislação vigente;
- XIV. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da SMED;
- XV. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no ECA;
- XVI. encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- XVII. deliberar sobre aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica ou referendadas pelo Conselho de Classe;
- XVIII. mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de ordem administrativa e pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- XIX. atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas da instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso;
- XX. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição de ensino;
- XXI. estabelecer, anualmente, um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da instituição de ensino, considerando o Calendário Escolar.

Art. 84. As ações de todos os integrantes do Conselho Escolar, serão sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 85. A atuação como Conselheiro será exclusiva nas Assembleias do Conselho Escolar, vedada a interferência no trabalho enquanto profissional ou estudante.

Art. 86. São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

- I. representar legalmente o Conselho Escolar;
- II. convocar por meio de Edital e envio de comunicado, os Conselheiros titulares, com três dias úteis de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria, com pauta claramente definida na convocatória;
- III. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com no mínimo um dia e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida;
- IV. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- V. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem garantir seu bom funcionamento;
- VI. estimular a participação de todos os Conselheiros nas reuniões do Conselho Escolar;
- VII. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- VIII. acompanhar o andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do PPP;
- IX. submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da instituição de ensino;
- X. organizar o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste regulamento;
- XI. encaminhar a SMED relação nominal dos componentes do conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração ocorridas durante o mandato;
- XII. encaminhar a SMED a documentação referente às eleições, conforme disposto no Regimento Escolar em até 05 dias úteis após a posse;
- XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
- XIV. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 87. São atribuições dos Conselheiros:

- I. representar seus segmentos, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho Escolar;

- II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares.
- III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da instituição de ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado;
- V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho Escolar;
- VI. divulgar as decisões do Conselho Escolar para o segmento ao qual representa;
- VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- VIII. representar o Conselho Escolar quando necessário e designado pelo Presidente do colegiado;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 88. Aos Conselheiros, no exercício de suas funções, são asseguradas autonomia e liberdade de manifestação, e de acordo com a legislação aplicável, os seguintes direitos:

- I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho;
- III. receber, no ato de posse, cópia do Regimento Escolar da instituição de ensino;
- IV. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da instituição de ensino;
- V. consultar as Atas do Conselho Escolar quando necessário;
- VI. solicitar à Direção da instituição de ensino o uso de espaço físico a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Art. 89. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III. organizar seu segmento, promovendo a eleição dos representantes respeitando os prazos previstos no Regimento Escolar;

- IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do conselho;
- VI. orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de questões referentes à instituição de ensino;
- VII. manter seu endereço atualizado junto à secretaria da instituição de ensino;
- VIII. conhecer e respeitar os dispostos no Regimento Escolar da instituição de ensino e nas deliberações do Conselho Escolar;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 90. Aos Conselheiros fica vetado:

- I. tomar decisões individuais que interfiram nas questões pedagógicas e administrativas da instituição de ensino;
- II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. divulgar assuntos, tratados nas reuniões do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público;
- VI. Deliberar em desacordo às normativas e orientações da SMED.

Art. 91. Para os fins deste, serão consideradas irregularidades graves aquelas que:

- I. representem risco de vida ou integridade física das pessoas;
- II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- III. caracterizem desvio de material de qualquer espécie ou recursos financeiros;
- IV. comprovadamente, se configuram como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do estudante.

Art. 92. O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste documento ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I. advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- II. advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
- III. notificação por escrito, aplicada pelo Presidente do Conselho, e ciência do notificado;
- IV. afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do

Art. 93. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

Art. 94. Todos os segmentos que elegeram seus representantes, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- I. conhecer as normas do Conselho Escolar;
- II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Regulamento, mediante as medidas disciplinares previstas.

Art. 95. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (50% + 1) de seus integrantes.

§ 1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o direito de defesa.

§ 2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

Art. 96. Este regulamento poderá ser reestruturado, a qualquer tempo, pelo próprio Conselho Escolar, em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, mediante a aprovação de 2/3 dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Parágrafo único - O regulamento, se necessário, deverá ser revisado a cada novo mandato, e atualizado de acordo com as especificidades da instituição de ensino.

Art. 97. A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em Assembleia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim, com registro em Ata assinada pelos membros presentes, que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação que emitirá um ato de destituição.

Art. 98. O Conselho Escolar só poderá ser extinto somente em caso de cessação da instituição de ensino.

Art. 99. Os casos omissos serão orientados pela mantenedora.

Art. 100. A organização didático pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas, necessárias à realização das atividades escolares, que viabiliza o processo de ensino - pedagógico.

Art. 101. A organização didático pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;
- II. fins e objetivos da Educação Básica em cada etapa e modalidade de ensino;
- III. organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. matrícula;
- V. matrícula por transferência;
- VI. da classificação;
- VII. da reclassificação;
- VIII. Da adaptação;
- IX. Da revalidação e equivalência de estudos realizados no exterior;
- X. Da regularização da vida escolar;
- XI. Da frequência;
- XII. Da avaliação da aprendizagem, recuperação de estudos e da promoção;
- XIII. Do calendário escolar;
- XIV. Do período letivo;
- XV. Dos registros e arquivos escolares;
- XVI. Da eliminação de documentos escolares;
- XVII. Da avaliação institucional;
- XVIII. Dos espaços pedagógicos

Seção I – Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica

Art. 102. A instituição de ensino com oferta em diferentes etapas e modalidades, devidamente autorizadas:

- I. Ensino Fundamental: anos iniciais do 1º ao 5º ano:
 - a) Ciclos: 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com pareceres semestrais com retenção, se necessário, ao final deste ciclo.
 - b) Anos: 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com médias trimestrais e se necessário com retenção ao final de cada ano.
- II. Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Modalidade EJA Fase

- I;
- III. Educação Especial: Sala de Recursos Multifuncional Tipo I.



Seção II - Dos Fins e Objetivos da Educação Básica

Art. 103. A instituição de ensino com oferta de educação básica de acordo com a legislação vigente, deve observar:

- I. igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;
- II. gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza, de acordo com o PPP da instituição de ensino e a LDBEN;

Art. 104. O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, na instituição de ensino pública, tem como finalidade:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;
- II. a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca da vida social;
- V. a implementação de ações de Educação em Direitos Humanos;
- VI. a valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional e global, respeitando as diversidades étnico- raciais, religiosas, territoriais, de identidade de gênero e orientação sexual;
- VII. a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho escolar;
- VIII. o atendimento no mínimo 04 horas diárias para o turno parcial e 07 horas para a tempo integral com 1.400 horas em 200 dias letivos;

Art. 105. O acesso, a permanência e a continuidade dos estudos, para todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, poderão ser ofertados na modalidade EJA, nas seguintes formas:

- I Educação de Jovens e Adultos presencial;

Art. 106. A EJA é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas,

com a possibilidade de flexibilização do tempo para o cumprimento da carga horária exigida, sendo que cada segmento, há uma correspondência nas etapas da educação básica e carga horária específica:



- I. para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será a de, no mínimo, 1200 h, devendo assegurar pelo menos 150 h para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 h para ensino de noções básicas de matemática.

Art. 107. A oferta da EJA baseia-se nos seguintes objetivos:

- I. assegurar o direito à escolarização àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade adequada, inclusive aqueles em privação de liberdade;
- II. oportunizar a igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na instituição de ensino, vedada qualquer forma de violência, discriminação e segregação;
- III. oferecer Educação Básica igualitária e de qualidade, numa perspectiva processual, formativa e emancipadora;
- IV. assegurar o atendimento das funções reparadora, equalizadora e qualificadora;
- V. assegurar oportunidades educacionais, considerando as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho mediante cursos e exame que cumprirão o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular;

Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

Art. 108. A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.

Art. 109. A oferta a Educação Básica, tem a seguinte organização:

- I – Ensino Fundamental de 9 anos por Ciclo do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- II – Ensino Fundamental de 9 anos/séries nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III – EJA – Áreas de Conhecimento, na Fase I e disciplinas no Ensino Fundamental;

Art. 110. Os componentes curriculares na Educação Básica observam:

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social;
- II. Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- III. consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino;
- IV. respeito à diversidade;
- V. Orientação para o trabalho;
- VI. Apoio as práticas desportivas não formais.

Art. 111. Na organização curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental consta:

- I. Base Nacional Comum Curricular (BNCC), constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa;
- II. Ensino Religioso, de oferta obrigatória para a instituição de ensino e matrícula facultativa para o estudante, é disciplina integrante da Matriz Curricular da instituição de ensino pública, assegurado o respeito à diversidade cultural, vedadas quaisquer formas de proselitismo;
- III. a instituição de ensino deverá ofertar atividades pedagógicas ao estudante que não frequentar o componente curricular de Ensino Religioso para cumprimento da carga horária.

Art. 112.- As instituições de ensino que ofertam a modalidade EJA devem considerar a carga horária de 1.200 h ou 1.440 h/aula para o Ensino Fundamental - Fase I.

Art. 113. A oferta da EJA fase I para o estudante ocorrerá em todas as áreas de forma simultânea.

Art. 114. A nova organização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, observará a seguinte carga horária:

Parágrafo único: Fase I Ensino Fundamental – anos iniciais, deverá ser ofertado na forma presencial, podendo ser:

- I. sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas a formação geral básica, sendo a carga horária mínima estabelecida de 1200 horas;

Art. 115. A flexibilização da oferta visa compatibilizar com a realidade dos estudantes da EJA para o atendimento.

Art. 116. Deverá ser disponibilizada a oferta do AEE aos estudantes da Educação Especial.

Art. 117. A organização da PPC toma como base, a legislação vigente contemplando o atendimento pedagógico especializado para atender aos estudantes da Educação Especial.

Art. 118. O currículo da Educação de Jovens e Adultos – EJA poderá ser organizado pelos componentes curriculares, componentes na formação geral básica, e por itinerários Formativos;

Art. 119. O PPP/PPC deverá contemplar a Educação em Direitos Humanos, na organização dos conteúdos de disciplinas e nas atividades curriculares dos diferentes cursos.

Seção IV - Da Matrícula por Ingresso

Art. 120. A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma instituição de ensino autorizada, conferindo-lhe a condição de estudante e assegurando seu direito constitucional à educação.

Parágrafo Único – É vedada a cobrança de taxas ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula, na instituição de ensino da rede pública.

Art. 121. Fica assegurada a matrícula em qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Art. 122. As definições de séries anuais, períodos semestrais, ciclos módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados ou outra forma de organização escolar serão analisadas e definidas de acordo com os documentos apresentados e serão considerados para a continuidade dos estudos:

- I análise comparativa do Histórico Escolar com a Proposta Pedagógica Curricular, objeto da matrícula;

II eventual necessidade de adaptação à Proposta Pedagógica da instituição de ensino;

III procedimentos de classificação para estudantes que não possuam registros escolares ou documentos de estudos anteriores, compatíveis aos do objeto da matrícula e para os que não se adaptam à Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino.

Art. 123. A matrícula será requerida pelo interessado quando maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis legais, a matrícula poderá ser requerida por procurador legalmente constituído.

Art.124. Para a solicitação da matrícula, deverão ser apresentados os documentos constantes do Regimento Escolar, conforme divulgado no edital de matrículas da instituição de ensino.

§ 1º A falta de documentos não será empecilho para a efetivação da matrícula.

§ 2º A ausência de documentos que demonstre a escolaridade de período de estudos obrigatórios e anteriores à matrícula, deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Na ocasião da matrícula, deverá também ser dada ciência do Regimento Escolar para o estudante e seu responsável legal.

Art. 125. A matrícula poderá ser efetuada por:

- a) ingresso;
- b) continuidade;
- c) transferência;
- d) classificação;
- e) reclassificação;

Art. 126. A matrícula será deferida pelo Diretor da instituição de ensino em conformidade com os dispositivos regimentais no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Registro Geral – RG,

- original e cópia;
- II. Fatura da concessionária de energia elétrica atualizada - máximo 03 meses original e cópia.
 - III. Número de telefone atualizado para contato;
 - IV. Declaração de Vacinação emitida pela unidade ou posto de saúde - para menores de 18 anos – original;
 - V. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem, estar com o Código Geral de Matrícula – CGM, quando estudante oriundo da rede estadual do Paraná;
 - VI. Declaração de Existência de Vaga em caso de transferência entre instituições de ensino de acordo com a instrução de matrícula vigente;

Art. 127. Toda documentação do estudante no formato físico apresentado na instituição de ensino para a realização de matrícula, deve ser original para conferência dos dados e após digitalização dos mesmos, deverão ser devolvidos.

Art. 128. Na impossibilidade de apresentação dos documentos elencados, o estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga.

§ 1º O estudante ou o responsável legal deverá apresentar a documentação no prazo máximo de 60 dias a contar da data da realização da matrícula.

§ 2º Para o estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir a documentação necessária, a instituição de ensino deverá realizar a matrícula a qualquer tempo, registrando as informações fornecidas pelo interessado, e comunicar o Conselho Tutelar, para que façam os encaminhamentos cabíveis.

§ 3º O estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem, deverá ser submetido a um processo de classificação que possibilite sua matrícula na série, ciclo, período, fase ou etapa adequada.

§ 4º O estudante maior ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deve declarar pertencimento étnico-racial, no ato da matrícula.

§ 5º O estudante maior ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deverá preencher no ato da matrícula a ficha de saúde, a qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, que deverá permanecer na pasta individual do estudante.

§ 6º Para as instituições de ensino que utilizam o Sistema SERE o estudante maior ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deverá preencher no ato da matrícula a ficha de saúde, a qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, que deverá permanecer na pasta individual virtual do estudante.

Art. 129. No ato da matrícula, o pai ou responsável legal deverá estar de acordo com os princípios para tratamento de dados pessoais que regem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que a administração pública poderá realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados necessários a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 130. No ato da matrícula, o estudante da escola pública ou seu responsável legal deverá optar pela frequência ou não no componente de Ensino Religioso no Ensino Fundamental.

Art. 131.. A utilização do nome social poderá ser solicitada pelos estudantes maiores de 18 anos e pelos responsáveis legais quando menor, conforme legislação vigente.

Art. 132. O estudante com determinação judicial deverá ter a matrícula garantida na instituição de ensino para a qual for encaminhado.

Art. 133. O período de matrícula será estabelecido pela Secretaria Municipal, por meio de Instruções Normativas.

§ 1º O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% do total da carga horária restante do ano, série, ciclo, período, fase.

§ 2º O contido no presente artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal, exceto para a primeira série, ano, ciclo, período, fase do Ensino Fundamental.

Art. 134. A matrícula obrigatória de ingresso na Educação Básica será efetuada em:

- I. Pré-escola;
- II Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio.

Parágrafo único – Os estudantes que completam 04 anos de idade após 31 de março

devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da educação infantil.



Art. 135. Para o Ingresso no Ensino Fundamental, com duração de 09 anos é obrigatória a matrícula de crianças com 06 anos completos ou a completar até dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único – Os estudantes que completarem 6 anos após essa data, deverão ser matriculadas na educação infantil na etapa da pré-escola.

Art. 136. Os estudantes da Educação Especial serão matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino, respeitado o seu direito ao atendimento adequado, por meio de apoio pedagógico especializado.

Seção V - Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos

Art. 137. Fica assegurada aos estudantes a possibilidade da transferência para outra instituição de ensino no decorrer do ano letivo, garantidas as seguintes condições:

- I. A instituição de ensino deve assegurar a emissão do Histórico Escolar e a Ficha Individual do estudante, no prazo de 15 dias;
- II. A transferência para continuidade dos estudos está condicionada à existência de vaga na instituição pretendida;
- III. A instituição de ensino deve elencar no seu Regimento Escolar os documentos necessários à transferência para a continuidade dos estudos;
- IV. O estudante deverá apresentar os documentos exigidos no Regimento Escolar;

Art. 138. Nos casos de inexistência de vagas, a instituição de ensino pretendida deverá encaminhar o estudante a outra instituição de ensino, que deverá ser pública, para assegurar a continuidade dos seus estudos compatíveis com os já realizados porele.

Art. 139. A transferência feita para instituição de ensino não autorizada estará automaticamente invalidada, permanecendo o vínculo estudante com a instituição de ensino de origem.

Art. 140. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a instituição de ensino de destino deverá solicitar à instituição de ensino de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis para a análise.

Art. 141. O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem

Art. 142. O estudante, no caso de transferência em curso, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino:

- I. Histórico Escolar;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Individual.

Art. 143. A instituição de origem tem o prazo de 07 dias, a partir da data de recebimento da solicitação *online* ou presencial, para fornecer a transferência.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade desse cumprimento do prazo, a instituição deverá fornecer declaração da série, ano, módulo, período, para qual o estudante está apto a se matricular, anexando cópia da Matriz Curricular.

Art. 144. Na EJA Fase I – anos iniciais, ofertado nas instituições de ensino da rede pública estadual, cuja organização é de etapa única, o estudante oriundo de organização por ano/série/etapa/semestre terá matrícula inicial em todas as áreas de conhecimento, sem aproveitamento de estudos.

Subseção I - Da Classificação

Art. 145. A classificação é o conjunto de procedimentos administrativos contínuos ao ato da matrícula a ser adotado pela instituição de ensino, para definir as disciplinas/componentes curriculares, ou outra forma de organização, e séries anuais, períodos semestrais, ciclos, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, para a continuidade da vida escolar do estudante.

Parágrafo Único – A classificação realizar-se-á em qualquer série, ano, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 146. A análise e os procedimentos para a efetivação da classificação considera:

- I. os cursos ofertados pela instituição de ensino conforme ato regulatório vigente;
- II. os documentos escolares do estudante;
- III. a idade mínima do estudante para ano, série a ser cursado, observadas as exceções previstas em lei;
- IV. a vida escolar do estudante;
- V. os conhecimentos e as experiências apropriados pelo estudante.

Art. 147. A classificação no Ensino Fundamental poderá ser realizada para a continuidade dos estudos:



- I. por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, ano, série, período, etapa, ciclo, semestre, bloco ou fase anterior, na própria instituição de ensino;
- II. por transferência, para os estudantes procedentes de outras instituições de ensino, do país ou do exterior, considerando a classificação na instituição de ensino de origem;
- III. aos que não possuam registro escolar anterior, mas que demonstrem conhecimentos e competências compatíveis, com ano, série, período, etapa, ciclo, semestre, bloco, ofertados pela instituição de ensino conforme ato regulatório vigente.
- IV. A avaliação do estudante egresso da Educação Especial será realizada através de Parecer descritivo.

Art. 148. Eventuais conhecimentos do estudante, objetos dos procedimentos de classificação, serão apurados mediante avaliação feita pela instituição de ensino, terá caráter pedagógico e deverá contemplar as seguintes condições:

- I. Proceder avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou Equipe Pedagógica;
- II. comunicar o estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;
- III. os procedimentos serão adotados por comissão escolar, formada por docentes, técnicos e direção da escola;
- IV. os procedimentos adotados deverão ser registrados em Atas;
- V. os instrumentos utilizados para a aferição dos conhecimentos do estudante, assim como as atas, deverão ser arquivados na instituição de ensino, e cópia desses documentos deverá constituir acervo na pasta individual do estudante individual do estudante, para as instituições que utilizam o SERE arquivar na pasta individual virtual;
- VI. o resultado dos procedimentos de classificação deverá ser registrado no Histórico Escolar do estudante.

Art. 149. Na EJA Fase I, com matriz Curricular organizada em etapa única, como ocorre nas instituições de ensino da rede pública, a classificação somente poderá ser adotada para quem não possui documentação de comprovação da conclusão do Ensino Fundamental – Fase II – anos finais.

Art. 150. Para pessoa oriunda de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, por não ter conhecimento da Língua Portuguesa, o estudante deverá ser matriculado no semestre, módulo, fase compatível com sua idade em qualquer época do ano.

Parágrafo único – Cabe a instituição de ensino responsável pelo estudante elaborar o plano especial de estudos para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos.

Subseção II - Da Reclassificação

Art. 151. A reclassificação é um conjunto de procedimentos pedagógicos, que pode ocorrer durante os estudos, a ser dotado pela instituição de ensino para redefinir as disciplinas, componentes curriculares, ou forma de organização, para encaminhar o estudante para série/ano de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do registro no seu histórico escolar.

Parágrafo Único – a reclassificação deverá ocorrer preferencialmente no início do ano letivo e estar de acordo com o PPP e Regimento da Instituição.

Art. 152. É vedado à instituição de ensino iniciar os trâmites do processo de Reclassificação sem o Parecer do NRE de sua jurisdição.

Art. 153. A análise e os procedimentos para a efetivação da reclassificação considerarão os conhecimentos e competências demonstrados pelo estudante cotejado com as séries anuais, períodos semestrais e ciclos.

Parágrafo Único - o resultado da análise dos procedimentos será encaminhado à SEMED para registro.

Art. 154. Ficam vedadas a classificação ou reclassificação para série ou etapa inferior à anteriormente cursada.

Art. 155. Caberá à instituição de ensino que procedeu a reclassificação emitir a correspondente documentação escolar.

Art. 156. A Equipe Pedagógica e docente da instituição de ensino, quando constatar a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, deverá comunicar ao NRE para que este proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação,

quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.



Art. 157. A reclassificação na EJA – Fase I, ao ser constatada pelo professor com possibilidade de avanço de aprendizagem do estudante matriculado, e com frequência mínima correspondente a 45 horas na carga horária total do curso, a instituição de ensino deverá notificar o NRE para que este proceda a orientação acerca do início do processo.

Parágrafo único: A Equipe Pedagógica deverá comunicar o estudante e os pais e responsáveis legais, quando menor de idade, com a devida antecedência para fins de ciência, e orientação sobre o início do processo de reclassificação.

Art. 158. Cabe à Comissão, constituída pela Equipe Pedagógica e docente da instituição de ensino, elaborar ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na Pasta Individual do estudante.

Art. 159. O resultado do processo de reclassificação será registrado em Ata e integrará a pasta individual do estudante e será registrado no relatório inal, a ser encaminhado à SEMED.

Art. 160. A reclassificação é vedada nas etapas da educação básica para os estudantes que já participaram de processo de classificação ou aproveitamento de estudos.

Art. 161. para as instituições que utilizam o Sistema SERE o resultado do processo de reclassificação deve ser registrado em Ata que integrará a pasta individual virtual do estudante e será registrado no relatório final, a ser encaminhado à SEMED.

Seção VI – Da Revalidação e Equivalência de Estudos feitos no Exterior

Art. 162.- Revalidação de estudos são procedimentos administrativos para conferir validade nacional a estudos realizados em outros países.

Art. 163. Os procedimentos de revalidação serão realizados em instituições de ensino públicas credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

Art. 164. Para revalidação de certificados e diplomas ou reconhecimento de estudos completos realizados em instituição situada no exterior, devem ser credenciadas, pelo CEE, instituições de ensino reconhecidas da rede pública.

Art. 165.. A Revalidação de estudos do Ensino Fundamental, médio e profissional constantes de documentos escolares emitidos por instituições de ensino estrangeiras, será

realizada por instituições de ensino públicas, credenciadas e reconhecidas pelo sistema estadual de ensino do Paraná, com acompanhamento do respectivo NRE.



Art. 166. Deverão constar dos procedimentos para a pretensão de revalidação:

- I. apresentação dos documentos escolares estrangeiros, autenticados pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do Mercado do Sul – MERCOSUL, e os acordos internacionais;
- II. apresentação dos documentos escolares pelo estudante interessado, traduzidos para a Língua Portuguesa, mediante tradução juramentada, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do Mercosul e os acordos internacionais.

Parágrafo Único – Os procedimentos acima descritos não se aplicam aos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

Art. 167. O direito de matrícula de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileira deve ser assegurado de imediato sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória, independentemente de documentação comprobatória de escolaridade anterior.

§ 1º Não consistirá em óbice à matrícula:

- I. a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de registro nacional migratório (RNM) ou documento provisório de registro nacional migratório (DP-RNM);
- II. a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 2º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, os estudantes nas situações elencadas no *caput* deste artigo terão direito a processo de avaliação, classificação, garantindo-lhes a matrícula em ano, série, etapa ou outra forma de organização da educação básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 3º A matrícula na etapa da Educação Infantil e no primeiro ano do Ensino Fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

§ 4º A classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a

idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:



- I. equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem, conforme instruções da SEED;
- II. avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;

§ 5º As instituições de ensino devem organizar a forma de acolhimento dos estudantes migrantes, baseada nas seguintes diretrizes:

- I. não discriminação;
- II. prevenção ao *bullying*, racismo, xenofobia e não segregação;
- III. capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de estudantes estrangeiros;
- IV. oferta de ensino de português como língua de acolhimento àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da Língua Portuguesa.

Art. 168. Caberá ao CEE manifestar-se sobre eventual equivalência de estudos ou de curso que não tenha similar no sistema de ensino do Brasil.

Art. 169.. Concluída a revalidação e/ou declarada a equivalência, os atos e documentos serão registrados e arquivados na pasta individual física ou virtual do estudante.

Art. 170. A instituição de ensino, para a equivalência e a revalidação de estudos completos e incompletos, seguirá orientações emanadas da SEED e observará:

- I. legalização dos documentos escolares expedidos pelos países signatários da Convenção de Haia, por meio da aposição da Apostila da Convenção de Haia, emitida pelas autoridades competentes de cada país;
- II. legalização dos documentos escolares, expedidos pelos países não signatários da Convenção de Haia, deverá ser efetuada pelo cônsul brasileiro da jurisdição;
- III. documentos escolares encaminhados por via diplomática e os expedidos na França e nos países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, não necessitam de legalização;
- IV. a existência de acordos e convênios internacionais;
- V. documentos escolares originais, exceto os de LEM Espanhol, devem ser traduzidos por tradutor juramentado do Brasil;
- VI. as normas de transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

Seção VII - Da Regularização de Vida Escolar



Art. 171. As irregularidades na vida escolar caracterizam-se por atos escolares praticados pela instituição de ensino contrariamente às normas nacionais e às vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e/ou atos regulatórios expedidos.

Art. 172. A irregularidade de vida escolar e/ou de documentos escolares expedidos por instituições de ensino credenciadas, ou que foram credenciadas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, serão dirimidas nos procedimentos e/ou processo de eventual apuração de indícios de irregularidade do funcionamento da instituição de ensino, nos termos das normas específicas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 173. O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do Diretor da instituição de ensino, sob a orientação e supervisão do NRE, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º Constatada a irregularidade, a Direção da instituição de ensino dará ciência imediata a SMED/ NRE.

§ 2º O NRE acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3º Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à Direção da instituição de ensino registrar os resultados do processo na documentação do estudante.

Art. 174. No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o estudante será convocado para exames especiais a serem realizados na instituição de ensino em que concluiu o curso, sob a supervisão da SEMED.

§ 1º Na impossibilidade de serem efetuados os exames especiais na instituição de ensino em que o estudante concluiu o curso, o NRE deverá credenciar uma instituição de ensino devidamente reconhecida.

§ 2º Sob nenhuma hipótese a regularização da vida escolar acarretará ônus financeiro para o estudante.

Art. 175. No caso de insucesso nos exames especiais, o estudante poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo, 60 dias, a partir da publicação dos resultados.

Art. 176. Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos na legislação vigente ou existência de infringência às

determinações do presente, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.



Art. 177. Para os fins previstos na legislação não será admitida a figura do estudante ouvinte.

Seção VIII - Da Frequência

Art. 178. No Ensino Fundamental, é obrigatória a frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas, para fins de promoção.

Parágrafo único: Nos casos de infrequência escolar dos estudantes, deverão ser cumpridas as orientações do Programa de Combate ao Abandono Escolar.

Art. 179. É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

- I. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras comorbidades;
- II. gestantes.

Parágrafo único. As faltas tratadas no caput deste artigo deverão ser registradas no Livro Registro de Classe *Online*, porém, não serão consideradas no cômputo geral das faltas.

Art. 180. A instituição de ensino, deverá garantir o direito ao aleitamento materno, após a estudante ter usufruído os 120 dias de afastamento que é de direito, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – A criança tem direito assegurado à amamentação pelo período de 180 dias, ou seja, mais 60 dias além dos 120 dias já usufruído, assim poderá ser oportunizado um tempo para a estudante amamentar após retorno às atividades escolares, durante o intervalo/recreio, situação que deve ser acordada com a equipe gestora.

Seção IX - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção

Art. 181. A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 182. A avaliação é contínua, cumulativa, processual e formativa ocorre por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.

Parágrafo único - Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 183. A avaliação é realizada a partir dos objetivos de aprendizagens, utilizando metodologias e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PPP.

Parágrafo único - É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade ou único instrumento de avaliação para análise da apropriação dos conhecimentos adquiridos por estes.

Art. 184. Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no PPP.

Parágrafo único - O sistema de avaliação é com registro por parecer descritivo, parcial e final, no ciclo que corresponde ao 1º, 2º anos do Ensino Fundamental. Para os 3º, 4º e 5º anos do ensino Fundamental a avaliação será trimestral com registro de notas.

Art. 185. A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do estudante, evitando-se a comparação entre si.

Parágrafo único - A avaliação dos estudantes da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

Art. 186. O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a instituição de ensino possa reorganizar conteúdos, instrumentos e métodos.

Art. 187. Na avaliação dos estudantes da Educação Básica devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo diagnóstico, contínuo e cumulativo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 188. Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período

letivo, pelos estudantes e pelos professores, observando os avanços e as necessidades detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.



Art. 189. A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes da educação básica, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo único - Os estudantes com baixo rendimento escolar devem fazer recuperação de estudos, onde será oportunizado nova apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando a melhoria da aprendizagem e consequentemente o rendimento escolar.

Art. 190. A recuperação de estudos dar-se-á de forma contínua e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 191. A recuperação de estudos deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados que priorizem a aprendizagem dos conteúdos.

Parágrafo único - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina, componente curricular.

Art. 192. As atividades de recuperação deverão ser planejadas, preferencialmente, durante a hora-atividade dos professores, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino, tendo como o objetivo a aprovação do estudante, quando este tiver condições de acompanhar a série/ano seguinte.

Art. 193. A recuperação de estudos desenvolvida na instituição não interfere no cumprimento do Calendário Escolar, uma vez que ela se efetiva no ano letivo regular, consequentemente os estudantes não poderão ser dispensados das suas atividades escolares.

Art. 194. A instituição de ensino tem autonomia para planejar e desenvolver as ações pedagógicas que promovam a retomada dos conteúdos, definindo critérios para utilização das “notas”, cabendo aos docentes deliberar e acompanhar, em conjunto com a Equipe Pedagógica.

Art. 195. Todas as decisões tomadas e os procedimentos adotados durante o período do planejamento e da execução das ações de avaliação, recuperação da aprendizagem deverá ser registrados pela instituição de ensino e acompanhado pela SMED.

Art. 196. A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 a 10,0.

Art. 197. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o registro dar-se-á por parecer descritivo, parcial e final, nota, conceito, sobre o desenvolvimento dos estudantes, a ser emitido pelos professores, considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino- aprendizagem.

Art. 198. Nas formas de organização do ensino, por Ciclo de Formação Humana, nas escolas base, o sistema de avaliação será registrado por meio de parecer descritivo.

Art. 199. Para a composição da média do período avaliativo do Ensino Fundamental será, obrigatoriamente, proporcionado ao estudante no mínimo 02 instrumentos de avaliação e 02 instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 instrumentos de avaliação e de 10 instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação.

Art. 200. Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único. Os resultados da recuperação constituem-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no LRCO ou LRC - conforme sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino.

Art. 201. A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 202. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no regime de 9 anos de duração, a promoção será no final de cada ano/ciclo, desde que tenha frequência mínima exigida em lei.

Parágrafo único - Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que demonstrarem apropriação dos conteúdos mínimos essenciais e que demonstrem condições de dar continuidade de estudos nos anos, séries seguintes.

Art. 203. Os estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

- I. frequência inferior a 75% do total da carga horária do curso, independentemente do aproveitamento escolar;
- II. média inferior a 6,0 em cada disciplina/componente curricular, mesmo que a

frequência seja superior a 75% do total da carga horária do curso após recuperação.



Art. 204. O Componente Curricular de Ensino Religioso não se constitui em objeto de aprovação e reprovação dos estudantes, conforme legislação vigente.

Art. 205. Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Seção X - Do Calendário Escolar

Art. 206. O Calendário Escolar será elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da SEED e SMED;

Art. 207. O Calendário Escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, deverá ser submetido pela instituição de ensino ao NRE, para apreciação no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SEED;

Art. 208. No Calendário Escolar, todas as exceções devem estar descritas, e somente entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Escolar e pela mantenedora.

Art. 209. O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

Art. 210. O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Parágrafo único. O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto na legislação vigente.

Seção XI - Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 211. A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada aluno;

- II. regularidade de seus estudos;
- III. autenticidade de sua vida escolar.



Art. 212. Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os Regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 213. Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 214. A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de alunos, professores e outras ocorrências.

Art. 215. São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final para o 1º ciclo;
- IV. Ficha de Registro de Nota e Frequência para 4º e 5º anos
- V. Histórico Escolar;
- VI. Relatório Final;
- VII. Ficha de Registro de Nota e Frequência para a Organização Individual Educação de Jovens e Adultos;
- VIII. Livro Registro de Classe – LRC
- IX. Livro de registro de Classe *OnLine* - LRCO

Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 216. Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do NRE, conforme legislação vigente.

§ 1º A Direção da instituição deverá solicitar à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos a análise dos documentos a serem eliminados.

§ 2º O descarte adequado dos documentos escolares deve ser feito por meio da reciclagem deve obedecer aos princípios e normas dispostos na legislação federal e estadual.

§ 3º Cumprir as normas sobre a expedição e destruição de resíduos sólidos e/ou da incineração de documentos, agora tratada como destruição de resíduos sólidos ou reciclagem, quando for o caso.

§ 4º Importante ressaltar que a expedição e arquivamento, permite maior agilidade nos aspectos dos prazos para a expedição, entrega e arquivamento.

§ 5º Essas ações são de responsabilidade da gestão local, mediante orientação dos órgãos competentes.

§ 6º Os critérios indicados no caput do artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Seção XII - Da Avaliação Institucional

Art. 217. A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art. 218. A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e pela Secretaria Municipal, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo único - A Avaliação Institucional ocorrerá a cada dois anos, preferencialmente no final do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da instituição de ensino no ano subsequente.

Seção XIII- Dos Espaços Pedagógicos

Art. 219. Os espaços pedagógicos na instituição de ensino, tem como princípio contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas, experiências de aprendizagens que, em sua materialidade, está impregnado de símbolos e marcas que comunicam e educam através da disponibilização de conteúdos e recursos didáticos aos estudantes.

Parágrafo Único – O espaço pedagógico pode ser utilizado para reflexão pedagógica que o professor faz de sua prática em sala de aula.

Art. 220. O laboratório de Informática é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes, com regulamento próprio.



Art. 221. A instituição de ensino consta somente a relação de acervo bibliográfico que deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pela instituição de ensino.

TÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA EQUIPE GESTORA E DOCENTES

Seção I - Dos Direitos

Art. 222. Aos docentes, Equipe Pedagógica, e Direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Vitória, estado do Paraná – Lei Complementar nº05/2004 são garantidos os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras;
- IV. requisitar ao setor competente, o material necessário para desenvolver sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- V. sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na instituição de ensino;
- VI. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- VIII. participar de associações ou agremiações afins;
- IX. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- X. ter acesso às orientações e normas emanadas da SEMED;
- XI. participar da avaliação institucional, conforme orientação da SEMED;
- XII. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e dos Regulamentos Internos da instituição de ensino;
- XIII. compor a equipe multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das

ações relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, ao longo do período letivo



- XIV. participar da avaliação institucional;
- XV. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e dos Regulamentos Internos da instituição de ensino;
- XVI. Participar do Conselho Escolar e associações, com direito a votar ou ser votado como representante.

Seção II - Dos Deveres

Art. 223. Aos docentes, Equipe Pedagógica e Direção, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, compete os seguintes deveres:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- III. contribuir para que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino;
- V. fazer cumprir a execução do Hino Nacional obrigatória um vez por semana na instituição de ensino;
- VI. elaborar tarefas domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
- VII. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VIII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- IX. colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- XI. contribuir na elaboração e implementação do PPP, Regimento Escolar e Regulamentos Internos;
- XII. acompanhar a definição da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino e sua Matriz Curricular, conforme orientações da SMED/NRE;
- XIII. cumprir as diretrizes definidas no PPP/Proposta Pedagógica Curricular;
- XIV. Cumprir rigorosamente o contido no Programa de Combate ao Abandono

Escolar;

- XV. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- XVI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XVII. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
- XVIII. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XIX. solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;
- XX. discutir junto à comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações;
- XXI. zelar pela conservação e preservação dos espaços físicos escolares;
- XXII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
- XXIII. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXIV. assegurar o sigilo do nome de registro de civil de estudante respeitando sua identidade de gênero;
- XXV. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares conforme legislação vigente;
- XXVI. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XXVII. compete à direção da instituição de ensino implementar de forma integrada as medidas sanitárias garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar;
- XXVIII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XXIX. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências; tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XXX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições

Art. 224. Aos docentes, Equipe Pedagógica, Direção são vetados:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado aos seus estudantes nas dependências da instituição de ensino ou fora dela;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;

- IV. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- V. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades escolares.
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. ausentar-se da instituição de ensino, durante sua jornada de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. utilizar-se em sala de aula de equipamentos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção;
- XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
- XIII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XIV. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- XV. fumar cigarros de qualquer espécie, nas dependências da instituição de ensino.

Art. 225. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo os envolvidos e registrado em Ata.

Capítulo II – Dos Serviços Gerais e Técnico Administrativo

Seção I - Dos Direitos

Art. 226.. A equipe de Serviços Gerais e Técnico Administrativo, além dos direitos que lhes são assegurados têm ainda, as seguintes prerrogativas:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no

desempenho de suas funções;

- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos pela Secretaria Municipal, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. colaborar na implementação da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso definida no PPP/PPC;
- IV. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da instituição, necessários ao exercício de suas funções;
- V. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. sugerir aos diversos setores de serviços da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- VII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- VIII. participar de associações ou agremiações afins;
- IX. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- X. ter assegurado o gozo de férias previsto em lei;
- XI. Tomar conhecimento das disposições no Regimento Escolar e dos Regulamentos internos da instituição de ensino.

Seção II - Dos Deveres

Art. 227. A equipe de serviços gerais e técnico administrativo, compete:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;
- III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VI. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VII. colaborar na realização dos eventos da instituição de ensino quando convocado;
- VIII. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- IX. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- X. contribuir com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias

- e a comunidade;
- XI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
 - XII. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
 - XIII. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
 - XIV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;
 - XV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
 - XVI. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
 - XVII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
 - XVIII. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
 - XIX. prevenir situações de *bullying* estabelecendo medidas que promovam acultura de Educação em Direitos Humanos;
 - XX. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
 - XXI. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
 - XXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições

Art. 228. A equipe de serviços gerais e técnico administrativo, é proibido:

- I. tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;
- II. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações

- constrangedoras;
- VIII. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar;
 - IX. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
 - X. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção;
 - XI. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;
 - XII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
 - XIII. fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art. 229. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando os acontecimentos em ata, com as respectivas assinaturas.

Capítulo III - Dos estudantes

Seção I - Dos Direitos

Art. 230. Aos estudantes, regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I. condições para o acesso e permanência na instituição de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade;
- II. ensino-aprendizagem efetivado pelo cumprimento da função da instituição de ensino;
- III. ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;
- IV. ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- V. acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino;
- VI. ser informado sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino;
- VII. acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo

de ensino-aprendizagem;

- VIII. ter recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com diferentes metodologias que possibilitem sua aprendizagem;
- IX. contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer as instâncias superiores;
- X. solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do resultado final do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação do mesmo;
- XI. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;
- XII. solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
- XIII. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- XIV. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do PPP;
- XV. requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis;
- XVI. solicitar, previamente, prova, aula ou atividades a critério da instituição de ensino, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa, conforme legislação vigente;
- XVII. ter assegurado a reposição das aulas e conteúdo, distribuídos em 800 horas para o Ensino Fundamental, 1000 horas para o Ensino Médio e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;
- XVIII. serem representados no Conselho Escolar pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz e ao voto e assinatura, representando os interesses do segmento – estudantes - quando menores de 16 anos;
- XIX. atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico;
- XX. ausentar-se de prova ou de aula marcada, mediante prévio e motivado requerimento, para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, prova ou aula de reposição;
- XXI. atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
- XXII. ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares;
- XXIII. requerer por escrito, a inserção do nome social em registros escolares internos, conforme legislação vigente;
- XXIV. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- XXV. ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;
- XXVI. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de



orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

- XXVII. ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e de respeito às diversidades;
- XXVIII. receber AEE, quando necessário.
- XXIX. recorrer de medida educativa, quando se julgarem prejudicados, à equipe diretiva;



Seção II - Dos Deveres

Art. 231. São deveres dos estudantes:

- I. conhecer as disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino, no ato da matrícula;
- II. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- III. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- IV. atender as determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- V. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- VI. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. zelar pelo patrimônio público, e em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá encaminhamento aos órgãos responsáveis;
- VIII. cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela instituição de ensino;
- IX. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XI. comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XIII. cumprir Protocolo de Biossegurança, contribuindo com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XIV. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XV. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XVI. apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, à Equipe Pedagógica, ao entrar após o horário de início das aulas;
- XVII. apresentar à Equipe Pedagógica o atestado médico ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no

- prazo máximo de 48 horas;
- XVIII. zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
- XIX. observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido;
- XX. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de identidade de gênero, de crença religiosa, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXII. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;
- XXIII. participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;
- XXIV. cooperar com as medidas preventivas nos casos de *bullying*;
- XXV. respeitar a propriedade alheia;
- XXVI. auxiliar no enfrentamento ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino, levando o caso quando ocorrido até a equipe gestora;
- XXVII. manter práticas sadias de higiene individual e coletiva, zelando por sua boa apresentação pessoal;
- XXVIII. ter uma postura marcada pela urbanidade, num relacionamento
- XXIX. em cumprimento aos preceitos religiosos as faltas do estudante serão abonadas, porém este deverá realizar as atividades pedagógicas;
- XXX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV - Dos Pais ou Responsáveis

Seção I - Dos Direitos

Art. 232. Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. terem conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- III. sugerirem, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV. serem informados sobre o sistema de avaliação da aprendizagem da instituição de

- ensino;
- V. serem informados, no decorrer do ano letivo sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
 - VI. terem acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;
 - VII. analisar critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
 - VIII. solicitarem, no prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;
 - IX. terem assegurada autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
 - X. terem assegurado o direito de votar ou ser votado enquanto representante no Conselho Escolar e associações afins;
 - XI. representarem ou serem representados, na condição de segmento, no Conselho Escolar;
 - XII. participarem das ações que promovam a cultura de EDH;
 - XIII. terem acesso ao aplicativo Escola Paraná para acompanhamento dos conteúdos e informações escolares do estudante;
 - XIV. os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

Seção II - Dos Deveres

Art. 233. Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III. assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- IV. assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. respeitar a decisão do Conselho Escolar quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;
- VI. respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VII. requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;
- VIII. identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado para atendimentos;
- IX. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo, sempre que se fizer necessário;

- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar quando membro;
- XI. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
- XII. encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela instituição de ensino e ofertados pelas instituições públicas;
- XIII. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XIV. apresentar à Equipe Pedagógica, o atestado médico do estudante ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- XV. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XVI. denunciar os casos suspeitos de desrespeito contra a criança e o adolescente, conforme legislação vigente;
- XVII. prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;
- XVIII. cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 234. Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar, tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art. 235. Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

Seção III - Das Proibições

Art. 236. Aos pais ou responsáveis é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. desrespeitar integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;
- V. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;
- VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do

- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- VIII. comparecer às reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- IX. manusear, usar cigarros eletrônicos e fumar nas dependências da instituição de ensino;
- X. permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 237. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único - Nos casos de recusa de assinatura do registro dos envolvidos, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I – Das Proibições e Ações Educativas e Disciplinares aos Estudantes

Seção I - Das Proibições

Art. 238. Ao estudante é vetado:

- I. prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- II. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. trazer para a instituição de ensino qualquer material não pedagógico;
- V. ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;
- VII. discriminar, usar de violência, agredir fisicamente ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários;
- VIII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- IX. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- X. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
- XI. fumar cigarros de qualquer espécie nas dependências da instituição de ensino;
- XII. utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao

- processo ensino-aprendizagem;
- XIII. danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XIV. carregar material que represente perigo para sua integridade moral ou física ou de outrem;
- XV. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do Conselho Escolar;
- XVI. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;
- XVII. rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XVIII. utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- XIX. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.

Seção II – Das ações Educativas e Disciplinares

Art. 239. O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, Equipe Pedagógica e direção;
- II. comunicação aos pais ou responsáveis;
- III. ter registrado em livro Ata a reincidência dos fatos envolvendo o estudante;
- IV. convocar os pais para ciência dos fatos e assinatura;
- V. após as ações descritas, caso haja novas situações, comunicar os órgãos competentes para encaminhamentos com autorização dos pais ou responsáveis, no caso de criança, da situação ocorrida, conforme legislação.

Art. 240. Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da instituição de ensino.

Parágrafo Único - Após esgotados todos os recursos aplicáveis no âmbito da instituição de ensino, o estudante deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, para análise e aplicação de medidas cabíveis.

Art. 241. A família deve ser comunicada para que possa ter ciência da situação e como responsável pelo menor acompanhar a situação;

Art. 242. A prática de atos de indisciplina conforme a gravidade pode resultar na

aplicação de ações que coíbem momentaneamente a presença do estudante na sala de aula, esse afastamento, entretanto, não deve configurar perda de conteúdos, garantindo assim, o direito fundamental à educação das crianças e adolescentes.



Art. 243. Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 244. O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente cientificados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta praticada se refere à violação de norma contida no Regimento Escolar.

Art. 245. O ato de indisciplina previsto nesse Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade.

Art. 246. As ações educativas e disciplinares aos estudantes, deverão ter assegurado a garantia de ampla defesa e contraditório junto ao Conselho Escolar.

Art. 247. Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 248. A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

Art. 249. Para os casos de ato infracional, deverá a Equipe Diretiva:

§ 1º Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto na legislação;

§ 2º Quando praticado por adolescentes de 12 anos até 18 anos incompletos, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e em seguida, ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 250. O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Art. 251. A comunidade escolar deverá respeitar e cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 252. O Regimento Escolar pode ser modificado de forma parcial, na íntegral ou Adendo Regimental quando orientado pela mantenedora, sempre que necessário, visando a melhoria do processo educativo e quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações orientadas pela SEED, devendo ser submetido à análise e aprovação do Conselho Escolar, com Parecer de Legalidade pelo NRE e Ato de Homologação pela Mantenedora.

Art. 253. Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino e representantes da comunidade escolar (estudantes regularmente matriculados e pais ou responsáveis) devem participar da elaboração coletiva do Regimento Escolar da instituição.

Art. 254. Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 255. O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua homologação, pelo NRE.

Porto Vitória, 27 junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 CLAUDIA DE OLIVEIRA BUENO TEIXEIRA
Data: 15/07/2024 22:05:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cláudia de Oliveira Bueno Teixeira
Presidente do Conselho Escolar

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 715/1969, de 30 de julho de 1969 - Altera dispositivo da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar).

Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-374749-norma-pe.html>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.202/1975, de 17 de abril de 1975 - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.503/1977, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.294/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, nº 9.795/1999, nº

10.287/2001, nº 10.639/2003, nº 10.793/2003, nº 11.114/2005, nº 11.274/2006, nº 11.525/2007, nº 11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e Lei nº 12.061/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm

Acesso em: 21 mai 2021

BRASIL. Lei nº 11.692/2008, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129/2005; altera a Lei nº 10.836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608/1998, 10.748/2003, 10.940/2004, 11.129/2005, e 11.180/2005; e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880/2004, 11.273/2006, 11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017 - Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm

Acesso em: 18 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm. Acesso em: 03 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 14 jan 2020.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em: 03 mar 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=162_61-rceb02-98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=138_00-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico- Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_04.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005- CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004.

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº 04/1999- CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar.

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla_resol05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera alínea “b” do inciso IV do art. 3º da Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº03/2006, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB – Aprova as diretrizes e procedimentos técnico- pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como “Projeto Experimental”, nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB. Disponível em:

<http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-CEE-PE-N%C2%BA-03-2006.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2006, de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2008, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=118_41-%20rceb002-08-pdf&category_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2008, de 09 de junho de 2008-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=109_40-rceb003-08&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2009, de 18 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2009, de 15 de junho de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução nº 04/99-CNE/CEB. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=155_rceb001-10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2010, de 15 de junho de 2010-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=564_rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=591_rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192. Disponível em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=155_rceb006-10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=724_rceb007-10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01

BRASIL. PORTARIA nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01). Acesso em: 09 fev 2021. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213>

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PARANÁ. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Disponível em: http://www.lex.com.br/doc/7475035/lei_n_6174_de_16_de_novembro_de_1970.asp. Acesso em: 13 out 2020.

Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=7682&codItemAto=67826>. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. 1989. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtoAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=10&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1>. Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 7.962/1984, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e adota outras providências, alterada pela Lei 14.361/2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm. Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.054/1992, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-parana-%20dispoe-sobre-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-1o-e-2o-graus-%20da-rede-oficial-de-ensino>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.129/1992, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 11.991/1998, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de ensino fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os-alunos-professores-e-demaais-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de-ensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos-recintos-das-escolas-mesmo-nos-patios-e-areas-de-lazer>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e dá outras providências. Disponível em: <http://celepar7cta.pr.gov.br/PRPrevidencia/SitePRPrev.nsf/0/38487517d1df3bf183256fb20067eaaab?OpenDocument>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.807/2002, de 30 de setembro de 2002 - Institui o percentual de hora-

atividade da jornada de trabalho para professor regente de classe, alterada pela Lei Complementar nº 174/2014. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13807-2002-parana-dispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores-do-estado-do-parana>.

Acesso em: 02 jun 2020.



PARANÁ. Lei nº 14.361/2004, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei nº 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.423/2004, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 103/2004, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-103-2004-parana-institui-e-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-do-professor-da-rede-estadual-de-educacao-basica-do-parana-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 106/2004, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 103/04. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.855/2005, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-da-rede-publica>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.938/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155>. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, de 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 123/2008, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Lei-Complementar-123.pdf> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná.

<https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013>
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 16.239/2009, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=143993> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 18.118/2014, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.199, de 5 de Maio de 2020 - Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme especifica, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=234285&codItemAto=1458197>
Acesso em: 27 abr 2021.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020 - Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências. <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outras-providencias> Acesso em: 06 nov 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.358/2020 de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei 18.590/2015 e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto.do?action=exibir&codAto=240891&indice=1&totalRegistros=257&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136>. Acesso em: 18 mai 2021.

PARANÁ. Deliberação nº 03/1998-CEE/PR, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64)

PARANÁ. Deliberação nº 07/1999-CEE/PR, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio.

Disponível

em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/1999-CEE/PR, de 04 de agosto de 1999 - Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/\\$FILE/j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/$FILE/j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2001-CEE/PR, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2002-CEE/PR, de 05 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da Educação Básica no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/\\$FILE/b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cq.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/$FILE/b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cq.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2005-CEE/PR, de 09 de dezembro de 2005 - Altera a Deliberação nº 09/2001-CEE/PR. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/2005-CEE/PR, de 14 de dezembro de 2005 - Normas Complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/\\$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 01/2006-CEE/PR, de 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino

do Estado do Paraná. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.



PARANÁ. Deliberação nº 04/2006-CEE/PR, de 02 de agosto de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2006-CEE/PR, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_05_06.pdf
f. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas Instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_06_06.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2007-CEE/PR, de 13 de abril de 2007 - Alteração do art. 12 da Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_02_07.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2007-CEE/PR, de 15 de junho de 2007 - Normas complementares para a implementação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2008-CEE/PR, de 07 de novembro de 2008 - Normas

complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_03_08.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2009-CEE/PR, de 06 de março de 2009 - Normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, no Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, no Ensino Médio, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf.
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2009-CEE/PR, de 15 de dezembro de 2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Nova redação do artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_04_10.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_05_10.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, de 04 de outubro de 2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del_03_13.pdf.
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2013-CEE/PR, de 10 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao_05_13.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2014-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf.
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016 - Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, de 10/11/2017 - Revogação da Deliberação nº 031/1986-CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares. Disponível em: www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del_02_17.pdf.
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, de 12/09/2018 - Normas para a Organização Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao_02_18.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2018-CEE/PR, de 22/11/18, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf
.
Acesso em: 02 jun 2020.

MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria. Disponível em:
<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>
Acesso em: 21 mai 2021.

VASCONCELOS, Annete Elise S. e SILVA, Maycon Adriano (orgs.) Fundamentação legal para a elaboração do regimento escolar da educação básica/Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Departamento de Legislação Escolar. - Curitiba: SEED — Pr. 2017. 117p.

PARECER DE LEGALIDADE Nº 74/2024 – NRE/SEF

ASSUNTO: PARECER DE LEGALIDADE DO REGIMENTO ESCOLAR

A **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HUGO GUILHERME JAEGER** apresenta o **REGIMENTO ESCOLAR** elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado pelo Conselho Escolar.

O Núcleo Regional de Educação de União da Vitória emite o presente Parecer que resulta da verificação da **Declaração de Legalidade nº 02/2024** emitida pelo Conselho Escolar da referida Instituição, situada no município de Porto Vitória, e mantida pela Prefeitura Municipal.

O presente **REGIMENTO ESCOLAR** atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96, da Deliberação nº 02/2018-CP/CEE/PR, da Deliberação 03/2018-CP/CEE/PR que versa sobre o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, bem como do Parecer Normativo nº 01/2019 – CP/CEE/PR.

É o Parecer.

União da Vitória, 01 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

Mário Francisco Dalgallo

Chefe do Núcleo Regional de Educação

Decreto nº 3541/23

Documento: **PARECERREGIMENTO.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Mario Francisco Dalgallo (XXX.366.059-XX)** em 08/08/2024 08:55 Local: SEED/UVA/CH.

Inserido ao protocolo **22.476.083-3** por: **Andreia Straube Araújo** em: 08/08/2024 08:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6592996cbf3547db6d232541d3225919.

DESPACHO

Retornamos o presente protocolo referente ao **Regimento Escolar** para que seja acrescentado no Ato de Homologação o número do último Ato emitido que está revogado.

Após atendimento da solicitação, retornar a SEED/UVA/SEF Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de União da Vitória, que realizará o arquivamento do processo.

União da Vitória, 08 de agosto de 2024.

Andreia Straube Araujo
Setor de Estrutura e Funcionamento

Rua:Profª. Amazília, 593 - Centro - União da Vitória /PR Fone: (42) 3522-1800



Prefeitura Municipal de Porto Vitória
Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84615-000
Fone (42) 3573-1212 – Fax (42) 3573-1188 - CNPJ 75.688.366/0001-02
e-mail: educacao@portovitoria.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 11/2024 - SMED

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mantenedora da Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02/2018, nº 03/2018 e nº 04/2021 – CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 74/2024- NRE,

HOMOLOGA

Art. 1º - O Regimento Escolar da Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger, do município de Porto Vitória, com oferta do Ensino Fundamental, anos iniciais.

Art. 2º - O Regimento Escolar homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2025, ficando revogado o Ato de Homologação nº 08/2021 - SMED e disposições em contrário.

Porto Vitória, 09 de agosto de 2024.

Sharisy Aparecida Henz Dlugovitz
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port.155 /2024 de 04/04/2024



Prefeitura Municipal de Porto Vitória
Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84615-000
Fone (42) 3573-1212 – Fax (42) 3573-1188 - CNPJ 75.688.366/0001-02
e-mail: educacao@portovitoria.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 11/2024 - SMED

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mantenedora da Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02/2018, nº 03/2018 e nº 04/2021 – CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 74/2024- NRE,

HOMOLOGA

Art. 1º - O Regimento Escolar da Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger, do município de Porto Vitória, com oferta do Ensino Fundamental, anos iniciais e EJA – fase I.

Art. 2º - O Regimento Escolar homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2025, ficando revogado o Ato de Homologação nº 08/2021 - SMED e disposições em contrário.

Porto Vitória, 09 de agosto de 2024.

Sharisy Aparecida Henz Dlugovitz
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port.155 /2024 de 04/04/2024